



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 10/2021, Livro D nº 3, Folha 233, Termo 833

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RONIELTON RODRIGUES LEAL e MARIA CRISTINA LEITE FARIAS**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PEDREIRO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 15 de Fevereiro de 1997, residente e domiciliado RUA JOSE BATISTA, 121, TABOCA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99401-5920, filho de ROBERTO CARLOS FERREIRA LEAL e IRACI RODRIGUES DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSORA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 26 de Julho de 1999, residente e domiciliada RUA ANALIA MOURA, 233, PAU FERRADO, FLORIANO-PI, telefone: 89-99452-7534, filha de JACINTO OZÓRIO FARIAS e MARIA APARECIDA LEITE FARIAS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 18 de Janeiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

1.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11/2021, Livro D nº 3, Folha 234, Termo 834

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSIVALDO FEITOSA DO NASCIMENTO e CLAUDIA MENDES DA COSTA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE GUINDASTE, natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascido em 02 de Maio de 1982, residente e domiciliado TV BENJAMIM REIS, 482, PAU FERRADO, FLORIANO-PI, telefone: 89-988804-5815, filho de RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e BENEDITA FEITOSA DO NASCIMENTO.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão PROFESSOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 04 de Maio de 1973, residente e domiciliada TV BENJAMIM REIS, 482, PAU FERRADO, FLORIANO-PI, telefone: 89-99406-2912, filha de ANTONIO ALBERTO MENDES e MARIA DA GUIA SOARES MENDES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 18 de Janeiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

1.3. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2021 Livro D nº 2, Folha 298

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

GEORGES DAVIS NORONHA DE MENEZES e MARIA DARLANE SILVA VERAS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão BOMBEIRO MILITAR, natural de ESPERANTINA-PI, nascido em 08 de Setembro de 1986, residente e domiciliado RUA MARIA OLIVEIRA DE AMORIM, Nº 637, MORRO DA CHAPADINHA SUL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99917-6350, filho de AMADEU RIBEIRO DE MENEZES e JOANINHA NORONHA DA SILVA MENEZES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ADVOGADO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascida em 26 de Setembro de 1994, residente e domiciliada LOCALIDADE FURNA DA ONÇA, S/Nº, RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99912-3090, filha de EDIVALDO PEREIRA VERAS e REJANE MARIA NUNES SILVA VERAS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, KELLY COELHO SILVA LAGES ESCREVENTE

1.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE das Pessoas Naturais da cidade de MARCOS PARENTE, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **MARCELO DA SILVA RODRIGUES**, SOLTEIRO, APLICADOR, natural de ARAGUAINA - TO, filho de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA; e **CLÁUDIA RODRIGUES FRANÇA**, SOLTEIRA, ESCRIVENTA SUBSTITUTA, natural de MARCOS PARENTE - PI, filha de JOSÉ CIRENO ELIAS FRANÇA e FLORACI RODRIGUES FRANÇA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA

Oficial(a)

1.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12/2021, Livro D nº 3, Folha 235, Termo 835

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ ITAMAR SIMÕES COSTA LIMA e ANTONIA PASSOS MARTINS**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de RIO DE JANEIRO-RJ, nasceu em RIO DE JANEIRO-RJ, nascido em 16 de Junho de 1964, residente e domiciliado CONJUNTO FILADELFO FREIRE DE CASTRO, QD-D, CS-10, REDE NOVA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99984-9316, filho de OSCAR DA COSTA LIMA e JEONETE SIMÕES DE MOURA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de IPU-CE, nasceu em IPU-CE, nascida em 22 de Junho de 1964, residente e domiciliada CONJUNTO FILADELFO FREIRE DE CASTRO, QD-D, CS-10, REDE NOVA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99905-0643, filha de RAFAEL MARTINS DE SOUZA e ANTONIA MARTINS PASSOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 19 de Janeiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

1.6. Portaria (Presidência) Nº 221/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 138/2021 - PJPI/COM/JER/FORJER/VARUNIJer (2129160), a Informação Nº 2380/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2145550) e a Decisão Nº 374/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2147477), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00000672-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor VICTOR SANTOS NERES, matrícula 29960, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura da Vara Única da Comarca de Jerumenha.

Art. 2º Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 07 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147490** e o código CRC **D26FE3B4**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 124/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 124/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 350/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000097182-1,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **EMMAMUELLE GONÇALVES DA SILVA ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3533, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na SECRETARIA UNIFICADA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/01/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147375** e o código CRC **2C3F0811**.

2.2. Portaria Nº 125/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 125/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 2287/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferido nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000048056-9,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **PIERRE CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26999-9, para cumprir o Mandado de Intimação Nº 123/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR expedido nos autos do **PROCESSO Nº 20.0.000048056-9**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/01/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147391** e o código CRC **B102E7E5**.

2.3. Portaria Nº 126/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 126/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 2544/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000094819-6,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **NAYRON ALVES DA COSTA SILVA**, Técnico em Informática, matrícula nº 3190 e **ÉBANO FRANÇA NORONHA PESSOA**, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 26567, ambos lotados na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para atuarem, respectivamente, como FISCAL e SUPLENTE DE FISCAL do Contrato Nº 144/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (cód. 2123980).



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9059 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/01/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147413** e o código CRC **53CB1D88**.

2.4. Portaria Nº 127/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 127/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 146/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR expedido nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000002833-6,

R E S O L V E :

LOTAR os servidores abaixo discriminados, todos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto às seguintes Unidades Judiciárias da COMARCA DE TERESINA-PI.

DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL

- **MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**

Oficial Judiciário, matrícula nº 4108710

- **DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO**

Atendente Judiciário, matrícula nº 1132180

3ª VARA CÍVEL

- **ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES**

Analista Judicial, matrícula nº 1134396

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/01/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147607** e o código CRC **271B7DB5**.

2.5. Portaria Nº 130/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 130/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 277/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000003064-0,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores constantes na relação abaixo para atuarem, **no período de 18 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021**, perante o Projeto GABINETE REMOTO, na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI e na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI:

4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	Mariana Lima Pereira	27681
2	João Pedro Costa Soares	28968
3	Alysson Batista da Silva Flizikowski	29510
4	Andrey Carlos Silva Sousa	28858
5	Denise Almondes Luz	26882
6	Fabiano Rodrigues de Sousa	29361
7	Maria do Socorro Costa Carvalho	1905
8	Naiara Mendes da Silva	3511
9	Rafael da Silva Santos	3255
10	Thayná de Andrade Gomes Carvalho	29362
11	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834
12	Ana Byatriz Sampaio Lima	29236
13	Franciele Cardoso de Brito	29131



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9059 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021

14	Samara da Silva Santos	29876
1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	Mariana Lima Pereira	27681
2	Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	29024
3	Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056
4	Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/01/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147913** e o código CRC **9A9AEFC8**.

2.6. Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 2417/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferido nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000003261-9;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 27/2019 - PJPI/TJPI/GABDESSEBEMAR, de 06/01/2019, publicada em 08/01/2019, no

DJe nº 8.582, págs. 07/08, por meio da qual fora designado o servidor LEONARDO PIRES VIEIRA como Presidente da CPPAD 1º Grau;

CONSIDERANDO a designação como membros da CPPAD 1º Grau dos servidores CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA, nos termos da

Portaria (Presidência) Nº 159, de 14/01/2019, publicada em 16/01/2019, no DJe nº 8589, pág. 05 e JÚLIA TERESA SOUSA LEITE, nos termos da

Portaria (Presidência) Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, publicada em 08/01/2021, no DJe nº 9051, pág. 29;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, num único ato, sobre os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DO 1º GRAU** seja composta pelos servidores estáveis adiante nominados, todos ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com as seguintes funções:

MEMBROS EFETIVOS			
NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO EFETIVO	MATRÍCULA
LEONARDO PIRES VIEIRA	Presidente	Analista Judicial	3508
CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA	1º Vogal	Analista Judicial	1864
JÚLIA TERESA SOUSA LEITE	2º Vogal e Secretária	Analista Judicial	28157
MEMBROS SUPLENTE			
DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO		Analista Judicial	3109
GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ		Analista Judicial	3148
HELOÍSA CASTELO BRANCO BARROS COELHO		Analista Judicial	1840

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/01/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147795** e o código CRC **A49887C2**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 129/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de janeiro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho da SGC Nº 40/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2142213);



CONSIDERANDO a Informação Nº 2138/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2143659),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente de fiscal do **Contrato Administrativo nº 145/2020 TJPI** (Correios sob nº 9912353314), a saber:

- **MARCÍLIO MATOS SOUSA** - Matrícula nº 1034502 - Fiscal;
- **JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA** - Matrícula nº 26745 - Suplente de Fiscal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 19/01/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147834** e o código CRC **F1EB862D**.

20.0.000064663-7

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 60/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000002645-7**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora PRISCYLLA MAGALHÃES DE ALMEIDA RAMOS FREITAS, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário, matrícula nº 28893, lotada na Superintendência de Licitações e Contratos deste Tribunal de Justiça, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 09 (nove) de janeiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/01/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 69/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2139407 (535) e a Decisão nº 2147572 (375), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000002635-0,

R E S O L V E:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **MARIA NAZARÉ RODRIGUES BALDOÍNO**, matrícula nº 1130722, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **20/01/2021 a 29/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.00002788-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF:287.050.503-59.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 9/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/01/2021, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000002855-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: **WILSON BARBOSA PEREIRA**, CPF: 036.336.323-87.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 10/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/01/2021, às

08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO 20/2021/ CONTRATO Nº 02/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000092683-4

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000092683-4**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ nº 19.207.352/0001-40**OBJETO/RESUMO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Crédito Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético ou de Tecnologia Similar.**DO VALOR MENSAL:** R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais) , sendo R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil dez reais) mensais referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) mensais, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça 339046 - Auxílio-Alimentação 100 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário:	2600 - Gestão de Pessoas 02.061.0015.2600 000052 - Despesas com Pessoal da Justiça de 1º Grau
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário:	2600 - Gestão de Pessoas 02.061.0015.2600 000053 - Despesas com Pessoal da Justiça de 2º Grau

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 20.0.000007518-4. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 83/2020/TJ/PI (2140865). Ao Termo de Liberação Interna nº 2/2020 (2146607).

DATA DA ASSINATURA:Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/01/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Livia Toscano Campo Dall'orto Machado, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146628** e o código CRC **603142C7**.

20.0.000092683-4

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 113/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 18 de janeiro de 2021

O Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a exoneração das servidoras **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO** e **LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO**, da estrutura administrativa da Escola Judiciária do Tribunal do Justiça do Piauí, por força da Portaria Nº 49/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, DJ - Nº 9051, Edição de 7 de Janeiro de 2021;

R E S O L V E:

I-DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscal** e **Suplente de Fiscal**, respectivamente, relativamente ao objeto dos Contratos Administrativos PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1992756/) Nºs 86, 87, 88, 89, 90 e 97/2020 (1992739/1992756/1992764/1992774/1992787/2025027).

1- **INGRID MARA SANTOS RABELO** - Coordenadora Pedagógica - Matrícula Nº 28611- **Fiscal**2- **MARIA MARIANA HELENA PAZ NUNES** - Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento, Matrícula Nº 28447 - **Suplente**II- Fica **revogada** a Portaria Nº 3445/2020 de 29 de novembro de 2020, publicada no DJ 9039, Edição de 3 de dezembro de 2020;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO VICE DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de ano de dois mil e vinte e um (2021).

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Vice-Diretor da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Diretor Geral da EJUD**, em 18/01/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.2. Portaria Nº 111/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 18 de janeiro de 2021

O Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a exoneração das servidoras **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO** e **LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO**, da estrutura administrativa da Escola Judiciária do Tribunal do Justiça do Piauí, por força da Portaria Nº 49/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, DJ - Nº 9051, Edição de 7 de Janeiro de 2021;

RESOLVE:

I- NOMEAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscal e Suplente de Fiscal**, respectivamente, no Contrato Nº 8/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD (1564211), no que concerne à fiscalização da execução do objeto constante no instrumento contratual, qual seja: a contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - CNPJ: 33.641.663/0001-44, instituição de ensino de renome, com *expertise* para ministrar "MBA em Direito: Poder Judiciário", destinado a agentes públicos dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

1 - **DANILSON DAMASCENO MOURA SANTOS** - Chefe de Ensino à Distância- Matrícula Nº 29966 - Fiscal;

2 - **INGRID MARA SANTOS RABÊLO** - Coordenadora Pedagógica - Matrícula Nº 28611 - Suplente.

II- Fica **revogada** a Portaria Nº 1033/2020, de 21 de março de 2020, publicada no DJ Nº 8871, Edição de 24/03/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Vice-Diretor da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Diretor Geral da EJUD**, em 18/01/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005778-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005778-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)

APELANTE: VILSON LUIS DE SOUSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO DE APELAÇÃO. MILITAR. EXPULSÃO DA CORPORACÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA ENTRE INSTÂNCIAS. ABSOLVIÇÃO CRIMINAL. IRRELEVÂNCIA. NULIDADES NÃO DEMONSTRADAS. TRANSGRESSÕES MILITARES COMPROVADAS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - Com fundamento no princípio da independência das instâncias, o processo administrativo é, em regra, autônomo em relação ao processo penal, somente experimentando seus reflexos nos casos de decisão absolutória com fundamento na inexistência do fato (art. 439, alínea "a", do CPPM) ou na negativa de autoria (art. 439, alínea "c", do CPPM). Ocorre que, no caso dos autos, o apelante foi absolvido pela "insuficiência de provas para a condenação" (art. 439, alínea "e", do CPPM), sendo, portanto, as conclusões do processo penal irrelevantes para a apuração administrativa das transgressões militares imputadas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2 - Na espécie, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Militar contra o apelante, então soldado PM, visando apurar as seguintes condutas: realizações de empréstimos consignados fraudulentos em nome de terceiros, realização de prisão de pessoas sem estado de flagrância, sem determinação judicial e sem lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante delito, e a entrega de uma motocicleta a um menor. Tais comportamentos configuram, em tese, transgressão disciplinar, conforme previsão expressa no Estatuto e no Regulamento Disciplinar dos Policiais Militares do Estado do Piauí, tendo sido o apelante cientificado de todas essas acusações. 3 - In casu, o apelante se valeu de defesa técnica produzida por advogado, acompanhou a prática de todos os atos processuais no referido PAD, foi devidamente ouvido em interrogatório, apresentou sua defesa prévia, teve a oportunidade e produziu efetivamente as provas que entendeu pertinentes e ofereceu alegações finais. Assim, cumpridas as formalidades legais, a Comissão processante, em relatório circunstanciado, concluiu pela procedência das acusações contra o recorrente. A Procuradoria Geral do Estado, em fundamentado parecer, também concluiu pela configuração de transgressões funcionais, por uso do cargo policial em proveito próprio, causando lesão a direitos de terceiros, de má fé e conduta pública censurável, além de falta de comprometimento com as normas éticas da Corporação Militar. 4 - E o Comando da Polícia Militar, após detida análise do referido processo administrativo, e acatando tanto o relatório circunstanciado da comissão processante bem como em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, concluiu por configuração dos fatos apurados em transgressão disciplinar de natureza grave e pela procedência das acusações imputadas ao recorrente, tendo, Assim, no uso de suas atribuições, previstas no art. 58, § 9º, da Constituição Estadual, no art. 115, da Lei Estadual 3.808/81 e no art. 13, IV, "a", c/c art. 2º. 1, a, b e c, da Lei Estadual 3.729/80, aplicado ao apelante a punição de exclusão a bem da disciplina. Enfim, diante da aplicação da sanção, o apelante, ainda através de advogado regulamente constituído, formulou pedido de reconsideração em face da decisão expulsória, que foi regularmente improvido, mantendo-se integralmente as conclusões anteriores. 5 - Na espécie, restaram suficientemente comprovadas, no referido procedimento administrativo, todas as condutas delineadas na portaria da instauração, não havendo reparos a serem feitos na decisão do Comando Militar, que concluiu que sua conduta era incompatível com o decoro e a ética militares e decidiu, ao final, pela sua exclusão das fileiras da corporação. De fato, os fatos descritos encontram amplo suporte nas provas colhidas durante o procedimento administrativo, inclusive com base na confissão parcial do próprio apelante, indicando a sua efetiva ocorrência, não existindo nos autos nenhum elemento que permita conclusão diversa do juízo de primeiro grau e motivo pelo qual entendo que a sentença não merece ser reformada, mas ao contrário, deve ser integralmente mantida. 6 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento. Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça. SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de DEZEMBRO de 2020.

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002212-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002212-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: F SALES NUNES CRUZ

ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)

AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPREC E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERESSE DE AGIR. DOCUMENTO HÁBIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. EXCEPCIONALIDADE. 1. Faturas que registram o consumo de energia elétrica inadimplidas são documentos hábeis para instruir a ação monitória, visto que goza de presunção de veracidade. 2. Doutrina e jurisprudência se posicionam no sentido de que as faturas de consumo de energia são documentos regulares para a propositura de Ação Monitória. Preliminar afastada. 3. A Corte de Justiça Piauiense posiciona-se no sentido de que nos casos de cobrança de faturas de energia elétrica, o prazo prescricional aplicado deve ser o quinquenal previsto no artigo 206, §5º do CC/02, tendo em vista que a dívida a que se pretende ver quitada advém de título particular líquido e certo, mas que não possui força executiva. 4. No presente caso restou demonstrado que a apelante é pessoa pobre, necessitada, sendo beneficiária da Justiça Gratuita e assistida pela Defensoria Pública, não possuindo condições de quitar o débito da forma como está sendo cobrada pela concessionária de energia elétrica, assim, em nome da dignidade da pessoa humana e levando ainda em consideração os fins sociais da lei e da justiça, é viável deferir o pedido de parcelamento. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, acolhendo-se a prescrição de parte do débito e determinando o parcelamento da dívida remanescente. Sem parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo e votar pelo seu provimento, no sentido de determinar ao Estado do Piauí que se abstenha de exigir o tributo nas barreiras fiscais de fronteiras, bem como de promover a retenção de mercadorias com a finalidade de cobrar a exação ou proceder à glosa do respectivo crédito fiscal em decorrência do não pagamento do ICMS Complementar ao arripio da Constituição Federal e do Princípio da Não- Cumulatividade.

8.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005725-6

Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 2015.0001.005725-6 - Teresina

Agravante: Estado do Piauí

Procurador: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631)

Agravado: Rosina De Sousa Araújo

Advogado: Amanda Coelho Couto Reis (OAB/PI7008B) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - RECURSO IMPROVIDO. Preenchidos os pressupostos ensejadores da concessão de liminar, esta deve ser deferida. Ausente qualquer fato novo capaz de possibilitar a mudança do entendimento anteriormente firmado, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental e no mérito negar provimento ao agravo interposto, para manter incólume a liminar concedida.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004699-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004699-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MARIA SALETE SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERESSE DE AGIR. DOCUMENTO HÁBIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. EXCEPCIONALIDADE. 1. Faturas que registram o consumo de energia elétrica inadimplidas são documentos hábeis para instruir a ação monitória, visto que goza de presunção de veracidade. 2. Doutrina e jurisprudência se posicionam no sentido de que as faturas de consumo de energia são documentos regulares para a propositura de Ação Monitória. Preliminar afastada. 3. A Corte de Justiça Piauiense posiciona-se no sentido de que nos casos de cobrança de faturas de energia elétrica, o prazo prescricional aplicado deve ser o quinquenal previsto no artigo 206, §5º do CC/02, tendo em vista que a dívida a que se pretende ver quitada advém de título particular líquido e certo, mas que não possui força executiva. 4. No presente caso restou demonstrado que a apelante é pessoa pobre, necessitada, sendo beneficiária da Justiça Gratuita e assistida pela Defensoria Pública, não possuindo condições de quitar o débito da forma como está sendo cobrada pela concessionária de energia elétrica, assim, em nome da dignidade da pessoa humana e levando ainda em consideração os fins sociais da lei e da justiça, é viável deferir o pedido de parcelamento. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, acolhendo-se a prescrição de parte do débito e determinando o parcelamento da dívida remanescente. Sem parecer ministerial.

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERESSE DE AGIR. DOCUMENTO HÁBIL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. EXCEPCIONALIDADE. 1. Faturas que registram o consumo de energia elétrica inadimplidas são documentos hábeis para instruir a ação monitória, visto que goza de presunção de veracidade. 2. Doutrina e jurisprudência se posicionam no sentido de que as faturas de consumo de energia são documentos regulares para a propositura de Ação Monitória. Preliminar afastada. 3. A Corte de Justiça Piauiense posiciona-se no sentido de que nos casos de cobrança de faturas de energia elétrica, o prazo prescricional aplicado deve ser o quinquenal previsto no artigo 206, §5º do CC/02, tendo em vista que a dívida a que se pretende ver quitada advém de título particular líquido e certo, mas que não possui força executiva. 4. No presente caso restou demonstrado que a apelante é pessoa pobre, necessitada, sendo beneficiária da Justiça Gratuita e assistida pela Defensoria Pública, não possuindo condições de quitar o débito da forma como está sendo cobrada pela concessionária de energia elétrica, assim, em nome da dignidade da pessoa humana e levando ainda em consideração os fins sociais da lei e da justiça, é viável deferir o pedido de parcelamento. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, acolhendo-se a prescrição de parte do débito e determinando o parcelamento da dívida remanescente. Sem parecer ministerial.

8.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001645-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001645-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: FRANCISCO WILTON DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDRE COUTINHO ARAUJO DE SOUSA (PI011553) E OUTROS

AGRAVADO: CIP - CASTANHA INDUSTRIAL DO PIAUI S. A.

ADVOGADO(S): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE (PI000841)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM QUE DETERMINOU A IMISSÃO NA POSSE DA PARTE AUTORA NO IMÓVEL DESCRITO NOS AUTOS - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Demonstrada a propriedade do imóvel pela parte autora e tendo em vista que a posse dos demandados está despida de causa jurídica a sustentá-la, deve prevalecer o entendimento manifestado pelo Juiz da causa, que entendeu "estarem preenchidos os requisitos autorizadores por tratar de providência para imitar o autor na posse do imóvel descrito exordial". Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002079-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002079-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTRO

APELADO: OSVALDO LIMA ALMENDRA FILHO

ADVOGADO(S): ROBERTO CAJUBA DA COSTA BRITTO (PI002156) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER - REGISTRO DE DOCUMENTO - REQUISITOS LEGAIS NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. É dever do Oficial de Registro averiguar se aquilo que vai ser registrado obedece todas as determinações legais de regularidade do documento. 2. Ausente a comprovação de legalidade e regularidade no ato do registro público e não sanado este equívoco, é válida a conduta do Oficial de Registro de não realizá-lo. 3. Sentença mantida. 4. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença intacta em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito. Vencido o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira que vota sentido de julgar procedentes os pedidos dos apelantes.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004346-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004346-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (SP290089) E OUTROS

APELADO: ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA

ADVOGADO(S): ANNE KATHARINE DE ARAUJO COSTA BORGES DOS SANTOS (PI004656) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Defiro o pedido consubstanciado no requerimento referenciado no protocolo de 406. Intime-se o BANCO SANTANDER BRASIL S. A., por seu patrono, para os fins e prazo de lei. Cumpra-se.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003460-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003460-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (PI006570) E OUTROS

APELADO: BANCO SAFRA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à origem, imediatamente, para as devidas providências. Cumpra-se.

9.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001416-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001416-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: CLAUDINÉIA APARECIDA DE ALMEIDA FEITOSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047)

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Reitero a decisão de fls. 211/2013, nos termos ali expressos. Requisite-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal o precatório em favor da exequente, em observância ao art. 535, § 3º, I, CPC. Antes, porém, intime-se a Exequente, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, promover a juntada dos documentos necessários à formação do mencionado precatório. Cumpra-se.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007291-4

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (PI005661) E OUTROS

REU: CANEL-CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCIANO DOS SANTOS MEDEIROS (SC012158) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DECISÃO/DESPACHO

"... Dessa forma, determino à Coordenadoria Judicial Cível que adote as providências necessárias para o encaminhamento do e-mail para o endereço eletrônico indicado pelo Banco do Brasil S/A, conforme procedimento SEI da Presidência deste TJPI, com os documentos necessários, bem assim alvará judicial, as petições referidas nessa decisão, o comprovante de depósito judicial, para que seja destinado o valor referido, conforme abaixo.

Alvará Judicial: Márcio Casado Sociedade de Advogados, CNPJ: 03.233.438/0001-08, Banco Bradesco - 237, Agência 0156. Conta-corrente nº 290.990-1, no valor de R\$ 3.301.760,70 (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos), mais acréscimos legais.

Após, intime-se o Banco do Nordeste do Brasil S/A para se manifestar sobre a petição constante do evento 346, no que tange à alegada diferença do saldo devedor, querendo, no prazo de cinco dias.

Teresina/PI, 18 de dezembro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de janeiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.004061-6

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: MARIA DO CARMO LINHARES DE AZEVEDO

ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507) E OUTRO

REU: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DECISÃO/DESPACHO

"... Neste passo, determino à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL que adote as providências necessárias para desentranhar a petição que repousa no evento nº 248 e a decisão e informações que se encontram no evento 254, da lavra do Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, atuando-se o presente incidente com as informações prestadas, em separado.

Após, encaminhem-se os autos ao Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, para os devidos fins. Teresina/PI, 15 de junho de 2020.

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de janeiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001529-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: CEILANE SOARES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO (PI17512) E OUTROS

AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE28240)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CEILANE SOARES DE SOUSA E OUTRO - VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO (PI17512) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011586-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008) E OUTROS

REQUERIDO: JOÃO DO LAGO NETO

ADVOGADO(S): NILTON HIGASHI JARDIM (SP213768) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOÃO DO LAGO NETO - NILTON HIGASHI JARDIM (SP213768) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011227-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI8202) E OUTROS

AGRAVADO: FRANCISCO CHAGAS COSTA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): FERNANDO DE BARROS CORREIA (PE011492) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO CHAGAS COSTA SILVA E OUTROS - FERNANDO DE BARROS CORREIA (PE011492) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011810-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202) E OUTROS

REQUERIDO: ANTÔNIO MARINHO DE AQUINO E OUTROS

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTÔNIO MARINHO DE AQUINO E OUTROS - CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2021.0001.000004-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI15488)

REQUERIDO: CARLA SILVA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DECISÃO/DESPACHO

"... Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM, e ENCAMINHO os autos à COODJUD-Cível para que proceda ao DESENTRANHAMENTO do incidente juntado no EVENTO Nº 145 (AGRAVO INTERNO) e, respectivo APENSAMENTO a estes autos. **Ato contínuo, INTIME a parte Agravada para se manifestar acerca do Agravo interposto.**

Após voltem os autos conclusos.

Teresina/PI, data no registro da assinatura digital.

Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

Vice-Presidente

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 19 de janeiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005239-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME
ADVOGADO(S): ARISTEU RODRIGUES NUNES (PI003892B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO DE ASSIS COSME - ARISTEU RODRIGUES NUNES (PI003892B)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009906-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: A.J.E.COELHO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS (PI3919)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **A.J.E.COELHO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA- LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS (PI3919)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000551-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: ELIANE MARANHÃO DA SILVA THE E OUTRO
ADVOGADO(S): ELIANE MARANHÃO DA SILVA THE OAB PI 10568
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ELIANE MARANHÃO DA SILVA THE E OUTRO - ELIANE MARANHÃO DA SILVA THE OAB PI 10568**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009121-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: G. H. M. X. O.
ADVOGADO(S): LAÍS MARQUES BARBOSA (PI011235)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **G. H. M. X. O. - LAÍS MARQUES BARBOSA (PI011235)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003818-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELADO: MARCELINO TAVARES NETO

ADVOGADO(S): MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARCELINO TAVARES NETO - MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO ISIDORO (PI006240)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0023701-29.2013.8.18.0140

Classe: Extinção da Pena

Executado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA MARTINS (Genitora: Teresa Cristina da Silva Martins)

Advogado: Manoel de Barros e Silva (OAB: 1575N-PI)

DECISÃO: " Ante a prova dos autos, DECLARO EXTINTA A PENA, de CARLOS EDUARDO DA SILVA MARTINS, em razão do integral cumprimento da pena de privativa de liberdade."

11.2. PORTARIA Nº 03/2021-GJ-VEP de Teresina**PORTARIA Nº 3/2021**

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, causando graves problemas de saúde e, embora em declínio no mundo, ainda se encontra presente, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO que o estado do Piauí também apresenta muitos casos da Covid 19, com centenas de mortes, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença, sendo que algumas medidas de prevenção ainda perduram, com alterações, apesar da redução dos números;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid 19;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da Covid-19, mesmo com a redução nos números de novos casos e mortes, ainda exige medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria nº 1.986, de 29 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao qual determina o retorno gradual dos serviços presenciais em horários reduzidos e em escala dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as demais regras sanitárias e de isolamento estabelecidas pelo Governo do Estado do Piauí e pelos municípios;

CONSIDERANDO que a Portaria 15/2020 desta VEP teve seus efeitos prorrogados em sede de duas liminares em HC, até 20 de janeiro deste ano; e

CONSIDERANDO assim, que, dado o retorno gradual das atividades dos órgãos públicos e privado, não se mostra mais necessária a prorrogação da prisão domiciliar excepcional e temporária concedida a todos os apenados em cumprimento de pena em regime semiaberto, com processos de execução nesta Vara de Execuções Penais de Teresina, para evitar a disseminação do vírus, salvo os apenados que, em exame realizado quando de sua apresentação nos presídios, sejam diagnosticados com IgM reagente ou positivo para a Covid 19,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, até 4 (quatro) de fevereiro deste ano, no tocante aos apenados do regime semiaberto com processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina que, em exame realizado quando de sua apresentação nos presídios, em 21.01.2021, sejam diagnosticados com IgM reagente ou positivo para a Covid 19, consoante informação da Secretaria Estadual da Justiça, a prisão domiciliar excepcional e temporária.

Parágrafo único. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, estabelecida no caput deste artigo, deverão se reapresentar aos respectivos estabelecimentos prisionais no dia 5 de fevereiro deste ano, impreterivelmente, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão.

Art. 2º. Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

Art. 3º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral e Presidência da OAB/PI.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE.

Teresina, 19 de janeiro de 2021.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito

ANEXO**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (Portaria nº 3/2021 - Vara de Execuções Penais de Teresina)**

Apenado(a): _____

Nome da mãe: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

-- estou ciente que estou sendo encaminhado para domiciliar, excepcional e temporária, em razão de ser diagnosticado com IgM reagente ou positivo para a Covid 19 e que devo retornar na data estipulada nesta Portaria nº 3/2021, desta VEP;

? estou ciente das demais condições impostas nesta Portaria nº 3/2021, desta VEP;

Data ____/____/____

Apenado(a) _____

11.3. EDITAL DE CITAÇÃO

Processo 0820877-54.2019.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

A DRA ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido R. A. DE M., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO 0832948-88.2019.8.18.0140

Prazo de 05 (cinco) dias

A DRA ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido J. C. DE A. O., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO 0834773-67.2019.8.18.0140

Prazo de 05 (cinco) dias

A DRA ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido D. S. S., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.6. EDITAL DE CITAÇÃO

0816112-06.2020.8.18.0140

Prazo de 05 (cinco) dias

A DRA ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido A R DOS S., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO 0810767-59.2020.8.18.0140

Prazo de 05 (cinco) dias

A DRA ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido M M., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022969-77.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THIAGO DE SOUSA LUCENA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/PARÁ Nº 8770), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar contas bancárias possibilitando a expedição de alvarás de transferência.

11.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004754-77.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: JOÃO VICTOR ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 18196)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

11.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001374-46.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA SILVA BEZERRA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B), para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

11.11. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003891-92.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: LUCAS RAFAEL DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

"[...] Redesigno para 09 de março de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...]. Cumpra-se."

11.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001289-41.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVID KENNED DA SILVA SANTOS ARAUJO, MARCIO DA SILVA LIMA DIAS

Advogado(s): SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAÚI Nº 9175)

"[...] Em ato contínuo, designo para 13 de outubro de 2021, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. [...]."

11.13. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001712-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCIMARIO MENDES E SILVA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 5835-A), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

AVISO DE INTIMAÇÃO

THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri e de ordem da doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados HARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI) advogado inscrito na OAB sob nº 3208 e NAZARENO WEIMAR THÉ, inscrito na OAB/PI sob nº 58-A, de todo teor do despacho de fls. dos autos, cujo parágrafo passo a transcrever: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, por subsistir o fundamento insculpido no art. 312, do CPP.".. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Juri, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um(19.01.2021). Eu(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.14. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006678-94.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Advogado(s):

Indiciado: SALOMÃO FERNANDES CARDOSO

Advogado(s):

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Laudo Cadavérico), decreto extinta a

punibilidade de EVANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. [...] Cumpra-se.".

11.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011278-08.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOSETE DE PAIVA LEAL

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Declarado: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003671-36.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NEIDE DE SOUSA ALVES

Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A),

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito e se manifestarem, no prazo legal, sobre a retorno dos autos do TJ-PI.

11.17. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0003738-88.2020.8.18.0140

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Autor do fato: R. DOS S. S.

Advogado(s): MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8134), JOYCE UCHÔA BARROS DE CASTRO MELO(OAB/PIAÚI Nº 6393)

DESPACHO: Fica designada audiência de instrução para o dia 04/02/2021 às 13:00 horas.

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004632-06.2016.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: AIRLON PEREIRA SOUZA

Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9192)

Requerido: NAYRA RAQUEL BARBOSA SILVA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029772-76.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ BATISTA SOBRINHO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7803)

Réu: ANDRÉ LUIZ MONTE BATISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000013-25.1982.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: TIAGO DA SILVA MAIOR, RITA VERAS DA SILVA MAIOR

Advogado(s): MARALINY MONTEIRO AMORIM RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11910)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014741-02.2004.8.18.0140

Classe: Justificação

Requerente: DJANE AMBRÓSIO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 3618)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM - FALECIDO

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 3618)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de janeiro de 2021.

11.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002327-20.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEMERVAL DE PINHO BORGES FILHO

Advogado(s): FABRICIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6341)

Réu: ANDERSON FRANCO DE PINHO BORGES, ALYSSON FRANCO DE PINHO BORGES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolham as Partes requeridas as custas finais, pró rata, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009048-62.2001.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: JEFERSON RIBEIRO AVELINO

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 3157), WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2462), SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 3122)

Requerido: CARMEN SILVIA DE SOUSA AVELINO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007959-90.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: IASMIN GABRIELLY ALVES DA COSTA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Requerido: FRANCISCO MARCIO SANTOS DA COSTA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004833-03.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOADSON COSTA GOMES, SANDRA ALMEIDA COSTA GOMES

Advogado(s): SABRINA GISLANA COSTA DA CUNHA(OAB/MARANHÃO Nº 20386), FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5267), JOESIA SAIBROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5926)

Executado(a): MARCELO CAMPOGARA PIPPI, JULIANA MARTINS KRIEGER

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024113-91.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/BAHIA Nº 24290)

Requerido: CASSANDRA ALMEIDA GOMES

Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7791)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.27. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025296-05.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO ANTÔNIO VIANA IBIAPINA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016), SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.28. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031326-80.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA DE CÁSSIA MOREIRA SOARES MENDES

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007040-38.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MACHADO DA FONSECA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006341-18.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Réu: LAERCIO EULALIO DE ARAUJO LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014869-41.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIANE MARIA DOS SANTOS, GILSON LOPES DA SILVA, JAIR FERREIRA CARLOS, JOAO RODRIGUES DA SILVA, JOSE BINA DA

SILVA, JOSE DE DEUS REBELO ARAUJO, JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CUNHA, RUBENITA DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)

Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.32. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005440-31.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAUI Nº 747)

Requerido: VLADIMIR LOPES CARVALHO

Advogado(s): SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 2465)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a recente designação da Dra **Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes** a esta Unidade Judiciária, tenho, por ordem, **REDESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** anteriormente marcada, por motivos de adequação da agenda da nova Magistrada, bem como alterar a plataforma para realização da mesma. Designo o dia **04 de Fevereiro de 2021, às 9h** para a realização do ato, por videoconferência, através do sistema Google Meet, a ser realizada por este juízo. Aquiescendo com o ato, intemem-se as partes para fornecimento de e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização da audiência, para o qual será enviado o convite de acesso à sala virtual, com 05 (cinco) minutos de antecedência. **Advirto ainda, que em caso de não concordância com o ato a ser realizado de forma virtual, manifeste-se o patrono da parte não concordante, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência sobre o motivo de impedimento para participação dos interessados, para fins do que dispõe parte final do artigo 7º da supracitada portaria, o que seja, a análise de hipótese de abuso de direito. Cumpra-se.**

11.33. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025364-13.2013.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: GEORGE LUIZ RODRIGUES DE CASTRO

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7168)

Consignado: ANGELA MARIA PEREIRA DE FARIAS

Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUI Nº 5745)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a recente designação da Dra **Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes** a esta Unidade Judiciária, tenho, por ordem, **REDESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** anteriormente marcada, por motivos de adequação da agenda da nova Magistrada, bem como alterar a plataforma para realização da mesma. Designo o dia **05 de Fevereiro de 2021, às 9h** para a realização do ato, por videoconferência, através do sistema **Google Meet**, a ser realizada por este juízo. Aquiescendo com o ato, intemem-se as partes para fornecimento de e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização da audiência, para o qual será enviado o convite de acesso à sala virtual, com 05 (cinco) minutos de antecedência. **Advirto ainda, que em caso de não concordância com o ato a ser realizado de forma virtual, manifeste-se o patrono da parte não concordante, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência sobre o motivo de impedimento para participação dos interessados, para fins do que dispõe parte final do artigo 7º da supracitada portaria, o que seja, a análise de hipótese de abuso de direito. Cumpra-se.**

11.34. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023402-52.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CAIO BRUNO SILVA DO CARMO, JOÃO SILVA DO CARMO

Advogado(s): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6871)

Réu: AIRTON FELIX CAVALCANTE

Advogado(s): GEYSA VICTORIA COSTA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9033)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a recente designação da Dra **Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes** a esta Unidade Judiciária, tenho, por ordem, **REDESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** anteriormente marcada, por motivos de adequação da agenda da nova Magistrada, bem como alterar a plataforma para realização da mesma. Designo o dia **05 de Fevereiro de 2021, às 10h** para a realização do ato, por videoconferência, através do sistema **Google Meet**, a ser realizada por este juízo. Aquiescendo com o ato, intemem-se as partes para fornecimento de e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização da audiência, para o qual será enviado o convite de acesso à sala virtual, com 05 (cinco) minutos de antecedência. **Advirto ainda, que em caso de não concordância com o ato a ser realizado de forma virtual, manifeste-se o patrono da parte não concordante, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência sobre o motivo de impedimento para participação dos interessados, para fins do que dispõe parte final do artigo 7º da supracitada portaria, o que seja, a análise de hipótese de abuso de direito. Cumpra-se.**

11.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004976-45.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS WAGNER DO NASCIMENTO CRUZ

Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4967)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a citação do acusado (preso preventivamente), **intimo a defesa constituída a apresentar resposta à acusação no prazo legal.**

11.36. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000916-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RENÉ SILVA XANXO

Advogado(s):

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 14.01.2021, nos autos da ação art. 157, §§2º, II e VII, e e 2º-A, I c/c art. 70, ambos do CP; e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90, que o Ministério Público Estadual promove em face de RENÉ SILVA XANXO, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Por fim, esclareço que houve o reconhecimento do concurso material entre o delito de roubo e o de corrupção de menores, na forma do art. 69 do CP. Por esse motivo, procedo ao somatório de cada uma das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva ao sentenciado RENÉ SILVA XANXO de 19 (dezenove) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e ao pagamento de 55 (cinquenta e cinco) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. (...). Teresina, 18 de janeiro de 2021.

11.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006500-14.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 07/02/1993, filho de Maria Sandra Raquel Pimentel, e ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, natural de Brasília-DF, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. nascido em 25/05/1970, filho de Maria Teresinha Nepomuceno Dias, portador do RG nº 979224 DF, CPF: 381.762971-00, nas sanções penais previstas no art. 155, §1º, §4º, inciso IV, do Código Penal. A outro giro, deixo de me manifestar sobre o delito previsto no art. 288 do CP, pois já enfrentada a questão quando do recebimento da denúncia, decisão de fls. 109/110, o que não foi observado pelas partes (acusação e defesa). O acusado, CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO, não possui condenações criminais com trânsito em julgado (fls. 159), e confessou a prática do delito. Já o denunciado ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, é REINCENTE, eis que ostenta condenação criminal com trânsito em julgado em 15/10/2019, no processo 0000003-67.2018.8.18.0059 - Vara Única de Luís Correia, sendo também considerado revel consoante disposto no art. 367 do CPP. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena em relação aos agentes, em um único tópico. Ressalto, contudo, que o método empregado nesta sentença não causará qualquer prejuízo para as partes, pelo contrário, evitará a repetição desnecessária de vocábulos e gerará maior economia processual. Outrossim, mostrando-se relevante qualquer peculiaridade nos eventos delituosos, procederrei, no momento adequado, o devido esclarecimento. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento, não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o denunciado CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO não possui antecedentes, não havendo nenhuma condenação com trânsito em julgado em face do mesmo; Já o acusado, ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, possui condenação transitada em julgado, contudo, somente será avaliado na segunda fase, nada havendo, neste momento, a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: se encontram relatadas nos autos, sendo que o delito foi praticado durante o repouso noturno (3ª fase da dosimetria), e mediante concurso de pessoas que será utilizado para qualificar o delito. g) Consequências do crime: O fato da vítima não ter recuperado seu aparelho odontológico, provocando-lhe prejuízo financeiro não pode ser valorado negativamente, vez que insito ao delito de natureza patrimonial. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis aos condenados fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em relação a ambos os sentenciados. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES No caso em tela deve incidir a atenuante da confissão espontânea, para ambos os acusados eis que serviram como elementos na formação da convicção deste julgador. Em que pese o não comparecimento do acusado ROBERTO NEPOMUCENO DIAS a audiência de instrução e julgamento, durante a fase policial confessou integralmente a conduta criminosa. Por sua vez, CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO confessou tanto na fase policial quanto judicial. Ressalto que é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que ?A atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, deve ser

reconhecida na segunda fase dosimétrica, ainda que o Agente a tenha revelado, durante a persecução criminal, de forma parcial ou qualificada, restrita à fase policial ou processual, ou até mesmo quando dela houver ulterior retratação, por poder influir - ainda que reflexamente ? no convencimento do órgão julgador competente, consoante inteligência filológica da Súmula n. 545/STJ (REsp 1833227/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2020, DJe 29/09/2020)?. A outro giro, conforme demonstrou o MP, deve ser reconhecida agravante da reincidência, em relação a ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, eis que ostenta condenação por fato e trânsito em julgado anterior nos autos nº 0000003-67.2018.8.18.0059 - Vara Única de Luís Correia. Destaco que, por ocasião do julgamento do REsp 1.341.370/MT (tema 585/STJ), julgado segundo o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência? (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Dje 17/04/2013). Ademais, o Ministro Ribeiro Dantas, ao julgar o AgRg no Agravo Em Recurso Especial Nº 936.386 - RJ (2016/0157511-9), no dia 10/03/2017, manifestou in verbis: "Assim, em linha de princípio, tratando-se de paciente que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Por outro, caso o réu ostente mais de uma condenação transitada em julgado, a compensação deverá ser proporcional. Nesse sentido: "[...] 1. A Terceira Seção, em 10/4/2013, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, de Relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 2. Tratando-se de condenado que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, ainda que esta seja específica. Precedente." (AgRg no REsp 1.518.232/RO, de minha relatoria, QUINTA TURMA, DJe 9/11/2015). "[...] 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, observadas as peculiaridades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o artigo 67 do Código Penal." (AREsp n. 1.154.752/RS, Dje 4/9/2012). 2. No caso, o agravante ostenta apenas uma condenação definitiva anterior, não havendo, assim, impedimentos à compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência." (AgRg no AREsp 710.851/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/9/2015.) Por isso, em relação a ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, procedo a compensação integral entre a atenuante confissão espontânea e a agravante da reincidência. Por sua vez, em relação a CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, converto as penas estipuladas na fase anterior em intermediárias. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não vislumbro a existência de causa de DIMINUIÇÃO da pena, porém deve ser reconhecida a causa de AUMENTO de pena do repouso noturno Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. (art. 155, §1º do CP). Em consequência procedo ao aumento previsto em lei, qual seja, 1/3 (um terço), tornando-a definitiva a reprimenda em 02 (dois) anos e 8 (oito) meses e 13 (treze) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos o dia-multa (art.60 do CP) Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, "c", do Código Penal, determino que os réus iniciem o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, em relação a CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP, apenas em relação a CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: 1 ? limitação de final de semana, consistente na custódia do apenado aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em local a ser definido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. 2 ? prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Por sua vez, em razão de condenação anterior transitada em julgado, em desfavor do réu ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 do CP, inexistindo assim, os requisitos descritos no inciso II do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes seus requisitos. Assim sendo, em virtude da reincidência, o condenado deverá cumprir a pena, desde o início, em REGIME SEMIABERTO, com base no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. Estabeleço a Colônia Agrícola Major César, para início do cumprimento da pena aplicada. RECURSO EM LIBERDADE a) CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO Em sede de alegações finais o Ministério Público requereu a manutenção de sua prisão preventiva, em razão da ausência de documento de identificação. Segundo argumenta, nos termos do art. 313, §1º "também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida?. Entendo não assistir razão ao Parquet, em razão da quantidade de pena cominada e diante da possibilidade de substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos. Inviável, pois, o acolhimento do pleito acusatório em prol da negativa do direito de recorrer em liberdade. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Em razão disso, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena, devendo a Secretaria do Juízo, expedir o competente alvará de soltura, salvo se preso por outro motivo. b) ROBERTO NEPOMUCENO DIAS Verifica-se que o agente encontra-se em liberdade provisória condicionada ao cumprimento de medidas cautelares diversas, ficando estabelecido como regime para cumprimento inicial da reprimenda o SEMIABERTO, sendo ele incompatível com a segregação cautelar do apenado. Por sua vez, o órgão acusatório não requereu a decretação da prisão (art. 311, do CPP alterado pela Lei Federal n. 13.964/2019). Em razão disso, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias, em especial, OFÍCIO à CIAP sobre a retirada das medidas cautelares diversas da prisão outrora fixadas. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: a) CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO Deixo de realizar a detração em razão de ter sido fixado o regime aberto para Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. início de cumprimento de pena, bem como por ela ter sido substituída por 2 (duas) restritivas de direito. b) ROBERTO NEPOMUCENO DIAS Inexiste informação nos autos do período de prisão provisória do réu. Ademais, foi concedido ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Assim, mostra-se recomendável a realização da providência pelo MM. Juiz da Execução Penal. Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização ao ofendido, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado, tendo a vítima sido restituída em parte de seus bens. Além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham

oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Nesse contexto, deixo de fixar o quantum indenizatório mínimo ex delicto, à míngua de elementos nos autos capazes de demonstrar o efetivo prejuízo patrimonial suportado pelos ofendidos, sem embargo da liquidação para a apuração do dano eventualmente sofrido na seara cível. Condeno os sentenciados no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) a pena de multa deverá ser calculada e recolhida no Juízo de Execução, conforme art. 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime); Inexistem bens apreendidos a serem destinados. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público e da Defensoria Pública. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006500-14.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO

Vítima: MIGUEL ARTUR DE FARIA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO, brasileiro, filho de MARIA SANDRA RAQUEL PIMENTEL, MORADOR DE RUA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 07/02/1993, filho de Maria Sandra Raquel Pimentel, e ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, natural de Brasília-DF, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. nascido em 25/05/1970, filho de Maria Teresinha Nepomuceno Dias, portador do RG nº 979224 DF, CPF: 381.762971-00, nas sanções penais previstas no art. 155, §1º, §4º, inciso IV, do Código Penal. A outro giro, deixo de me manifestar sobre o delito previsto no art. 288 do CP, pois já enfrentada a questão quando do recebimento da denúncia, decisão de fls. 109/110, o que não foi observado pelas partes (acusação e defesa). O acusado, CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO, não possui condenações criminais com trânsito em julgado (fls. 159), e confessou a prática do delito. Já o denunciado ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, é REINCIDENTE, eis que ostenta condenação criminal com trânsito em julgado em 15/10/2019, no processo 0000003-67.2018.8.18.0059 - Vara Única de Luís Correia, sendo também considerado revel consoante disposto no art. 367 do CPP. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena em relação aos agentes, em um único tópico. Ressalto, contudo, que o método empregado nesta sentença não causará qualquer prejuízo para as partes, pelo contrário, evitará a repetição desnecessária de vocábulos e gerará maior economia processual. Outrossim, mostrando-se relevante qualquer peculiaridade nos eventos delituosos, procederei, no momento adequado, o devido esclarecimento. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento, não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repressão; b) Antecedentes: o denunciado CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO não possui antecedentes, não havendo nenhuma condenação com trânsito em julgado em face do mesmo; Já o acusado, ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, possui condenação transitada em julgado, contudo, somente será avaliado na segunda fase, nada havendo, neste momento, a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: se encontram relatadas nos autos, sendo que o delito foi praticado durante o repouso noturno (3ª fase da dosimetria), e mediante concurso de pessoas que será utilizado para qualificar o delito. g) Consequências do crime: O fato da vítima não ter recuperado seu aparelho odontológico, provocando-lhe prejuízo financeiro não pode ser valorado negativamente, vez que ínsito ao delito de natureza patrimonial. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis aos condenados fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em relação a ambos os sentenciados. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES No caso em tela deve incidir a atenuante da confissão espontânea, para ambos os acusados eis que serviram como elementos na formação da convicção deste julgador. Em que pese o não comparecimento do acusado ROBERTO NEPOMUCENO DIAS a audiência de instrução e julgamento, durante a fase policial confessou integralmente a conduta criminosa. Por sua vez, CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO confessou tanto na fase policial quanto judicial. Ressalto que é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que ?A atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, deve ser reconhecida na segunda fase dosimétrica, ainda que o Agente a tenha revelado, durante a persecução criminal, de forma parcial ou qualificada,

restrita à fase policial ou processual, ou até mesmo quando dela houver ulterior retratação, por poder influir - ainda que reflexamente ? no convencimento do órgão julgador competente, consoante inteligência filológica da Súmula n. 545/STJ (REsp 1833227/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2020, DJe 29/09/2020)?. A outro giro, conforme demonstrou o MP, deve ser reconhecida agravante da reincidência, em relação a ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, eis que ostenta condenação por fato e trânsito em julgado anterior nos autos nº 0000003-67.2018.8.18.0059 - Vara Única de Luís Correia. Destaco que, por ocasião do julgamento do REsp 1.341.370/MT (tema 585/STJ), julgado segundo o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça assentou que ?é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência? (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Dje 17/04/2013). Ademais, o Ministro Ribeiro Dantas, ao julgar o AgRg no Agravo Em Recurso Especial Nº 936.386 - RJ (2016/0157511-9), no dia 10/03/2017, manifestou in verbis: ?Assim, em linha de princípio, tratando-se de paciente que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Por outro, caso o réu ostente mais de uma condenação transitada em julgado, a compensação deverá ser proporcional. Nesse sentido: ?[...] 1. A Terceira Seção, em 10/4/2013, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia 1.341.370/MT, de Relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, firmou o entendimento de que, aferidas as especificidades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência". 2. Tratando-se de condenado que registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior, não há qualquer óbice à compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, ainda que esta seja específica. Precedente.? (AgRg no REsp 1.518.232/RO, de minha relatoria, QUINTA TURMA, DJe 9/11/2015). ?[...] 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, observadas as peculiaridades do caso concreto, "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o artigo 67 do Código Penal." (AREsp n. 1.154.752/RS, Dje 4/9/2012). 2. No caso, o agravante ostenta apenas uma condenação definitiva anterior, não havendo, assim, impedimentos à compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência." (AgRg no AREsp 710.851/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 21/9/2015.) Por isso, em relação a ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, procedo a compensação integral entre a atenuante confissão espontânea e a agravante da reincidência. Por sua vez, em relação a CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, converto as penas estipuladas na fase anterior em interdiatórias. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não vislumbro a existência de causa de DIMINUIÇÃO da pena, porém deve ser reconhecida a causa de AUMENTO de pena do repouso noturno Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. (art. 155, §1º do CP). Em consequência procedo ao aumento previsto em lei, qual seja, 1/3 (um terço), tornando-a definitiva a reprimenda em 02 (dois) anos e 8 (oito) meses e 13 (treze) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos o dia-multa (art.60 do CP) Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, ?c?, do Código Penal, determino que os réus iniciem o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, em relação a CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP, apenas em relação a CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: 1 ? limitação de final de semana, consistente na custódia do apenado aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em local a ser definido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. 2 ? prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Por sua vez, em razão de condenação anterior transitada em julgado, em desfavor do réu ROBERTO NEPOMUCENO DIAS, deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44 do CP, inexistindo assim, os requisitos descritos no inciso II do mesmo dispositivo. De igual modo, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, por não estarem presentes seus requisitos. Assim sendo, em virtude da reincidência, o condenado deverá cumprir a pena, desde o início, em REGIME SEMIABERTO, com base no art. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal. Estabeleço a Colônia Agrícola Major César, para início do cumprimento da pena aplicada. RECURSO EM LIBERDADE a) CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO Em sede de alegações finais o Ministério Público requereu a manutenção de sua prisão preventiva, em razão da ausência de documento de identificação. Segundo argumenta, nos termos do art. 313, §1º ?também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida?. Entendo não assistir razão ao Parquet, em razão da quantidade de pena cominada e diante da possibilidade de substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos. Inviável, pois, o acolhimento do pleito acusatório em prol da negativa do direito de recorrer em liberdade. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Em razão disso, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena, devendo a Secretaria do Juízo, expedir o competente alvará de soltura, salvo se preso por outro motivo. b) ROBERTO NEPOMUCENO DIAS Verifica-se que o agente encontra-se em liberdade provisória condicionada ao cumprimento de medidas cautelares diversas, ficando estabelecido como regime para cumprimento inicial da reprimenda o SEMIABERTO, sendo ele incompatível com a segregação cautelar do apenado. Por sua vez, o órgão acusatório não requereu a decretação da prisão (art. 311, do CPP alterado pela Lei Federal n. 13.964/2019). Em razão disso, concedo ao réu o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias, em especial, OFÍCIO à CIAP sobre a retirada das medidas cautelares diversas da prisão outrora fixadas. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: a) CLEITON DE MORAIS NASCIMENTO Deixo de realizar a detração em razão de ter sido fixado o regime aberto para Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. início de cumprimento de pena, bem como por ela ter sido substituída por 2 (duas) restritivas de direito. b) ROBERTO NEPOMUCENO DIAS Inexiste informação nos autos do período de prisão provisória do réu. Ademais, foi concedido ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Assim, mostra-se recomendável a realização da providência pelo MM. Juiz da Execução Penal. Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização ao ofendido, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado, tendo a vítima sido restituída em parte de seus bens. Além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma

forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Nesse contexto, deixo de fixar o quantum indenizatório mínimo ex delicto, à míngua de elementos nos autos capazes de demonstrar o efetivo prejuízo patrimonial suportado pelos ofendidos, sem embargo da liquidação para a apuração do dano eventualmente sofrido na seara cível. Condeno os sentenciados no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) a pena de multa deverá ser calculada e recolhida no Juízo de Execução, conforme art. 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime); Inexistem bens apreendidos a serem destinados. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 14/01/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30847866 e o código verificador EE835.651D2.046BC.146B6.AA315.66EF9. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público e da Defensoria Pública. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

11.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003185-41.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA, DANILO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17581)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 19/01/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018141-04.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018098-04.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR

Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9968)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017837-05.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚÍ Nº 3142)

Executado(a): VIRGINIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.43. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017730-92.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): EUVALDO ANGELINE DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.44. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017626-66.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚÍ Nº 3142)

Executado(a): MARIA MADALENA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.45. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013999-06.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013387-97.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): BEATRIZ LEITE DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012825-54.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): LIGTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012452-72.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): EDUCANDARIO UNIAO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012420-28.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

Executado(a): C J C L FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012373-73.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): FUND CHESF DE ASSIST. E SEG SOC. FACHESF

Advogado(s): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18400)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012315-75.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): MCM SISTEMAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012140-13.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAÚI Nº 3091)

Executado(a): TICKET SERVICOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010211-76.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): F S MENDES CABELEIREIROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007701-90.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA



Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): APOENA MACHADO ADVOCACIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006834-39.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MASTER TELECOMUNICACOES LTDA.

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005971-15.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): CRIATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004573-67.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): HERMANNI LUIZ ROCHA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004009-25.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): HOBBY INDUST. E COM. DE IMOVEIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002845-54.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): STAND PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024387-16.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): LAIRTON DA SILVA MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030462-08.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): CLICIA CRONEMBERGER SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028414-42.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): EUVALDO ANGELINE DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028182-30.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): JOSÉ CAMPELO DA CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027781-31.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

Executado(a): JOSE E LIMA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024504-22.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): J R DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023680-53.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): EDILENA FRASAO VIANA DA SILVA

Advogado(s): STEPHANE FRASAO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6127)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023667-54.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): HERNANDO DIAS DE MACEDO

Advogado(s): HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12347)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023576-61.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): IRAPUAN SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023451-25.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3553), FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022718-25.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): GERALDO REIS DA SILVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022497-42.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022412-56.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAÚI Nº 3105)

Executado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANCA - INEC

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022369-22.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAÚI Nº 3105)

Executado(a): JOTAL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022357-13.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal



Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)
Executado(a): MARCOS ANTONIO HIDO SANTOS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022324-86.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): IMOBILIARIA PRIMAVERA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021225-18.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021116-04.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): RITA DE CASSIA VERAS PADUA

Advogado(s): THIAGO VERAS PÁDUA(OAB/PIAÚI Nº 4262)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020108-60.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TRILHA VEICULOS LTDA

Advogado(s): ANTONIO CLÁUDIO PORTELA SERRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3683)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA(FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018296-41.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.80. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013224-49.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SEBASTIAO ROSA DA SILVA, IAUREA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAÚI Nº 3289), VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6989)

Requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI - COHAB-PI

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029)

DESPACHO: Inicialmente, ressalta-se que há pedido da Defensoria Pública do Estado do Piauí pendente de apreciação (id 3036871035001) consistente na publicação, via DJe da sentença proferida nestes autos, para a ciência dos causídicos das partes. Contudo, constata-se que a sentença proferida nestes autos (id 15733241) foi devidamente publicada, dando ciência ao advogado das partes. Desse modo, não há outras providências a serem adotadas. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

11.81. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009674-80.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VLADIMIR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAÚI Nº 5776)

Requerido: CARLOS NOBRE SALES SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 51/52 (fl. 53), e dando regular prosseguimento ao feito, defiro o pedido do petitorio de fls. 99/100, reiterado através do postulado de id 3037311125002. Assim, proceda-se à inserção de circulação do veículo discriminado nestes autos via RENAJUD. Realizada a diligência, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do resultado obtido, no prazo comum de 10 (dez) dias (arts. 9º e 10, do CPC).

11.82. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024698-41.2015.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: MARIA DO SOCORRO COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado (id 20059064), archive-se com baixa.

11.83. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016504-62.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA - MEE

Advogado(s): FABRÍCIO DA COSTA REIS(OAB/PIAÚI Nº 4840)

Requerido: JET LTDA

Advogado(s): ALINE GOMES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 5204), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 3505)
DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos contra a sentença proferida nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, §2º, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

11.84. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023718-31.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: EDMILDES RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob o petítório retro (id 3042304765004). Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquivase com baixa.

11.85. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022442-33.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SOFISA S.A

Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

Requerido: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

DESPACHO: Considerando a apresentação da contestação (fls. 24/45), na qual o réu alega as matérias previstas nos arts. 350 e 351, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado, também, pleito reconvenção (fls. 50/65), intime-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação à reconvenção, em prazo idêntico (art. 335, do CPC), sob pena de presunção de veracidade dos fatos nela alegados. Os demais postulados serão analisados após o transcurso dos prazos acima dispostos.

11.86. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021618-50.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DOMINGOS DA CUNHA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: WR TRANSPORTES TURISMO LTDA, EE SOARES LTDA

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes dar provimento. No mais, defiro a citação, via carta com aviso de recebimento, da segunda ré. Dando regular prosseguimento ao feito, cite-se o réu ainda presente no pólo passivo e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para Segunda-feira, 19 de Abril de 2021 às 09:00 na sala 2 do Audiências Virtuais, a ocorrer através do link: <https://cnj.webex.com/join/Sala02>. Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC). Não obtido acordo, passar-se-á a fluir o prazo de defesa, nos termos do art. 335, do CPC. Apresentada a defesa, alegando o réu alguma das situações previstas nos arts. 350 e 351, do CPC, ou, ainda, caso haja juntada de documentação com a resposta, determino que a serventia intime o autor para réplica, em quinze dias. Caso esteja a causa entre as situações previstas no art. 178 do CPC, determino desde já que, após os postulados das partes, seja dada vista ao MP, para intervir no feito.

11.87. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014112-18.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Requerido: NADJA JANAYRA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes dar provimento, fazendo-se constar no dispositivo da sentença de fls. 164/166 a condenação da parte autora no pagamento de honorários que fixo na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º, do CPC). No mais, cumpra-se a referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.88. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011214-61.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA NOGUEIRA DE CASTRO TEIXEIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos que se fazem necessários (art. 357, §1º, do CPC). Não havendo no referido prazo pedido para produção de outras provas, o feito receberá julgamento.

11.89. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017776-52.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LUIS DE LIMA CARVALHO

Advogado(s): BRUNO CESAR DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10425), RUBENS FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 246536)

Réu: TNL PCS S.A. - OI TELECOMUNICAÇÕES

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9156), JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO(OAB/PIAUI Nº 9139), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

DESPACHO: Considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob o petítório retro (id 3040915115001). Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

11.90. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015962-44.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PRISCILA JULIANA MARQUES DE FREITAS

Advogado(s): MARCILIO LOPES DE MENESES (OAB/PIAUI Nº 3672), JOÃO PAULO ANDRADE NEVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6340), JOÃO MARCÍLIO NASCIMENTO DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 6928)

Requerido: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO PIAUÍ, CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO PIAUÍ (SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO)

Advogado(s): NADIR GAYOSO FERRAZ (OAB/PIAUI Nº 2989), LARISSA KARVANIS NUNES DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 4614), LARISSA CASTELO BRANCONAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 4580)

DESPACHO: Em que pese haver sido determinado por este Juízo o bloqueio de valores em desfavor do réu, em consulta ao sistema SISBAJUD verificou-se não haver instituições financeiras vinculadas à parte. Dessa forma, intime-se a parte autora para, querendo, indicar os bens sobre os quais deseja ver o prosseguimento do presente cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, observada a ordem legal disposta no art. 835, do CPC. Findo o prazo, autos à conclusão.

11.91. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005716-81.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: REFRICON REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÕES ELETRICAS HIDRAULICAS E SANITARIAS LTDA

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 52600)

Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dado o ínfimo valor atribuído à causa (art. 85, §§2º e 8º, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.92. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002238-31.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8466)

Requerido: REFRICON REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÕES ELETRICAS HIDRAULICAS E SANITARIAS LTDA

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 5260)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, entendo que não se trata de caso de deslocamento de competência por conexão. Ademais, suscito conflito negativo de competência por entender que os autos devem retornar à 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina para que prossiga seu trâmite regular. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe.

11.93. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013758-95.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RENATA CARNEIRO DINIZ

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Réu: ABN AMRO (AYMORE FINANCIAMENTO)

Advogado(s):

DESPACHO: Em que pese haver sido o presente feito redistribuído a esta unidade judicial por sorteio, visto a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina (fl. 350), há questão processual pendente, senão vejamos. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal, figura no polo passivo desta demanda. Sabe-se que às empresas públicas federais se aplica a regra de competência prevista no art. 109, I, da CF. Desta feita, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da aparente incompetência deste Juízo Comum Cível Estadual para processar e julgar o feito, no prazo de 10 (dez) dias (arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão.

11.94. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030464-12.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOFERRO LTDA

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUI Nº 9483)

Réu: S J SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E PINTURA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob o petítório retro (id 3042560205002). Em seguida, consoante o pedido de chamamento do feito à ordem, apresentado no mesmo petítório, verifico que a sentença de fls. 107/111 incorreu em erro material quando da identificação do polo passivo desta demanda. Desta feita, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Ato contínuo, determino a correção do polo passivo da demanda dos termos da sentença de fls. 107/111 para "S J SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E PINTURA LTDA." Não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

11.95. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003968-09.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO LTDA

Advogado(s): EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 231747)

Requerido: JULIANA RODRIGUES DE CAMARGO DIAS

Advogado(s):

DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos (id 19871630), oficie-se ao FERMOJUPI para o recolhimento das custas processuais devidas. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

11.96. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001646-45.2017.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: NAILA MARIA BUCAR LOPES DE OLIVEIRA, RONALDO BUCAR LOPES DE SOUSA

Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8836)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

11.97. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019646-06.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GIVANILDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

11.98. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008784-05.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGELUCE DA COSTA FERREIRA, CLEONICE DO NASCIMENTO BORGES, EDIMAR COUTINHO DE SOUSA, FRANCISCO BERNARDO DO NASCIMENTO, HILDEBERTO RIBAMAR DE SOUSA, IVANILDE FEITOSA CABRAL, JOSE WILSON GOMES DA SILVA, ARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUSA, MARIA SILVIA GOMES NUNES, ESTRELA NUBIA RIBEIRO DA ROCHA CUNHA

Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Dessarte, reconheço de ofício a incompetência do juízo, por ser de índole absoluta (art. 64, §1º, do CPC), e em consequência determino que sejam os autos imediatamente remetidos a uma das Varas Federais de Teresina, PI, com as nossas sinceras saudações e homenagens, precedida da baixa em seus registros neste Juízo, aguardando-se tão somente o decurso do prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

11.99. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003098-32.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586), ROGERIO PINTO MARTINS(OAB/CEARÁ Nº 31084), ANTONIO CESAR GUEDES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 32610), DÁRLEN SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 31724), JOSE FLAVIO LEVINO(OAB/CEARÁ Nº 20714), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: H T DE ARRUDA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Em que pese haver a parte autora apresentado o petítório retro, no qual postula pela homologação de composição amigável entre as partes (id 3040313115004), há empecilho para que este Juízo o faça. Isso porque foi proferida sentença nestes autos (id 20074618), contra a qual foram opostos embargos de declaração com pedido de modificação dos termos do decisum (id 3040313115003). Constata-se, ainda, que o petítório no qual se pleiteia a homologação de termo de composição amigável careceu em juntá-lo, devidamente assinado por ambas partes. Desta feita, intime-se a parte recorrida para se manifestar acerca do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, §2º, do CPC). Ressalta-se que, caso interessadas, as partes poderão proceder à juntada do termo de composição amigável, em prazo idêntico, para que seja homologado por este Juízo. Findo o prazo, autos à conclusão.

11.100. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022450-78.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALDENE CASTRO OLIVEIRA, CICERO FERREIRA DA SILVA, CLEANE DE SOUSA LIMA, EDILSON DE SOUSA SILVA, GERMANO EMIDIO DE BARROS, MARIA DE LOURDES SOARES LEAL, MARIA DO CARMO ROSA DE SOUZA SILVA, MARIA FRANCISCA ROSA DE SOUSA, RAIMUNDO MARTINS PEREIRA DA COSTA, ROSANI MENDES DE MOURA PASSOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

DESPACHO: Considerando Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005823-3, que manteve a decisão de fls. 499/501, cumpra-se o referido decisum em todos os seus termos, com a imediata redistribuição do feito à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

11.101. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001022-69.2012.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: VILMAR BATISTA DA COSTA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: LUCIANA DE JESUS GOMES DA SILVA, LUCÉLIO DE JESUS GOMES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Em que pese a parte autora haver apresentado petitório de id 3036500105001, há questão processual pendente, senão vejamos. Conforme a certidão de id 30862531, os réus não possuem advogados habilitados nos autos. Portanto, a decisão de id 17747971 devia ter sido cumprida com a intimação deles por carta com aviso de recebimento. Desta feita, expeçam-se as competentes cartas com aviso de recebimento, dando ciência do inteiro teor da decisão de id 30865531 aos réus (art. 513, §2º, II, do CPC).

11.102. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016116-91.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. No mais, cumpra a referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.103. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013492-30.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO DE TERESINA-SINDVEST

Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11553), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12679)

Réu: L.B.S.QUINTELA-ME

Advogado(s):

DESPACHO: Em que pese a parte autora haver apresentado petitórios incidentais (id 3043201405001 e 3043201405002), nos quais requer o pagamento de custas ao final e a desistência da ação, há questão processual que impede a análise dos referidos petitórios, senão vejamos. O feito já foi extinto por sentença (fls. 94/97), contra a qual foram opostos embargos de declaração, devidamente apreciados (fls. 106/107), cujo trânsito em julgado foi certificado nos autos (fl. 109). Desta feita, havendo custas processuais pendentes de recolhimento, oficie-se ao FERMOJUJI para as providências necessárias. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

11.104. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018318-41.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: REGINALDO CUNHA MACEDO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Declarado: FINANCEIRA ITAU S/A, BANCO ITAUCARD S/A, TIM NORDESTE S/A, TELEMAR S/A (SUCESSORA DA TELPE)

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos que se fazem necessários (art. 357, §1º, do CPC).

11.105. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005764-98.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): A M ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando o petitório de id 3044117795005 requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito por terem as partes supostamente realizado transação e informando a quitação do débito pela ré, intime-se a autora para que junte, no prazo de 15(quinze) dias, o referido comprovante de pagamento, sob pena de ser o aludido requerimento interpretado como pedido de desistência (art. 485, VIII, do CPC)

11.106. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008114-45.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OSCAR PEREIRA DA COSTA FILHO

Advogado(s): ANDRE GUSTAVO CARREIRO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3900)

Requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAÚI - COHAB-PI

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029), ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 12591), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento foi certificado pela serventia (fl.185 - não numerada). Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que foi outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

11.107. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026098-61.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN ROCHA DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifica-se que houve o trânsito em julgado do acórdão de fls. 117/117-v, sem que as partes tenham apresentado qualquer manifestação sobre o retorno dos autos da segunda instância (fl. 123).
Dessa forma, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

11.108. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011212-96.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDENILO FRANCISCO CAMPELO DE CARVALHO

Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3137)

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

DESPACHO:

Trata-se de ação já julgada por sentença. Após o trânsito em julgado, a parte vencida cumpriu espontaneamente a sentença, depositando o valor em execução.

Assim, não há outra providência a ser tomada, que não a expedição de alvará em favor da parte vencedora. Expeça-se alvará na forma requerida em id 3036336755012.

Após, cumpram-se os demais ditames da sentença de fls. 158/167

11.109. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006360-53.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEO RICARDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 11149)

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que o presente feito fora extinto em 03.09.2018 (fl. 61/61-v).

A parte autora não apresentou qualquer recurso previsto no art. 994, do CPC, e oponível contra a sentença. Desse modo, remetam-se os autos ao FERMOJUPI, para a adoção das medidas cabíveis ao adimplemento das custas processuais em que restou a autora condenada.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição

11.110. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022448-74.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: ANTONIO LUIS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifica-se que houve o trânsito em julgado do acórdão de fls. 91/91-v, sem que as partes tenham apresentado qualquer manifestação sobre o retorno dos autos da segunda instância (fl.98). Dessa forma, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

11.111. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016590-96.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: LANA GILMARA MEIRELES DE CARVALHO

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 4965)

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 105, no valor apresentado na planilha de id 3036792815001. Realizada a diligência, intime-se o exequente se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

11.112. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016708-96.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS SARAIVA DA COSTA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108),

AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifica-se que houve o trânsito em julgado da decisão de fls. 246/247, sem que as partes tenham apresentado qualquer manifestação sobre o retorno dos autos da segunda instância (fl.259).

Dessa forma, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

11.113. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020286-67.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: HERCULES PAIVA MELO

Advogado(s):

DESPACHO:

Indefiro o pedido de id 3043462855006, vez que a parte autora não demonstrou qualquer tentativa de localização da referida ré, tendo simplesmente requerido a diligência em razão da não localização do réu pelo oficial de justiça, circunstância que, por si só, não legitima a Leonina citação ficta.

Assim, intime-se a parte autora para em quinze dias demonstrar que empreendeu diligências para a localização da ré acima nominada, a fim de legitimar sua citação editalícia.

11.114. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020716-53.2014.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTONIO GOMES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO GOMES DE FREITAS

Advogado(s): JORGE LUIS SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9867), JORGE LUIS SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9867)

Usucapido: ANANIAS LINO DE SOUSA, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

DESPACHO:

Aparentemente ainda não há nos autos certidão que ateste o trânsito em julgado da sentença de fls. 186/187.

Assim, proceda a serventia com o trânsito em julgado.

Por oportuno, a providência requerida na manifestação de fl. 188 se trata de diligência a cargo da própria parte, mediante apresentação da documentação junto ao escritório imobiliário.

Após a certificação do trânsito em julgado, não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

11.115. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023370-52.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8717)

Réu: CESAR, NEYLON SILVA LIMA, ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

DESPACHO:

Defiro o pedido de id 3036249345001, a fim de que figure nos autos como representante da parte autora FRANCISCA KEILA DE OLIVEIRA SOUSA, conforme procuração pública de id 3036249345002.

Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de quinze dias (art. 350, do CPC).

11.116. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007361-73.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: BRUNO STEFANY PEREIRA DOS SANTOS, LAILSON OLIVEIRA CALIXTO

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **LAILSON OLIVEIRA CALIXTO e BRUNO STEFANY PEREIRA DOS SANTOS**, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II, c/c art. 70, ambos do Código Penal (Roubo Majorado). **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** os denunciados **LAILSON OLIVEIRA CALIXTO e BRUNO STEFANY PEREIRA DOS SANTOS**, já devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do **art. 157, §2º, inciso II, c/c art. 70, ambos do Código Penal (roubo majorado em concurso formal)**.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.117. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027865-32.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA** o crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso permitido, tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.118. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020953-63.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS COELHO DE ALMEIDA SOBRINHO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO o Advogado WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), da decisão que abaixo:

DECISÃO (...) Por ser tempestiva, recebo a apelação interposta, em seu efeito suspensivo (art. 597, do CPP). Intimem-se a Defesa para apresentar as razões do recurso, após ao Ministério. Público para apresentar as contrarrazões, nos termos do art. 600, do CPP. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. TERESINA, 18 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.119. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005902-46.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MIKAEL RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados **EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO NETO** e **MIKAEL RODRIGUES DA SILVA** o crime de Furto Qualificado, tipificado no art. 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 16/02/2009. O réu Mikael Rodrigues da Silva já teve extinta sua punibilidade pela morte do agente, conforme sentença proferida nos autos. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO NETO** pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.120. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016653-03.2008.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUCIE DAVI DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO LULA BRANDÃO NETO(OAB/PIAÚI Nº 126-A)

Vistos, etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado JUCIE DAVI DE SOUSA, a suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 171, estelionato, art.297- falsificação de documento público e art. 299. falsidade ideológica, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida às fls. 02, em 30/07/2008, Do recebimento da denúncia, em 30/07/2008, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreram mais de 12 (doze) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição quanto aos dois crimes acima. Observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de JUCIE DAVI DE SOUSA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 15 de janeiro de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.121. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006808-55.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: D.S.S, W.R.S

Advogado(s): THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 12348), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

SENTENÇA: Intima-se o advogado, Dr. THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 12348), da sentença condenatória proferida em desfavor do réu W.R.S, para, caso queira, recorrer dentro do devido prazo legal.

11.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016171-37.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA CREUSA MACHADO DE SOUSA MENDES, ANA MARIA PORTELA MACHADO DE SOUSA MENDES, HELENA MACHADO DE SOUSA MENDES, MARIA TERESA SOUSA MENDES REZENDE

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7727), HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 4843), JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (OAB/PIAÚI Nº 614), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9525)

Inventariado: FRANCISCA PORTELA MACHADO DE SOUSA MENDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

11.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023348-18.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAYRA SUYANE MAGALHÃES MONTEIRO

Advogado(s): MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26143), MARCELO LEITÃO ZUCHI(OAB/PIAÚI Nº 8989)

Réu: FRANCISCO LOUREIRO GONÇALVES NETO

Advogado(s): ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 274-B), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11652)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000867-76.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ELIENÉ MENDES DA ROCHA, REGINALDO DA CRUZ

Advogado(s): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11393), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002302-61.2001.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISLEIDE RAIMUNDA DE SALES SANTOS

Advogado(s): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1484)

Requerido: JOAO EVARISTO DA CUNHA SANTOS, IDIVALDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007004-40.2007.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível

Requerente: KARLA GARDENIA ALVINO DA CUNHA

Advogado(s):

Requerido: ALDAIR SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001724-25.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Suplicante: ALDAIR SANTOS DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

Suplicado: KARLA GARDENIA ALVINO DA CUNHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024318-57.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SANDRO EMILIO EVANGELISTA SILVA

Advogado(s): DIONE CARDOSO DE ALCANTARA(OAB/PIAÚI Nº 3644/02)

Requerido: PEDRO AUGUSTO NUNES DA SILVA(MENOR)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

11.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023370-76.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAYRA SUYANE MAGALHAES MONTEIRO GONÇALVES

Advogado(s): MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26143)

Réu: DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONÇALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017177-60.2006.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO BEZERRA DE BRITO- MENOR, HELENA BEZERRA DE BRITO(MENOR), MARIA PAIXAO BEZERRA DE BRITO(MENOR), LUIS AUGUSTO BEZERRA DE BRITO(MENOR), MARIA JOSÉ CABRAL DA SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: FRANCISCO EUCLIDES DE BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012389-27.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIANA MARIA CORREIA LIMA BARROS SANTOS, DENISE CASTELO BRANCO GOMES MOREIRA (MENOR), VINICIUS CASTELO BRANCO GOMES MOREIRA (MENOR)

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2254), MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6952), FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 1785)

Réu: DENIS GOMES MOREIRA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817), DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11808), ANA PRISCILA DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11876)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

Analista Judicial

11.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007458-88.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Executado(a): DUREINO S/A - DERIVADOS DE OLEOS VEGETAIS

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3552), OTHAVIO CARDOSO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 4759), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 19 de janeiro de 2021. MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU. Analista Judicial - 3142.

11.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012391-21.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: AGROPECUARIA LAVORO LTDA

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031)

Réu: ILMO. SUPERINTENDENTE DA RECEITA (SUPREC) DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 4510)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte Apelada, para no prazo legal interpor Contrarrazões à Apelação. TERESINA, 19 de janeiro de 2021. FRANCO ÂNGELO LOPES LEONEL FONTINELE. Estagiário - 29877.

11.134. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003910-31.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAÚI Nº 2525), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8478)

Requerido: LEDA MARIA ALBUQUERQUE ROCHA NUNES

Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11493)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte requerida sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, no prazo de (cinco) dias.

11.135. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011668-07.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUDIMILA LOPES SANTANA

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 841), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11328), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), CAMILA DE ANDRADE LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1494-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.136. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029797-26.2014.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Consensual

Suplicante: RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO

Suplicado: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

LUCAS FERREIRA COSTA

Estagiário(a) - 29704**11.137. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0020577-72.2012.8.18.0140**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** DARLAN LIRA GONCALVES, MARISTELA SOARES DE OLIVEIRA GONÇALVES**Advogado(s):** DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6309)**Réu:****Advogado(s):**

Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. É breve o relatório. DECIDO. Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 02 (dois) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito, qual seja, a atualização do endereço das partes. Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, INCISO III, DO CPC. ABANDONADA CAUSA. DETERMINAÇÃO PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. REGULAR INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DA PARTE INTERESSADA. abandono da causa pela parte interessada por mais de 30 (trinta) dias, após a regular intimação, inclusive pessoalmente (exigência do art. 485, §1º, do CPC/2015), para dar prosseguimento afeito, impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada dos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. (20170110426038APC - (0031951-77.1999.8.07.0001 - Res. 65 CNJ, 2ª TURMA CÍVEL, Publicado no DJE : 04/09/2017 . Pág.: 246/250, TJDF). Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III do CPC, c/c artigo 316 do mesmo Código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

11.138. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0002553-25.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MYLENE BEZERRA MACIEL DE SOUSA**Advogado(s):** LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7317), AMAURI MELO SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 12757)**Réu:** TERESINHA DE JESUS VIANA BOAVISTA, MARIA CECILIA VIANA GOMES**Advogado(s):**

1. Trata-se de Ação de Reconhecimento de União Estável post mortem partes epigrafadas, todas já devidamente qualificadas nos autos. 2. Em que pese as sucessivas designações de audiência de instrução e julgamento nos autos, verifica-se que a primeira requerida sequer foi citada, uma vez que não foi encontrada no endereço indicado na inicial, conforme certidão às fls. 289-v (vol. I), ocasião em que foi dado prosseguimento ao feito sem a observância deste fato. 3. Assim, chamo o processo à ordem, tornando sem efeitos a designação de audiência às fls. 575 (vol. II), determinando a intimação da parte autora, via advogado, para conhecimento e manifestação acerca da certidão acima, devendo informar o atual endereço da requerida TERESINHA DE JESUS VIANA BOAVISTA, para fins de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Ainda, certifique-se acerca do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela autora, conforme petição às fls. 277 (vol. I). 4. Por fim, desentranhem-se os documentos de fls. 202/207 do último volume deste caderno processual, inserindo-os ao volume II, uma vez que aquele volume se refere apenas à carta precatória de citação da requerida Maria Cecília Viana Gomes. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

11.139. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013159-10.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DOMINGOS NUNES DA SILVA**Advogado(s):** RAMIRA MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 16912), ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 15507)**DESPACHO:** A fim de apresentar Alegações Finais de defesa.**11.140. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0010621-27.2015.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT**Réu:** IVANILDO TELES PARENTE FEITOSA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IVANILDO TELES PARENTE FEITOSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de janeiro de 2021 (19/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.141. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006591-41.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIDNEY TAVARES LEITE JUNIOR

Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542)

DESPACHO: "Posto isso, e acompanhando o parecer ministerial, indefiro o pedido da defesa por entender ser possível ao acusado continuar comparecendo em Juízo nos termos previamente estabelecidos."

11.142. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005178-66.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA CLARA ESTRÊLA OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)

Inventariado: MARIA EUGÊNIA ESTRÊLA OLIVEIRA(FALECIDA)

Advogado(s):

Vistos, 1. Oficie-se ao TJPI, setor de precatórios, via SEI, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Juízo o montante a ser recebido pela senhora Izabel Eugênia Estrêla Oliveira - CPF nº 078.155.143-91, no precatório de nº 93.000439-6, e se o dito montante já se encontra liberado para levantamento. 1.1. Em louvor ao princípio da instrumentalidade de formas, este despacho, assinado eletronicamente, servirá de instrumento hábil ao cumprimento do que decidido. 2. Intime-se a inventariante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo conta bancária para depósito da quantia cujo levantamento é pretendido. Expedientes necessários.

11.143. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027947-05.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSE FELIPE MADEIRA CAMPOS SOBRINHO, LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS, DANIEL FALCÃO DE MORAIS CAMPOS, LÍLIA FALCÃO DE MORAIS CAMPOS, CLEUSA MARINHO RIBEIRO CAMPOS SOUSA, FRANCISCA MARINHO CAMPOS REINALDO, MARIA DE JESUS CAMPOS PARENTES, MARIA LEA DE CARVALHO CAMPOS, JOAO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO, ANTONIO GUILHERME DE CARVALHO CAMPOS, NILZA MARIA CAMPOS AREA LEAO, LIANA MARIA DE CARVALHO CAMPOS ANDRÉ, LUCIA DE FATIMA CAMPOS CARNEIRO, MARIA FERNANDA CAMPOS VILELA, ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS, HANNAH FREITAS TOBIAS DUARTE(MENOR), RAMON FREITAS PESSOA, HUGO DANIEL MADEIRA CAMPOS FREITAS, RENATO LUCAS MADEIRA CAMPOS FREITAS, JOAO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO, MARIA DO CARMO CAMPOS FREITAS, BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)

Inventariado: JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS, MARIA DO CARMO MARINHO CAMPOS

Advogado(s):

Vistos, Intimem-se os herdeiros LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS, MARIA LEA DE CARVALHO CAMPOS, NILZA AMARIA CAMPOS ARÉA LEÃO, ANTONIO GUILHERME DE CARVALHO CAMPOS, LUCIA DE FÁTIMA CAMPOS CARNEIRO, MARIA FERNANDA CAMPOS VILELA e LIANA MARIA DE CARVALHO CAMPOS ANDRÉ, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a prestação de contas decorrente da venda do bem objeto do alvará de fls. 406/406v. Expedientes necessários.

11.144. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023509-67.2011.8.18.0140

Classe: Sobrepartilha

Requerente: JOAO PAULO RIBEIRO, RITA RIBEIRO DA ROCHA, ALZENIRA RIBEIRO DA ROCHA MATOS, MARIA DAS DORES RIBEIRO

Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967), MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)

Declarado: MARIA ODINEIA ALVES RIBEIRO

Advogado(s):

Vistos, Recebo a apelação objeto do protocolo eletrônico 5006. Intimem-se as partes apeladas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Expedientes necessários.

11.145. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013594-23.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: RAIMUNDA ALVES DA SILVA, AROLDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)

Interditando: FRANCISCO LUIZ DA SILVA

Advogado(s):

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juízes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando-os prosseguimento. 2. Chamo o processo à ordem para aditar a decisão de fls. 336/336v, determinando a intimação da autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas sobre a venda do imóvel a que alude a vergastada decisão. 3. Caso a curadora não preste as devidas contas, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, para adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários.

11.146. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009524-89.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: R. C. M. A.

Advogado(s): JOELMA ARAUJO TEXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9951), MARCOS SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 11045)

Réu: J. DE O. A.

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9850)

Vistos, Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem sobre seus respectivos interesses no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do CPC 485, §1º. Deterimo, ainda, a intimação do patrono do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 110, de onde se infere que o requerente não reside no endereço constante dos autos, o que impossibilitou sua intimação pessoal. Após, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, para, em 05 (cinco) dias, apresentar parecer cabível. Expedientes necessários.

11.147. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009670-67.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CESAR AGUIAR ANDRADE, MIRTES MORAES DE AGUIAR ANDRADE, ROBERT AGUIAR ANDRADE, LILIANA DE AGUIAR ANDRADE BRAUNA, CRISTIANE AGUIAR ANDRADE FREIRE

Advogado(s): CESAR AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 7125)

Inventariado: GERALDO ANDRADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

11.148. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022928-86.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR (MENOR), KARLLA VICTORIA DA SILVA NASCIMENTO (MENOR)

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Executado(a): CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

11.149. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006076-84.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 2242)

Inventariado: ISaura CONSTANCIA NUNES(FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

11.150. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020408-22.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARIA LUCIMAR MOREIRA LIMA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Executado(a): ALCIDES EVERTON GUIA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021
DIEGO ATAÍDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

11.151. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021860-28.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ALVES DE SOUSA LIMA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4686-B)

Inventariado: FRANCISCO FERREIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021
DIEGO ATAÍDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

11.152. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003257-28.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALBERTO JORGE REBELO LIMA JUNIOR, MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS

Advogado(s): TAYNÁ SHAYONARA MEDEIROS E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 19371), EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4540), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚÍ Nº 13736), MARYELLE DA SILVA VITÓRIO(OAB/PIAÚÍ Nº 18628), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15918)

Ante o exposto, nos termos da representação, e consoante parecer do Ministério Público, AUTORIZO, com fulcro no artigo 133-A, caput, e § 1º do Código de Processo Penal c/c art. 62 da Lei nº 11.343/06, para o desempenho de suas atividades:

- O uso do aparelho celular XIAOMI REDMI 7, cor azul, apreendido durante a prisão em flagrante dos acusados ALBERTO JORGE REBELO LIMA JUNIOR, MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS e ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS na presente ação penal, até ulterior deliberação judicial em sentido diverso e/ou quando do trânsito em julgado da sentença proferida.

DETERMINO que, nos termos da requisição do Ministério Público, antes da efetiva utilização do bem móvel mencionado, seja realizada prévia avaliação do aparelho celular, no intuito de se averiguar o seu estado de conservação, com a emissão de laudo circunstanciado, devendo o órgão responsável por sua utilização realizar os devidos reparos para o seu regular funcionamento.

DETERMINO que, seja expedido Ofício ao órgão gestor do Funad, para a ciência e manifestação devida quanto ao interesse público suscitado pela Autoridade Policial requerente.

Expedientes necessários.

Ciência ao Ministério Público e ao representante (Autoridade Policial Titular da Depre).

De mais a mais, observa-se que as defesas técnicas dos acusados foram devidamente intimadas via Diário da Justiça para apresentarem os memoriais finais escritos no prazo legal. Transcorrido o prazo estabelecido, certifique-se e retornemos autos conclusos.

TERESINA, 18 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.153. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003117-91.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ISRAEL KLYNSMAN GOMES MOREIRA

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 11827)

III- DISPOSITIVO

Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o réu ISRAEL KLYNSMAN GOMES MOREIRA nas penas do art. 33 caput da Lei nº 11.343/2006 e do art. 12 da Lei 10.826/03, em concurso material.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao

delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida progressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Na hipótese em análise, o réu não os apresenta.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto

é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Com supedâneo no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Apreendido no contexto fático-probatório maconha, sendo a maconha considerada de menor nocividade, razão pela qual não eleva a pena-base neste quesito.

Quantidade da droga: apreendida em poder do réu quantidade relevante de entorpecente em sua totalidade, motivo pelo qual majoro tal circunstância, em vista de evidenciar maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.

- Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, considerando a existência de uma circunstância preponderante desfavorável, fixo a pena base em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes a serem reconhecidas. O réu declarou em Juízo a posse do entorpecente para a finalidade do uso próprio, razão pela qual nos moldes da Súmula n. 630 do STJ, não merece ser admitida eventual confissão. De igual modo, inaplicável a atenuante da menoridade relativa tendo em conta a idade superior a 21 (vinte e um) anos na data dos fatos.

Presente circunstância agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Anoto, ainda, que o atuado praticou crime grave contra a saúde pública em meio a uma pandemia, sendo muito mais grave e reprovável sua conduta, justamente por atentar contra bem jurídico que está em risco por uma situação mundial sem precedentes (situação prevista no CP, art. 61, II, j). Nesse sentido, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano, mostra-se cabível a aplicação da agravante da pena. Agravado, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário em 7 anos, 5 meses e 25 dias e 746 dias-multa. Neste toar:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).

Inexiste a causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei Antidrogas. Filio-me ao julgado do STJ, AgRg no Ag em REsp 1.682.520, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 18.08.2020, que lança o entendimento de que a apreensão de arma de fogo e munições no contexto de crime de tráfico de drogas afasta a minorante do tráfico privilegiado por evidenciar a dedicação do réu às atividades criminosas.

Inexiste causa de aumento do art. 40 da LAT.

PENA DEFINITIVA: Ausentes outras causas modificadoras, fica o réu condenado pelo crime de tráfico de drogas às penas de 07 anos, 05 meses e 25 dias de reclusão bem como ao pagamento de 746 dias-multa.

-DO CRIME DO ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO:

Considerando a análise já realizada das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal e vez que a pena mínima para o delito em comento é de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção, e multa, aplico a pena no mínimo legal em razão de reconhecer como favoráveis as circunstâncias do art. 59 do Código Penal.

Presente a atenuante da confissão espontânea. Contudo, cumpre esclarecer que fixada a pena-base no piso legalmente previsto, descabe reduzi-la para patamar inferior por força do reconhecimento da Súmula nº 231 do STJ. Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Matéria que alcançou repercussão geral nos termos do § 3º dos arts. 102 da CF/88 e 1.035 e seguintes do novo CPC. (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 70081235954, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 28-06-2019).

Presente a agravante da pena prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública. Agravado, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 12 dias-multa.

Inexistem causas de diminuição e aumento.

Fica então o réu condenado pelo crime do art. 12 do ED às penas de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção bem como ao pagamento de 12 dias-multa.

- DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

Tendo-se em vista que mediante ações distintas, o réu cometeu duas infrações penais de espécies diversas, nos termos do art. 69 do Código Penal há de se reconhecer o concurso material entre os delitos de tráfico de drogas, posse ilegal armas de fogo e munições de uso permitido, de modo que as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena.

Assim, fica o réu condenado definitivamente às penas de 07 (SETE) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 758 DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do mínimo legal vigente ao tempo dos fatos.

O réu permaneceu preso preventivamente do dia 15/07/2020 até a presente data, totalizando 06 (seis) meses e 03 (três) dias de prisão cautelar provisória, de modo que restam a serem cumpridos 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, bem como 01 (um) ano, 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 758 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

Fixo o regime Semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena. (art. 33, § 1º, "b" do CP).

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Concedo ao réu, o direito de recorrer em liberdade. Em análise detida dos autos, vislumbro que o réu respondeu ao processo preso preventivamente. Lado outro, de rigor pontuar que trata-se de réu primário, condenado em regime Semiaberto, razão pela qual reconheço que se apresenta desproporcional a manutenção do decreto preventivo em desfavor do acusado. Sem

apresentar fatos novos, concretos e contemporâneos a demonstrar o perigo gerado pela liberdade do réu, o decreto de prisão preventivo, no bojo da sentença penal condenatória, carece de embasamento legal, razão pela qual a revogação do mandado de prisão é medida que se impõe. Posto isto, Expeça-se Alvará de Soltura em favor do sentenciado, salvo se por outro motivo não estiver preso.

Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.

- Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.

- As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro e objetos apreendidos guardam relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda do dinheiro e objetos apreendidos, em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe.

- No tocante ao objeto apreendido às fls. 10 (anel e rolo de papel filme), Determino o imediato descarte por reconhecer a inutilidade dos mesmos e o desvalor econômico. Embora tais bens devessem ser vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do Juízo, na forma do art. 63 da LAT, o valor dos objetos é reduzido e insuficiente para cobrir o custo gerado pelo leilão à União/Estado. Deste modo, a doação ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Comunique-se à CGJ/PI e à Direção do Fórum.

- Encaminhem-se os artefatos bélicos ao Exército Brasileiro na forma como dispõe o art. 25 da Lei 10.826/03.

- Custas pelo condenado.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.

Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

11.154. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004778-08.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO KAIO AGOSTINHO

Advogado(s): WESLEY DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 13337)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, afastada a preliminar suscitada, RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de FRANCISCO KAIO AGOSTINHO, em todos os seus termos, dando-lhe como incurso no art. 33 c/c art. 40, V, da Lei nº 11.343/06. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 25/02/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

11.155. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001296-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDSON DANILO DE SOUSA REIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as advogadas Larissa Raquel Barrozo Silva OAB/PI 18.116 e Maria Liliane Sousa Santos OAB/PI 13.848, para no prazo de (05) dias apresentar defesa escrita do réu EDSON DANILO DE SOUSA REIS, conforme a lei.

11.156. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000893-83.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL CARDOSO DE MELO FILHO

Advogado(s):

6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL CARDOSO DE MELO FILHO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de Óbito retro constante nos autos.

11.157. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004949-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JAILSON LUZ DO NASCIMENTO, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Certidão de Óbito retro constante nos autos.

11.158. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003123-40.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AQUILES RODRIGUES ALVES, LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

8. Isto posto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE pela morte do agente LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face do Laudo Cadavérico retro constante nos autos.

11.159. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003398-81.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WELSON CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): GERSON FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 16711)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **GERSON FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 16711)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **ADMONITÓRIA do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 22/02/2021 às 09h**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.160. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020236-07.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO, OAB/PI Nº 5949**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado por **videoconferência designada para 22/02/2021 às 11h20**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.161. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016937-22.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GUILHERME DA SILVA TRINDADE, THALYSON RONIÈRE CARVALHO LEÃO

Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAUI Nº 13855), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAUI Nº 13855), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado por videoconferência **designada para 22/02/2021 às 12h10**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.162. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007674-92.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: REGINALDO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Adv. de defesa **Dr. JAIRO DE SOUSA LIMA (OAB/PIAUI Nº 8222)**, para participar, através de videoconferência, no dia **21 (quinta-feira) do mês de janeiro do corrente ano, às 9h10, da audiência de SORTEIO DO DOS JUIZES MILITARES QUE COMPORÃO O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo-crime acima epigrafado, que o Ministério Público promove contra **o acusado CAPITÃO PM REGINALDO DE SOUSA SILVA**. Teresina, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, serventuária o digitei e subscrevo.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. Aviso de intimação

PROCESSO Nº: 0800935-64.2018.8.18.0045

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material]

INTERESSADO: ANTONIA ETE SOARES DE ARAUJO

INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA

INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar a parte requerida da sentença proferida nos autos:

"SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se de ação ajuizada em face da Instituição Financeira Requerida, por meio da qual a parte autora alega que a parte requerida descontara valores de seus benefícios previdenciários relativos a parcelas de suposto empréstimo que nunca fizera, pelo que pede a declaração da inexistência de débito, indenização pelos danos materiais e morais.

Devidamente citada/intimada, a parte requerida não compareceu à audiência de conciliação e não apresentou contestação (certidão de ID 4556635).

É o breve relatório. DECIDO.

Preliminarmente, diante da ausência de contestação da parte ré, embora devidamente citada com a advertência de praxe, decreto a sua revelia com todos os efeitos decorrentes, com fulcro no art. 344, do CPC, reputando-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Cumpra destacar que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I e II, do Código de Processo Civil, até porque a prova colhida já se mostra suficiente à decisão com fulcro nos princípios processuais da celeridade e da economia, não se descortinando, destarte, qualquer cerceamento efetivo de defesa.

Veja-se, a respeito, o seguinte julgado: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ - Resp 2832 - RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo).

Em relação ao mérito, destaca-se que a responsabilidade civil extracontratual (aquiliana) decorre de conduta humana que, em desconformidade com o sistema jurídico (art. 186 do CC), provoca um dano ao direito de outrem. Para que se conclua pela existência da obrigação de reparar o dano sofrido por alguém, é necessário averiguar a ocorrência do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo, ou seja, o vínculo de consequência existente entre a conduta tida como ilícita (causa) e o dano (efeito).

Ademais, de regra, para que o ato seja tido por ilícito e gere direito a reparação, é necessária a prova da culpa (lato sensu). Apenas em casos previstos em lei admite-se a responsabilidade civil objetiva, tornando-se desnecessária a demonstração da culpa do autor do fato, conforme ocorre nas violações de direito do consumidor ocasionadas pelo fornecedor, em típica relação de consumo (art. 927, Parágrafo único do Código Civil c/c art. 14 da Lei n. 8.078/90).

No caso em tela, as relações entre a parte autora e o banco réu devem ser reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a primeira, por força do art. 17 do CDC, é equiparado consumidor. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa do demandado, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade.

A realização dos descontos no benefício da parte demandante restou comprovada pela juntada do documento de ID 3242939. Ademais, referida alegação não restou controvertida pelo demandado.

Do mesmo modo, a afirmação da parte autora de não ter realizado qualquer empréstimo junto à instituição financeira demandada que justificasse os descontos efetuados em seu benefício deve ser considerada verdadeira.

Com efeito, em causas como a debatida, tenho que incumbe à parte demandada a prova da existência do legítimo contrato e respectivo comprovante de pagamento que justifique os descontos no valor do seu benefício previdenciários, mormente em face da inversão do ônus da prova imposta pela hipossuficiência do demandante (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90).

Ademais, deve-se aplicar o princípio da carga dinâmica das provas para atribuir à parte demandada o ônus de demonstrar a existência dos fatos que lhe aproveitam. Ora, deixar ao consumidor o ônus de provar a inexistência da relação de consumo, mediante a juntada de documentos comprobatórios indispensáveis, é exigir que se prove fato negativo, somente possível através de elementos indiretos e de efetivação onerosa e complexa, portanto, inviável. Lado outro, à demandada é por demais simples a prova da legítima contratação com a demandante, apresentando o instrumento do contrato, comprovante de pagamento do valor questionado e documentos correlatos.

Conforme consta no despacho inicial, foi determinada a distribuição do ônus da prova entre as partes, ficando estas cientes das provas a serem produzidas durante o trâmite processual, bem como das consequências de sua omissão.

Observe-se que seria extremamente simples à demandada carrear aos autos os documentos que considera comprobatórios da legitimidade de sua conduta, mas permaneceu inerte quanto a essa possibilidade, sem anexar documentos essenciais como Contrato e Comprovante de Pagamento (DOC/TED/OP), viabilizando a conclusão de que os valores descontados do benefício da parte autora a título de empréstimo são indevidos.

Ao invés de apresentar a documentação legítima que comprovasse a real existência da relação de consumo questionada, a empresa requerida ignorou essa possibilidade, viabilizando a conclusão de que os valores descontados do benefício da parte autora a título de empréstimo são indevidos. Assim, considerando a ausência de documentos e informações essenciais que deveriam ter sido apresentados pelo banco demandado, os quais estariam relacionados a um Empréstimo da demandante para com a parte demandada, não se afigura justo qualquer desconto no benefício da autora. Patente, pois, no caso, a conduta ilícita da parte ré.

Em relação ao pedido da restituição em dobro, observo que a parte demandada, ao realizar os descontos das parcelas da não comprovada operação de crédito diretamente no valor do benefício previdenciário da demandante, cometeu ato ilícito, devendo a conduta ser tida como cobrança indevida, causadora de dano material. Tal fato, nos termos do art. 42, Parágrafo único, do CDC, impõe a restituição em dobro do indébito, com correção monetária e juros legais. Quanto à imposição de devolução em dobro de valores cobrados indevidamente, veja-se os seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ - IRRELEVÂNCIA - CULPA COMPROVADA.

1. A jurisprudência do STJ tem firmado o entendimento de que a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados dos usuários de serviços públicos essenciais dispensa a prova da existência de má-fé. Precedentes.

2. Aplicação do art. 42, parágrafo único, do CDC na hipótese de culpa.

3. Recurso especial não provido.

(Recurso Especial nº 1192977/MT (2010/0082325-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Eliana Calmon, j. 22.06.2010, unânime, DJe 01.07.2010).

No que concerne ao pedido de danos morais, este Magistrado decidiu mudar o seu entendimento, tendo em vista os constantes julgamentos do Tribunal de Justiça deste estado, de forma pacífica, a respeito da concessão de danos morais em casos como este. Assim, o mesmo merece procedência. Com certeza, os descontos mensais em seu benefício/salário causaram angústia superior ao mero aborrecimento, ainda mais sabendo que não havia avençado o mesmo da forma pactuada.

Estão presentes, pois, os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da empresa, ou seja, ato ilícito (cobrança de contrato de forma diversa da pactuada), nexo causal e o dano.

A presente ação foi proposta nos limites da reparação de danos morais puro, isto é, a reparação do dano em relação à reputação, a vergonha e a honra da pessoa, que uma vez violados, em qualquer circunstância, ferem sentimentos íntimos de caráter subjetivo do indivíduo, provocando sofrimento, sem conexão com o dano material.

É sabido que o conceito reparatório dos transtornos sofridos pelo Autor tem dois caracteres, um punitivo e um compensatório: a) caráter punitivo:

objetiva-se que o causador do prejuízo sofra uma condenação e se veja castigado pela ofensa que praticou; b) caráter compensatório: para que a vítima receba certa quantia que lhe proporcione prazer em contrapartida ao mal sofrido, tendo, assim, a condenação pecuniária, função meramente satisfativa. Não se pode confundir, entretanto, na necessidade de restabelecer a situação quo ante, pois a dor não tem preço. Não se pode ainda perder de vista que a reparação por dano moral deve ser arbitrada moderadamente, evitando-se assim a perspectiva de lucro fácil e generoso, o locupletamento indevido.

Tendo em conta os paradigmas colhidos de julgados de casos similares e de tabelas sugeridas na doutrina, bem como as variáveis do caso concreto, pois de um lado estão as condições sócio/econômicas da parte lesada, presumidas de sua qualificação, a ausência de prova de contribuição sua para o resultado, a existência de outras demandas indenizatórias pelo mesmo fato, o grau de culpa da requerida, empresa de grande porte, destaque e aceitação no meio, comercial e social, e, ainda, o valor e o tempo em que o benefício/salário foi incorretamente descontado, estima-se razoável, e compatível com suas finalidades reparatória e punitiva, o valor da indenização em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tal montante atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que o banco réu não acostou aos autos nenhum dos documentos essenciais, como o contrato e o comprovante de pagamento, além de ser suficiente para cumprir sua função pedagógica perante o reclamado e não propiciar o enriquecimento sem causa da parte autora.

Em relação ao pedido de tutela de urgência, há nos autos prova inequívoca dos descontos efetivados em virtude do Contrato ora impugnado. Outrossim, a verossimilhança das alegações da parte autora resta demonstrada, nos termos do que foi anteriormente expedido.

O periculum in mora, por sua vez, satisfaz-se diante do gravame que vem sendo infligido à parte autora e que, sem dúvida, só se agravará tanto mais o tempo passe, permanecendo as coisas como estão.

Ademais, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, não incidindo, portanto, a vedação constante no §3º do art. 300 do CPC. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo **PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial para:

1) Declarar inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 791486664), condenando o BANCO BRADESCO S/A a pagar a ANTONIA ETE SOARES DE ARAUJO, CPF: 302.770.603-97, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 791486664, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil.

2) Condenar, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parte autora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação:

a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data;

b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês;

c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente;

d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar incluídos nos cálculos de liquidação.

Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora (NB 1688140058), com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato 791486664).

Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 791486664) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4º, do CPC).

Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 31 de março de 2019.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí "

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000551-36.2007.8.18.0073

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: AILTON MARQUES DE SOUSA

REU: ABÍLIO DIAS DE SOUSA, DEMERVAL DE SOUSA GOMES

SENTENÇA

istos, etc.

I-RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Usucapião ajuizada por AILTON MARQUES DE SOUSA em face de ABÍLIO DIAS DE SOUSA e DEMERVAL DE SOUSA GOMES.

Manifestação ministerial requerendo que o autor diga sobre não observância ao art. 191 da CFRB e art. 1.239 do CC/02, sobre extensão da área a ser usucapida, bem como requerendo a juntada de cópia autenticada de certidão de imóvel do objeto a ser usucapido (pág. 23 do ID 7499311).

Petição do autor requerendo juntada de certidão de imóvel e seja deferido o direito a emendar sua inicial - pag. 28 e 30 do ID 7499311. Documento estranho ao feito (pág. 02 do ID 7499315).

Edital de citação de ausentes, desconhecidos e herdeiros residentes em lugar incerto e não sabido expedido (pág. 11 do ID 7499315). Após, o Estado do Piauí aponta da inexistência de documentos necessários, requerendo intimação da parte autora para juntada, bem como a nulidade de ato de intimação, donde pugna por novas intimações (pág. 19/20 do ID 7499315).

Oficial de justiça certificou citação de confinantes (pág. 24 do ID 7499315). Certidão de decurso do prazo dos confinantes (pág. 25 do ID 7499315).

Novas r. determinações judiciais (pág. 36 do ID 7499315). Certidão de decurso do prazo da autora (pág. 38 do ID 7499315). Petição da autora requerendo conversão em usucapião extraordinário e prazo suplementar para juntada de documentos (pág. 47/49 do ID 7499315). Despacho deferindo o pleito anterior (pág. 54 do ID 7499315). Petição da autora requerendo seu depoimento pessoal e mais prazo para juntada de documentos (pág. 59 do ID 7499315).

O feito é digitalizado e não constou qualquer impulso das partes. Havendo pedido dantes pendente, houvera nova determinação do d. juízo à época determinando-se nova concessão de prazo (ID 9946396). Embora devidamente intimada, a parte autora não pratica os atos devidos, vide certidão que segue em ID 12539024.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito bastante antigo - distribuição data de 18/07/2007. Digitalizado e migrado - passa a tramitar nesta plataforma PJE após 05/12/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Não verifico qualquer feito apensado a este.

Pois bem. Verifico que o feito não possa avançar, à vista de ausência de documentos que o são **essenciais** quando do ajuizamento do feito.

Sem prejuízo, verificou-se plurais atuações do d. juízo para a observância das disposições legais.

O feito é digitalizado, não havendo qualquer impulso da parte autora a justificar prosseguimento no feito. Demais disso, e, por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz - inclusive tendo sido deferido prazo suplementar em duas oportunidades, para juntada de documentos.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais.

Por fim, destaque-se não ser o caso de eventual observância do disposto no art. 186, §2º, do NCPC.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço nos termos do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas - condicionada na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista das declarações iniciais, ante o benefício concedido nesta oportunidade. Sem condenação em honorários advocatícios.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000183-03.2002.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: BIBIANO ROCHA DE SOUSA, ANGELO RIBEIRO SOARES

EXECUTADO: AVANI RODRIGUES SANTOS SOARES, VANILAGE SANTOS SOARES RIBEIRO, ELISÂNGELA SANTOS SOARES SENA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Ação de Execução** ajuizada por BANCO DO NORDESTE S.A. contra **ANGELO RIBEIRO SOARES E OUTROS**.

Atos processuais constantes do ID 6347253 e anexos, provenientes do trâmite dos autos em meio físico.

Certificação de citação (pág. 44, de ID 6347266)..

Execução seguia suspensa. Após, r. decisum que determinara arquivamento do processo, por falta de requerimento de diligências concretas (pág. 42 do ID 634782). Certificado o decurso de prazo da parte autora (pág. 50 do ID 634782).

Impulsos oficiais (pág. 53 do ID 634782). Petição requerendo penhora online e ofício à Receita Federal para pesquisa de bens (pág. 59).

Declínio de competência por alteração legislativa (pág. 61 do ID 634782).

Despacho intimando exequente para impulsionar o feito (pág. 64 do ID 6347282).

Reiteração de pedido de penhora online e diligências de endereço, caso os executados não tenham sido localizados (pág. 70 do ID 6347282).

Decisão de penhora online (pág. 76 do ID 6347282). Devolução de mandado de intimação (ID 9766197). Certificações em ID 12478209, expediente datado de 13/10/20.

Por fim, petição do exequente informando regularização do débito e requerendo a extinção do feito por perda de objeto (ID 1391759).

Conclusos vieram os autos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos. Feito datando-se distribuição de 25/09/2002. Digitalizado e migrado - passa a tramitar nesta plataforma PJE após 16/09/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de **03/07/2020**. Não verifico nenhum feito apensado a este, em específico, após a digitalização e migração do feito. Sem prejuízo, de já, lance-se certificações na forma do art. 27 do Prov. Conj. 11/2016, para eventuais efeitos em eventual feito correlato e certificações de estilo.

Do que se vê, não subsiste interesse processual no prosseguimento do feito. Para tanto, vide o que constou em **ID 1391759**, onde o o exequente declara ter havido **regularização do débito**, razão pela qual, o feito deve ser extinto, na forma do art. 17 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Por fim, destaque-se que ref. situação não se confunde tecnicamente com desistência, razão pela qual, dispensada se mostra a providência do art. 485, §4º, do NCPC. Demais disso, não houvera resistência propriamente dita no presente feito.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** e assim o faço sem resolução de mérito na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, despesas processuais devidas pelo ora executado, a gizar, custas bem como honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa - art. 85, §2º, do NCPC.

Expedientes necessários. Feito já digitalizado, sendo possível e disponibilizado o ref. documento inicial que acompanhava o feito. Proceda-se à desconstituição de eventual penhora, bem como a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Comunicações aos órgãos de proteção ao crédito a cargo da parte autor - se for o caso.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 18 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.4. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800746-31.2020.8.18.0073

INTERESSADO: PAULA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Observo **certidão em ID 14071162 e posteriores r. determinações judiciais que constaram em ID 0800746, no bojo de feito apenso a este :**

PROCESSO Nº: 0800878-88.2020.8.18.0073, de seguintes características: **CLASSE: INVENTÁRIO (39); ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]; REPRESENTANTE: PAULA FERREIRA DA SILVA.**

Dessa sorte, por ora, deixo de avançar no presente feito - art. 17 c/c art. 55, ambos do NCPC. Assim:

- 1.1. Aguarde-se decurso de prazo no feito acima referenciado com as devidas certificações de estilo para eventual apreciação do presente feito;
 - 1.2. após, observe-se conclusão conjunta dos feitos, conforme se mostre possível;
 - 1.3. de já, ficam as partes intimadas deste ato;
- Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

12.5. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800191-14.2020.8.18.0073

REQUERENTE: TECNOMETAL TANQUES LTDA - ME

REQUERIDO: MARIA APARECIDA CUSTODIO DE FARIAS - ME, WALDIR CUSTODIO DE FARIAS

DESPACHO

O feito é concluso sem observância de cumprimento e/ou devidas devidas certificações de todos os atos anteriormente determinados e praticados. Antes de apreciar o petítório inserto em ID 10390716, **DETERMINO** o que segue, de forma concomitante:

- 1.1. de já, lance-se respectiva certidão de triagem nos exatos termos do **art. 27, do prov. Conj. 11/2016**, para fins de análise na forma do **art. 55 e ss., do NCPC**, conforme o seja;
- 1.2. certifique-se da citação de todos os requeridos que são apontados na Inicial bem como acerca de eventual decurso de prazo - art. 231, 238 e 239, do NCPC, do que seguia em **ID 10059562**;
- 1.3. certifique-se da **tempestividade** do petítório que segue em ID 10390716, à vista da prática de atos e portarias que seguiam à época;
- 1.4. certifique-se da **tempestividade** do que segue em ID 10857547, à vista do disposto no art. 308 e ss., do NCPC.

Em tempo, memora-se à r. Secretaria da necessidade de certificações devidas **ANTES** de eventuais conclusões, a fim de observar a regularidade do feito.

1.5. **por fim**, certifique-se da comunicação oficial ao Membro Ministerial com atribuições criminais para ciência e eventual atuação - conforme o que restara determinado em ID **10029377**;

2. **Na seq., após o cumprimento do que segue em itens 1.1, 1.3 e 1.4**, voltem-me **conclusos** para análise e deliberações acerca do petítório ora pendente de apreciação - com urgência.

Por este ato, ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

12.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800001-02.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA EROTIDES RAMOS

EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO)

REU: BMG

CARLOS ALBERTO DA CRUZ - OAB MG165330 - CPF: 606.943.786-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para:

a) Determinar a READEQUAÇÃO DO CONTRATO, devendo o crédito utilizado pelo autor ser considerado como empréstimo consignado, com incidência de taxa de juros no percentual praticado pelo réu para esse tipo de contrato (empréstimo consignado em folha de pagamento) na data da celebração do pacto;

b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no importe correspondente ao dobro do que fora cobrado a maior, considerando os valores decorrentes da readequação do contrato; e

c) CONDENAR O RÉU a reparar o autor pelos DANOS MORAIS que causara, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (10% sob o proveito econômico obtido).

P.R.I.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800197-69.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS DA COSTA

MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI6240 - CPF: 882.241.203-68 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.8. Interdição

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de REGINALDO FERNANDO ARAÚJO COELHO**, brasileiro, incapaz, CPF nº 600.754.153-30, RG nº 871.330, residente e domiciliado na Fazenda São José, s/n, Zona Rural, Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº 0800622-63.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita **RELATIVAMENTE** incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO COELHO UCHÔA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 433.180.533-68, RG nº 8.41142 SSP/PI, residente e domiciliada na Fazenda São José, s/n, Zona Rural, Campo Maior-PI o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 12 de janeiro de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

12.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800635-84.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: JOAO EXPEDITO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a NULIDADE DO CONTRATO nº 127949261 (descrito na petição inicial);

b) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro do que fora indevidamente cobrado e efetivamente pago;

c) CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados ao autor, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

d) DETERMINAR que o valor do empréstimo recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, desde que o réu comprove nos autos da liquidação o efetivo pagamento.

Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).

Em relação aos danos materiais, a correção monetária deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800514-56.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714 - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800504-12.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: FRANCINETE EVA DE JESUS

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB MS6835 - CPF: 568.962.041-68 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.12. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A MM Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, CITA o(a) executado(a) F CHAGAS LINHARES ME, inscrita no CNPJ/CPF nº 07.069.388/0002-07 em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL proposto por Estado do Piauí (Processo nº 0002823-17.2016.8.18.0031), proveniente do não-pagamento de dívida tributária, como consta em CDA's, no valor total de R\$ 3.019,63 (Três mil e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) a ser devidamente atualizado à época do pagamento. Fica intimado o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS, se assim desejar, em trinta dias. CUMPRADO. E, para não alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, CEP: 64209-060, PARNAÍBA - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial da 4ª Vara Cível (Mat. 3465), o digitei. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA em substituição

12.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A MM Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem, INTIMA o(a) executado(a) LATICÍNIOS VALE DO PARNAIBA LTDA - ME (CNPJ 04.860.028-0003-11), em lugar incerto e não-sabido, para tomar ciência acerca da penhora online (BACENJUD) no valor de R\$ 8.386,55 (Oito mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) recaída sobre a conta da pessoa jurídica do Banco Bradesco e CIENTIFICA-O ainda que poderá oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Tudo conforme despacho exarado nos autos da Execução Fiscal nº 0001284-79.2017.8.18.0031, movida pelo Estado do Piauí. CUMPRADO. E, para não alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, CEP: 64209-060, PARNAÍBA - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Gabriel da Silva Amorim, Analista Judicial da 4ª Vara Cível (Mat. 3465), o digitei. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA em substituição

12.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800052-13.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

AUTOR: MARCOLINO ANUNCIADO DE LIMA

OLIVEIRA MENDES DA SILVA JUNIOR - OAB PI18093 - CPF: 049.732.823-24 (ADVOGADO)

MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526 - CPF: 006.631.493-39 (ADVOGADO)

ATILA BEZERRA BORGES - OAB PI17074 - CPF: 036.796.173-30 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais e honorários advocatícios (10% do proveito econômico pretendido) pelo autor, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 18 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.15. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A MM Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, CITA o(a) Sr(a) **ROMÃO E CIA LTDA, CNPJ nº: 63.509.228/0001-21**, em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL (nº 0801475-57.2018.8.18.0031) proposta pelo Município de Parnaíba, proveniente do não-pagamento de dívida tributária (IPTU), constante em CDA, no valor total de R\$ 8.982,02 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) a ser atualizado à época do pagamento. Fica intimado o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS, se assim desejar, em trinta dias. CUMPRADO. E, para não alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, CEP: 64209-060, PARNAÍBA - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezessete dias de dezembro de dois mil e vinte. Eu, Gabriel da Silva Amorim (Mat. 3465), Analista Judicial da 4ª Vara Cível, o digitei. **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível em substituição**

12.16. Portaria Nº 101/2021 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR

O DR. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí em determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciários de 1º Grau;

CONSIDERANDO a obrigação de adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes em cada unidade com os registros

constantes no Sistema Themis WEB, na forma do Artigo 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO o **Provimento nº 46/2014 e Provimento nº 50/2020** da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ nº 7.651 em 09 de Dezembro de 2014, que disciplina os casos nos quais os processos devem ser arquivados para ajuste de acervo, independente de sentença ou decisão;

CONSIDERANDO que as movimentações de arquivamento por correção de acervo não geram efeitos processuais, por se tratar de medida exclusivamente administrativa;

CONSIDERANDO a notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes na Comarca de Corrente e os registros constantes no Sistema Themis Web;

CONSIDERANDO a necessidade de arquivamento de processos apontados no processo SEI nº 19.0.000068121-3, e de correção da discrepância existente entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo sistema processual Themis Web, de modo que estes números se tornem compatíveis;

CONSIDERANDO que foram redistribuídos os autos, somente de forma eletrônica no Sistema ThemisWEB da Comarca Cristalândia, sem os autos físicos correspondentes, para adoção de providências constantes do processo SEI nº 19.0.000068121-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no Provimento 46/2014 - CGJ, aos servidores lotados nesta Vara Única, com login no Sistema Themis Web, perfil de "Gabinete", que procedam a movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" nos seguintes casos abaixo detalhados:

nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistema Themis Web;

nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis;

nos registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Somente será realizado o arquivamento por correção de acervo na hipótese descrita na alínea "3" do artigo 1º quando os autos não forem localizados após a expedição de ofícios requisitando sua devolução, devendo a secretaria providenciar a relação dos inquéritos não devolvidos e arquivados por correção de acervo e encaminhar para a Corregedoria Geral do Ministério Público e da Polícia Civil.

Art. 3º Determinar que em todos os processos que se enquadrem nas situações acima mencionadas, constem no campo "Complemento" do Sistema Themis Web, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria Nº 101/2021 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR, de 18 de janeiro de 2021".

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Juiz da Comarca de Corrente - PI, aos vinte e quatro (18) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente

12.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800095-47.2020.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: G. D. S.

INTERESSADO: IRAN JOSE ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaicós**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, Centro, JAICÓS - PI - CEP: 64575-000, a Ação acima referenciada, proposta por G. D. S., nesta cidade. É o presente para CITAR **IRAN JOSE ALVES**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 668,06 (seiscentos e sessenta e oito reais e seis centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2021 (15/01/2021). Eu, **ANDERSON LOPES BRANDAO**, digitei.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaicós**

12.18. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800800-65.2018.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: JOAO RIBEIRO DE LACERDA - ME

SENTENÇA: VISTOS ETC....ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço nos termos do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Pelo princípio da causalidade, despesas processuais pelo executado, devidamente citado, conforme relatado acima, a girar: custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa - art. 85, §2º, do NCPC.

12.19. Decisão

PROCESSO Nº: 0800569-63.2020.8.18.0042

CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

REQUERENTE: LEONIDAS FERREIRA NUNES, ADALIA RIBEIRO NUNES

Advogado(a): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA - OAB PI11905, FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380

REQUERIDO: DANIEL BEZERRA DE SOUSA

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido liminar para a expedição de mandado proibitório, ao passo que designo o dia 03/02/2021, às 10hrs, para a realização de audiência de justificação prévia (CPC, art. 562).

Intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito por ocasião da propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.

Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de justificação prévia designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida (art. 564, parágrafo único, do CPC), sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Ressalto que a decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada.

12.20. Despacho

PROCESSO Nº: 0800316-75.2020.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: LEONIDAS FERREIRA NUNES

Advogado(a): DANILSON ALENCAR DE CARVALHO - OAB PI16623, FRANCISCA GABRIELA RIBEIRO SABINO - OAB PI18428

AUTOR: DANIEL BIZERRA DE SOUSA

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de ID 13356665, a qual informa que o requerente não se manifestou acerca do comando judicial exarado na decisão de ID 12505348, **intime-se pessoalmente** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, assim como juntar aos autos o georreferenciamento, certidão de inteiro teor e de cadeia dominial do imóvel, a fim de se oportunizar ao INCRA e ao INTERPI manifestarem interesse na lide, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, III e § 1º, do CPC).

Em tempo, assinalo que tais esclarecimentos são devidos para fins de análise de competência da Vara Agrária para processamento e julgamento do presente feito.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se.

12.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800013-85.2021.8.18.0055

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PAMELLA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da **Vara Única da Comarca de Itainópolis**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, Centro, Itainópolis/PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, na qualidade de substituto processual da menor MARIA JÚLIA SOUSA, cuja genitora é PAMELLA SOUSA DO PRADO, brasileira, solteira, RG n. 3.051.757 SSP-PI, CPF n. 049.487.783-97, residente e domiciliada Localidade Mariquita, Zona Rural, Itainópolis-PI, CEP 64.565-000. É o presente para CITAR, todos os interessados, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze), manifestarem. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2021 (15/01/2021). Eu, **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, digitei.

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito da **Vara Única da Comarca de Itainópolis**

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800494-28.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: PATRICIA PAULA DE SANTANA NEGREIROS

REU: MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI

DESPACHO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se com urgência. Cumpra-se com máxima **urgência**.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.23. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801503-59.2019.8.18.0073

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ELIZABETE RAMOS DA MOTA, ADILSON DIAS DA MOTA, AILTON RAMOS DA MOTA, ARINALDO RAMOS DA MOTA, EDILVAN RAMOS DA MOTA, EVANIA RAMOS DA MOTA, EDILEIDE RAMOS DA MOTA OLIVEIRA, EDILENA RAMOS DA MOTA OLIVEIRA, EDINALVA RAMOS DA MOTA COSTA, DEILSON RAMOS DA MOTA

DESPACHO: VISTOS ETC....intimar a Fazenda Estadual acerca da juntada do termo de quitação de ID 13560961, manifestando-se em 05 dias; 1.3. observando-se o determinado em ID 13180471, à vista do que manifestado em ID 13528217; intimar a Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.

12.24. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000026-31.1999.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos, Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: WILSON NARDI, MARILIA ADAMOWICZ NARDI

REU: NELSON BATISTA FERREIRA, ABIGAIL PEREZ FERREIRA, PAULO PETECK, VALDECIR PETECK, IMOBILIARIA CREMAQ LTDA., WALDEMIRO SOLETTI, ARLINDA FERREIRA FIRMO

ADVOGADOS: MARIANA FONSECA DE SOUZA REZENDE BRESCIANI - OAB SP Nº 222945

VALDEVINO PERREIRA DE SANTANA - OAB PI Nº 09-B**DESPACHO**

Em respeito ao contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), **intimem-se** as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da documentação colacionada aos autos pelo INTERPI em ID 12825060. **Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus -PI**

12.25. Despacho

PROCESSO Nº: 0000032-38.1999.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Usucapião da L 6.969/1981]**AUTOR:** RAIMUNDO RITA COSTA, RAIMUNDO NONATO COSTA, JOANA DARC DA COSTA AQUINO

Advogado: CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA - OAB PI12229, FRANCISCO SALVADOR GONCALVES MIRANDA - OAB PI6694

REU: YUKIO NAKAI

Defensoria Pública do Estado do Piauí, Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

Nos termos do art. 351, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo Estado do Piauí e INTERPI (ID 13236106), no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0000230-42.2014.8.18.0077**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Fixação]

EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: JULIANO JANUARIO BARBIERO - OAB PI10920 - CPF: 071.011.999-25

EXECUTADO: NATANAEL DOS SANTOS PEREIRA

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, **extingo o processo, sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, em razão do **abandono da causa**. Custas pela parte autora, que ficam com a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Sem honorários por não ter havido litígio. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. URUCUI-PI, 16 de outubro de 2020.

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801036-72.2020.8.18.0032

INTIMO, os **Drs. JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR-OAB/PI 2677(ADVOGADO) e TAIS GONÇALVES BRITO-OAB/PI 10313(ADVOGADA)**, da Sentença de Id nº 14051465.

12.28. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800912-63.2020.8.18.0073**REQUERENTE:** ALEX RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIAS ALVES SANTOS - OAB/SP 318.585

REQUERIDO: MARINETE DE CASTRO SANTOS**DESPACHO**

Assim, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, motivadamente, DETERMINO o que segue:

à r. **SECRETARIA** para: **a) lançamento de certidão de triagem - art. 27, do Prov Conj. 11/2016**, apontando-se eventuais feitos existentes entre as partes fins de análise na forma do art. 55 e ss., do NCPC e eventuais apensamentos/habilitações devidas e retificando-se assunto/classe processual e demais expedientes necessários; **b) bem como para a devida observância e prática de atos ordinatórios ANTES de fazer conclusão a este juízo**, à vista do apontado acima -**art. 127, inc. XI, do Cód. Normas do E.TJPI. Observe-se tais disposições.**

de já, mesmo expediente, fica o causídico intimado para ciência e manifestação no prazo de 48 horas - art. 218, §2º, do NCPC, a fim de praticar atos a fim de suprir os vícios acima apontados - **sob pena de imediato arquivamento do feito - art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.**

1.3. Observe-se decurso de prazo e certificações de estilo;

2. COM/SEM manifestação, **CONCLUSOS** para deliberações de estilo.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE- cauteladas de praxe. Cumpra-se com urgência.

12.29. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000050-30.2011.8.18.0045**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: FINAGRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta pela UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ, ficando por este edital citada a parte Executada, FINAGRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ: 06.403.625/0001-09, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 24.425,06 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa de nº 36.788.497-6 e 36.788.496-8, inscritas em 08/05/2010, ou garantir a execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 7 de dezembro de 2020 (07/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.30. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000402-80.2014.8.18.0045

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: JOSE DA COSTA RIBEIRO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta pela UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ, ficando por este edital citada a parte Executada, JOSÉ DA COSTA RIBEIRO- ME, inscrita no CNPJ: 02.697.194/0001-51, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 28.194,65 (vinte e oito mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa de nº 32213000665-30, 32613002249-08, 32613002250-33, 32713000418-00 (inscritas em 08/11/2013), 32211001108-29, 32611004303-34, 32611004304-15, 32711000498-24 (inscritas em 29/12/2011), 32211000391-80, 32611001159-00 (inscritas em 17/03/2011) e 32613001137-40 (inscrita em 26/09/2013) ou garantir a execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 7 de dezembro de 2020 (07/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.31. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A Dra. **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João da Cruz Pereira da Silva, s/n, Bairro barreiras, Fórum João Fontes Ibiapinas, em Ribeiro Gonçalves-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, ANISIO JOSE DE SOUSA, residentes e domiciliados na Rua Izidório Gomes, centro, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro/PI, em face de **RHUTILENE DOS SANTOS SOUSA**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (nos temos do art. 256, inciso II, do CPC/2015). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de RIBEIRO GONÇALVES, Estado do Piauí, aos 11 de dezembro de 2020 (11/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ribeiro gonçalves-PI, 11 de dezembro de 2020.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiza de Direito da Comarca de Ribeiro Gonçalves

12.32. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Fronteiras**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida José Aquiles de Sousa, 665, bairro Alto, Fronteiras-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI, nesta cidade. É o presente para CITAR a empresa JOAO GUTEMBERG ROCHA SOUSA, Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, inscrita no CNPJ sob o nº 9607726000161, por seu representante legal, **JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA**, CPF 301.056.503-82, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 55.827,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), atualizada até 12/07/2017, relativa a Dívida Ativa, correspondente ao(s) Registro (s) da Dívida Ativa de nº 1511418002931 e 1511518000539, mais acréscimos legais, ou garantir a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de se adotarem providências para que se proceda à PENHORA ou ARRESTO em tantos bens do Executado quantos bastem para garantia da dívida, ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor da execução, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, para opor embargos à execução, e de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16) e ainda de que este Juízo funciona na Avenida José Aquiles de Sousa, 665, bairro Alto, no horário de 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira. Como o citando encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 18 de janeiro de 2021 (18/01/2021). Eu, **JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR**, digitei.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras

12.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000010-56.2004.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI

EXECUTADO: CAL CERAMICA ADRIANA LTDA - ME

SENTENÇA: Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração e no mérito **DOU-LHES PROVIMENTO**, conforme suscitado pela embargante.

Declaro, pois, a sentença, que, com as modificações suscitadas, passa a ter a seguinte redação:

"Neste diapasão, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após a certificação do trânsito em julgado, archive-se."

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 19 de janeiro de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0802792-19.2020.8.18.0032

INTIMO o advogado das partes, o Dr. **NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA**- OAB/PI nº 8686, da sentença prolatada nos autos -Id 14118275.

12.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000847-15.2006.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ROMILSON NUNES PEIXOTO, GEAILSON LIMA MARTINS, CLAUDIENE GOMES PINTO, FRANCISCO LIMA DE MORAIS, MANOEL LEAL FILHO, GONÇALO PEREIRA COELHO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557), FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 3339), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUI Nº 1760), MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 1560), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4883), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170), RAISLAN FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6451)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa dos acusados para que apresentem suas alegações finais, no prazo comum de 05 dias.

12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000186-45.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDIPO DE SOUSA ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS AMORIM DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 19722), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação, nos termos do art. 597 do CPP. Tendo os causídicos manifestado o desejo de arrazoar a apelação no órgão ad quem, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais, órgão com competência para apreciar o presente recurso. Diligências legais. Intime-se. Diligências necessárias. **ÁGUA BRANCA, 15 de janeiro de 2021. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA.** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

12.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000015-88.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LENILSON SILVA FREITAS, BRUNO SOARES DE SOUZA

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUI Nº 6062), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544)

DECISÃO: (...) Diante do exposto, como o recurso de APELAÇÃO foi interposto fora do prazo, nos termos do art. 593 do CPP, encontrando-se ausente um dos pressupostos objetivos exigidos por lei, qual seja: a tempestividade, que deixo de recebê-lo e de dar seguimento, por falta de requisito de admissibilidade exigido por lei. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e cumpra-se com os procedimentos para expedição da guia de execução definitiva. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. **ÁGUA BRANCA, 15 de janeiro de 2021. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA,** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

12.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000161-80.2007.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: EDILSON SOARES DE MEDEIROS

Advogado(s):

SENTENÇA:

"Ante o exposto, face à decisão soberana do júri, julgo procedente o pedido deduzido pelo Ministério Público na ação penal promovida contra EDILSON SOARES DE MEDEIROS, condeno-o incurso nas sanções do art. 121, II e III do Código Penal, crime hediondo na forma do art. 1º, 1 da Lei nº 8.072.90. Observando as diretrizes dos artigos 59 e 68, do Código Penal, passo à dosimetria da pena, a ser iniciada pela apreciação das circunstâncias judiciais. Antes ressalto que tratando-se de homicídio duplamente qualificado, uma das qualidades motivo fútil, será utilizada na tipificação do delito enquanto o meio cruel será adotado como agravante, consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal, para analisar cada circunstância individualmente. a) Culpabilidade é exacerbada, sendo elevada a reprodutividade do crime, diante do grau de violência da repetição de golpes e do comportamento impiedoso, deixando evidente a elevada intensidade do dolo, o que motiva o agravamento da conduta. b) Antecedentes - Não há comprovação de condenação anterior com trânsito em julgado. c) Conduta Social - Nada consta sobre a conduta social. d) Personalidade - Inexistem elementos probatórios que permitam a avaliação negativa da personalidade do acusado. e) Comportamento da vítima - A prova não demonstra comprometimento da vítima que possa ter contribuído para a prática do crime. f) Motivos - A pena não será agravada pelo motivo fútil, por já ter sido considerado para a tipificação do delito como homicídio qualificado. g) Circunstância - As circunstâncias fáticas que premeiam a ação propiciam o agravamento da pena. O réu, após a prática do fato, fez ameaças à testemunhas ELIEZER, bem como a testemunha MARIA JOSÉ, inclusive com referências à sua filha, de apenas dois meses, além de tê-la feito tocar seu pinhal, buscando incutir temor, em prejuízo da livre colheita das provas. h) Consequências - As consequências são próprias do tipo penal. i) Diante das circunstâncias judiciais consideradas, fixo a pena base acima do mínimo legal, mas em quantum muito inferior ao ponto médio, em 15 (quinze) anos de reclusão. Não há atenuantes a considerar. Incide

uma agravante, correspondente ao meio cruel, em razão da qual incremento a pena de 1/6, perfazendo 17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena, razão porque torno definitiva a pena de 17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, nos termos do art. 33§ 2º, alínea b do Código Penal. Deixo de condenar o réu em parte reparação de danos à família da vítima por não haver parâmetro para a fixação da indenização. Condeno o réu em custas, mas suspendo a cobrança por presumir sua condição de pobreza, vez que está assistindo por Defensor Público. No que concerne ao direito de remover em liberdade, entendo que o réu não faz jus a sua concessão. Está presente a fumaça do bom direito, decorrente da condenação pelo Tribunal Popular do Juri. O réu não foi encontrado para ser intimado da sessão do juri, estando em local incerto e não sabido. Incluiu-se o réu em todos os processos pelos quais responde por fatos cometidos após o dos autos (Panaltina DF e Processo nº 2017.16.1003204-9, em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Águas Claras - DF. Portanto, resta evidente seu comportamento reiterado de avair-se para furtar sua responsabilização criminal, que obsta a aplicação da lei penal, configurando-se o periculum libertatis. Acrescento que o réu responde a outro feito por crime grave (roubo) na Comarca de Goianésia - GO (Processo nº 200300066516), circunstância que, aliada aos demais registros criminais, constitui forte evidência de que o réu apresenta conduta á voltada á prática que não cessou após a prática do fato hoje submetido a julgamento. Assim, enseja a decretação da prisão preventiva. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal tem entendido a possibilidade de imediata prisão do réu para viabilizar o início do cumprimento da pena quando o julgamento emna do Tribunal Popular do Juri, ressaltando que não há violação do princípio constitucional da inércia, tendo em vista a soberania dos veredictos e impossibilidade de reapreciação dos fatos e provas pelo órgão recusal. Caberá ao Tribunal suspender a execução de decurso até o julgamento do recurso, se presentes indícios de nulidade ou condenação manifestamente contrária a prova dos autos. No sentido do exposto: Ementa: Direito Constitucional e Penal, Reclamação. Agravo Regimental, Descumprimento da Decisão que concedeu a ordem de habeas corpus de ofício. Inocorrência. Fato superveniente. Condenação pelo Tribunal do Juri. Soberania dos veredictos. Início do cumprimento da pena. Possibilidade. Procedente. 1. A expedição do Alvará de soltura em favor do reclamante estava condenada á inexistência de outro motivo pelo qual estivesse preso. O fato novo foi a condenação pelo Juri. De modo que não houve, por parte da autoridade reclamada, descumprimento da decisão que concedeu a ordem de ofício tampouco ocorreu reforma da decisão que concedeu a ordem de habeas corpus. 2. a prisão após a condenação pelo Juri á pena de reclusão em regime fechado não é preventiva. Trata-se na verdade de execução da pena privativa de liberdade imposta pelo órgão competente para o julgamento dos crimes contra a vida, cujos veredictos gozam de soberania por expressa disposição constitucional. Procedente IIC.118.770. Relator p/o acordão o Ministro Luis Roberto Barros. 3. agravo regimental a que se nega provimento. (Rel 27011 AgR. Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO. Primeira Turma julgada em 20/04/2018. Processo Eletrônico Dje DIVILGAD 03-05-2018, PUBLICAD 04-05-2018) Ementa: Direito Constitucional e Penal. Habeas Corpus. Duplo Homicídio, ambos qualificados. Condenação pelo Tribunal do Juri. Soberania dos veredictos. Início do cumprimento da pena. Possibilidade. 1. a Constituição Federal prevê a competência do Tribunal do Juri para o julgamento de crimes dolosos contra a vida (art. 5º inciso XXXVIII. D) Prevê, ademais a soberania dos veredictos (art. 5º inciso XXXVIII. c) a significar que os tribunais não podem substituir a decisão proferida pelo Juri popular. 2. Diante disso, não viola o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade a execução da condenação pelo Tribunal do juri, independentemente do do julgamento da apelação ou de qualquer outro recurso. Essa decisão está em consonância com a lógica procedente firmada em repercussão geral no ARE 964.246-RG, Rel Min. Teoria Zavasci, já que também no caso de decisão do juri, o Tribunal não poderá reapreciar os fatos e provas na medida em que a responsabilidade penal do réu já foi assentada soberanamente prova dos autos, hipótese incomuns, o Tribunal poderá suspender a execução da decisão até o julgamento do recurso. 4. Habeas corpus não conhecido, ante a inadequação da via eleita. Não concessão da ordem de ofício. Tese de julgamento: "A prisão de réu condenado por decisão do Tribunal do juri, ainda que sujeita a recurso, não viola o princípio constitucional da presunção de inocência ou não culpabilidade '(11C118770. Relator (a) Min. MARCO AURELIO. Relator (a) p/ acordão: Min. ROBERTO BARROSO. PRISÃO PREVENTIVA, CONDENÇÃO PELO TRIBUNAL FO JURI, EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA, POSSIBILIDADE. A questão em discussão já foi examinada por este Colegiado que decidiu> A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que a execução provisória da pena, em determinados casos, não ofende o princípio da presunção de inocência. A evolução jurisprudencial iniciou-se com julgamento do HC nº 126.292, no qual se entendeu possível a execução provisória quando confirmada condenação pelo Tribunal de Justiça, inexistente recurso com efeito suspensivo. Na mesma linha, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem autorizado a execução provisória da pena quando o condenado o réu pelo Tribunal do juri, juiz natural da causa, podendo ser apenas submetido a novo julgamento, HC 70074294109). "DECISÃO Habeas corpus denegado. Unanime. (TJ-RS - HC 70075010264 RS, Relator: Syvio Baptista Neto, Data do julgamento> 13/09/2017, Primeira Câmara Criminal. data de Publicação Diário da Justiça do dia 18/09/2017. Assim decreto a prisão do acusado e determino a expedição do mandado de prisão, para que tenha início a execução de pena. Efetuada a prisão, expeça-se a guia de execução penal. Após o trânsito em julgado da sentença, comunique-se á Justiça Eleitoral para os fins, do art. 15 III da Constituição Federal. Sentença lida e prolatada em sessão, ficando as partes intimadas neste ato. Registre-se no livro próprio. Sala de Sessões do Tribunal do Juri da Comarca de Altos/PI, ás 15 horas e 05 minutos do dia 19 de julho de 2018.

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000392-79.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado(s): NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 7642), GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11280)

Réu: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUI Nº 180)

DESPACHO:

DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se que as partes fizeram acordo (sentença de fls. 19).

Analisando os autos, verifica-se que a parte exequente, informa através da petição de fls. 21, que a parte executada não efetuou o pagamento acordado no acordo. Intimada a exequente, não se manifestou, certidão de fls. 33. Por esta razão, intime-se a parte exequente para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução. AMARANTE, 23 de outubro de 2020- NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

12.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000270-90.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11961)

Réu: BANCO AGIBANK

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações e documentos apresentadas pelo banco réu no prazo de 15 dias.

AMARANTE, 19 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000451-91.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
à parte autora para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso.
AMARANTE, 19 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000497-80.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)
Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre o andamento do feito.
AMARANTE, 19 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000145-71.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JACÍ ALVES DA GAMA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO PIAÚI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)
DESPACHO Vistos. Tendo em vista que os Embargos de Declaração opostos têm efeitos infringentes, e em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC). Expedientes necessários. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000176-28.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL BARBOSA GAMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)
DESPACHO Vistos. Tendo em vista a informação prestada na petição de fl. 204 (fl. 170 dos autos físicos), ao qual o banco noticiou a realização do depósito no valor da condenação, conforme consta o extrato de fl. 204 (fl. 171 dos autos físicos), INTIME-SE a parte autora, por meio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Após, façam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000015-70.2004.8.18.0092
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)
Réu: ENILTON GUERRA FILHO, ELIOMÁRIO TORRES LOUSEIRO
Advogado(s): ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 206-B), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B), EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 8691-b), LUCÍOLA GOMES DE MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4311), VANESSA LISANDRA SANTOS DE MORAES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 59712)
Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c art. 109, inciso I, c/c art. 115, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação aos réus ENILTON GUERRA FILHO e ELIOMÁRIO TORRES LOUSEIRO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000196-14.2019.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 2ªCIA/7ºBPM CURIMATÁ - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARCELO ALEXANDRE LUSTOSA

Advogado(s): SCARLATT O'HARA RIBEIRO GAMA(OAB/PIAUI Nº 17887)

Devidamente cumpridas pelo averiguado MARCELO ALEXANDRE LUSTOSA as condições impostas na proposta de transação penal, acolho o parecer ministerial, ao passo que DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, com fulcro no art. 76, § 4º, parte final, da Lei nº 9.099/95, devendo ser cancelados os registros referentes ao presente feito, a fim de que seja consultado somente para os fins do art. 76, § 6º, da referida legislação. Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES.

12.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000066-78.2006.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA LACERDA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada de instrumento de procuração. Intime-se ainda a parte autora por seu advogado para em igual prazo manifestar-se sobre o petítório de fl.120/122, bem assim sobre os cálculos apresentados. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000107-28.2016.8.18.0092

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSEILSON RODRIGUES GAMA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para condenar **JOSEILSON RODRIGUES GAMA**, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância do disposto pelo 68 do Código Penal. **A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase** Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexistente a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime foi desentendimento entre vítima e acusado, não merecendo valoração negativa; f) as circunstâncias do crime, em que pese serem desfavoráveis, tendo em vista que foi praticado no ambiente familiar, em ocasião que colocava a vítima em situação de maior vulnerabilidade, tenho que tal elemento já qualifica o delito, não devendo ser valorado como circunstância judicial, sob pena de bis in idem; g) as consequências do delito para a vítima são normais à espécie, nada havendo de extraordinário a ser valorado; h) o comportamento da vítima em nada influenciou para a prática criminosa, não se podendo reconhecer na existência de uma prévia discussão entre o casal, que tenha a vítima contribuído para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-la. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 03 (três) meses de detenção. **2. Segunda Fase** Não vislumbro quaisquer circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, entretanto aplico o entendimento da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 231 do STJ - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Assim, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 03 (três) meses de detenção. **3. Terceira Fase** Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 03 (três) meses de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. **B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA** Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF e 440 do STJ, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. **C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA** Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sumulado no sentido da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, ex vi do teor da Súmula nº 588: "Súmula nº 588, STJ. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." **D - SUSPENSÃO DE PENA** Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) no primeiro ano do prazo, o réu deverá prestar serviços à comunidade (art. 78, § 1º, do CP); b) durante todo o período de prova, deverá comparecer mensalmente ao Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI para informar e justificar suas atividades; c) durante todo o período de prova não poderá ausentar-se da Comarca sem prévia autorização deste juízo. **E - DETRAÇÃO PENAL** Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. **F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. **G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA** Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, bem como a existência de tese firmada pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos, no sentido de que o dano moral indenizável é presumido em hipóteses envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (REsp 1.643.051, DJe 08/03/2018), deixo de fixá-la tendo em vista não ter sido requerido pelo Ministério Público. **H. BENS APREENHIDOS:** Prejudicado. **I. PROVIMENTOS FINAIS:** Comuniquem-se as ofendidas a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endenteço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2)

Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, officie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se com as cautelas necessárias. Registre-se. Intimem-se, com o respeito ao que dispõe o art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.340/06. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, retornem-me os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição pela pena em concreto. AVELINO LOPES, 19 de janeiro de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

12.49. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000046-60.2001.8.18.0039

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTÔNIO GOMES DA COSTA

Vítima: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA SANTOS**, filho de MARIA DOS MILAGRES SILVA SANTOS, nacionalidade: BRASILEIRO, estado civil: NAO INFORMADO, endereço: RUA GENERAL TAUMATURGO DE AZEVEDO, S/N ZONA URBANA, CENTRO, BARRAS-PI, atualmente encontrando-se em lugar **incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTÔNIO GOMES DA COSTA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal*". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCO FORTES DO RÊGO JÚNIOR, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

BARRAS, 19 de janeiro de 2021.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da BARRAS.

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000260-77.2017.8.18.0043

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DONIZETE DA SILVA DOS SANTOS, MURILO JHONANTHAN RAMOS

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/02/2021 às 11h00, por videoconferência, utilizando a plataforma microsoft teams, na sede deste juízo.

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000280-97.2019.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEAN CUNHA DA PAZ

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/02/2021 às 08h30min, por videoconferência na sede deste Juízo utilizando a plataforma microsoft teams.

12.52. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001135-06.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIANO FERREIRA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

DESPACHO O réu foi citado por edital de forma equivocada após pedido realizado pelo órgão ministerial, porém os autos estava aguardando realização de audiência a ser realizada por carta precatória na comarca de Teresina-PI. Determino que a secretaria desta Vara junte aos autos a precatória nº 0001966- 28.2019.8.18.0172, onde não foi possível ouvir as testemunhas, tendo em vista que não foram encontradas nos endereços indicados. Após, intimem-se as partes para, em 05 dias, informar se possuem interesse na realização de novas diligências. Em caso negativo ou inércia em indicá-las, abram-se vistas para oferecimento de alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.53. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000434-90.2011.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOHN LENNON RODRIGUES MARINHO DA SILVA, ISMAEL GALDINO PINTO, ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573-B)

DESPACHO Em face da certidão datada de 18 de janeiro de 2021 dando conta de que o Dr. ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO

(OAB/PIAÚI Nº 7573-B) advogado dos réus ISMAEL GALDINO PINTO e ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO, fora intimado por três vezes para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ministerial e, tendo transcorrido o tal prazo sem nenhuma manifestação, aplique a multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias. Caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa. Intime-se os réus ISMAEL GALDINO PINTO e ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO pessoalmente para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado a fim de apresentar Defesa Escrita, não havendo manifestação no prazo acima mencionado, nomeio Defensor Público do núcleo da Defensoria Pública local para oferecê-la. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.54. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000171-18.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISRAEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado ISRAEL PEREIRA DA SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 07 de janeiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.55. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000806-23.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MAYRON DA CRUZ BARROSO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO Em razão do acórdão oriundo da apelação nº 0701395-13.2020.8.18.0000 que reconheceu de ofício e declarou extinta a punibilidade do apelante, Antônio Mayron da Cruz Barroso pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação aos crimes imputados de dano, resistência e desacato, nos termos dos artigos 109, inciso VI c/c 110, §1º, todos do Código Penal, archive-se os presentes autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.56. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000333-32.2019.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAÚI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAÚI, MIZEL FERREIRA DE LIMA NETO

Advogado(s):

DESPACHO Em razão das informações prestadas pelo médico psiquiatra ANTONIO LUSTOSA MACHADO quanto ao seu atual estado de saúde, oficie-se ao CAPS de Campo Maior na pessoa do (a) Coordenador (a) para que indique um perito médico psiquiatra objetivando cumprir o que fora deliberado no despacho de fl. 12 devendo proceder ao necessário exame médico-legal, constando no LAUDO CONCLUSIVO as respostas da quesitação formulada pelo Representante do Ministério Público Federal (fls. 13/14) e ser apresentado em juízo no prazo de 20 (vinte dias). O ofício deverá constar que o descumprimento de tal determinação o fará incidir no crime de desobediência. O perito indicado será nomeado para designar data no prazo de 30(trinta) dias para a realização do exame e, após a informação do perito intime-se a parte para comparecimento no local de perícia designada pelo médico. Oficie-se o juízo deprecado acerca deste despacho. Realizado o ato, devolva-se a carta precatória. CAMPO MAIOR, 7 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.57. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001268-53.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDREIA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusada ANDREIA DA SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação da acusada, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 14 de janeiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor da acusada a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.58. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000641-34.2020.8.18.0026

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: MIRIAN EVANGELISTA ARAÚJO

Advogado(s): CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚ Nº 17048)

Réu: ADRIANA DO NASCIMENTO ALVES, ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que determinou a citação para manifestação dos acusados de pedido de arresto, requerendo que seja concedida a liminar inalterada. A requerente, através de advogados constituídos, sugere que haveria a urgência do pedido de arresto, sob pena da perda total do objeto da ação, em virtude da iminente liberação de alvará de pagamento também na ação trabalhista de nº 0001765-36.2018.5.22.0002, bem como da possibilidade da dilapidação patrimoniais de tais valores, o que tornaria irreversível o dano à efetividade final de eventual condenação à pena pecuniária. O processo no qual os requeridos ADRIANA DO NASCIMENTO ALVES e ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA figuram como réus (ação penal nº 0000549-27.2018.8.18.0026) encontra-se, no momento, aguardando realização de audiência de instrução e julgamento neste juízo. Em análise perfunctória, não considero razoável haver aporte processual e fático suficientes para conceder tal medida assecuratória em sede liminar. Saliento que o próprio Ministério Público, autor da ação penal acima mencionada, pugnou pelas citações do requeridos possibilitando contraditório processual. Assim, indefiro o pedido de reconsideração do despacho anterior, determinando, por fim, seu integral cumprimento. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.59. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001256-68.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIZ MAGALHÃES PINTO

Advogado(s):

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito o acusado LUCIANO DOS SANTOS faleceu em 13/11/2016. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, I, do Código Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado LUIZ MAGALHÃES PINTO, nos autos acima epigrafados. P. R. I. CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.60. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001021-28.2018.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSIVAM MEDEIROS LIMA

Advogado(s):

DECISÃO Trata-se de inquérito policial Que tem como investigado JOSIVAM MEDEIROS LIMA, vulgo Pardal para apurar suposta prática do crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei nº11.343/06 1), fatos ocorridos no ano de 2013. Há informações que o investigado veio a óbito, no dia 22/04/2020, em razão de tais fatos o Ministério Público pugnou pelo arquivamento em decorrência de extinção da punibilidade pela morte. Diante disso, acolho, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 107, I, do Código de Processo Penal. Proceda-se à devida baixa. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.61. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001172-96.2015.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, A. SAMPAIO E CIA LTDA - EPP

Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚ Nº 10567), RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO(OAB/PIAÚ Nº 9913)

DESPACHO Defiro o pleito ministerial e determino que a secretaria desta vara certifique o equívoco em lançar certidão de carga/vistas do autos físicos, quando o mencionado ato não ocorreu. Por fim, com a finalidade de evitar os supramencionados fatos e consubstanciado no PROVIMENTO CGJ Nº 04, de 20 DE FEVEREIRO DE 2019 da D. CGJ/PI, proceda-se com a digitalização e migração dos presentes autos ao Pje. Já no Pje, certifique se os réus manifestaram interesse expresso em debater o ANPC - acordo de não persecução cível, e realize a conclusão dos autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 17 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.62. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001173-42.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 10677)

DECISÃO (...) Decretar medida cautelar excepcional de prisão preventiva, principalmente no atual momento pandêmico, e ante a inexistência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a sua aplicação, assim como ausência de receio de perigo que possa ser gerado pela liberdade do acusado se mostra desproporcional. Nesse feito, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva de PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA, por não estarem presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Determino que a secretaria desta vara providencie a solicitação da remessa das cartas precatórias 0000003-78.2020.8.18.0065 e 0000097-26.2020.8.18.0065 pelo juízo deprecado, bem como a juntada de ambas aos presentes autos. Por fim, que solicite ao juízo deprecado de Sobral-CE a devolução da carta precatória expedida para oitiva da testemunha de acusação Manoel de Barros Filho. Caso ainda não providenciada, expeça-se carta precatória para interrogatório do acusado que reside Comarca de Pedro II-PI, fazendo constar que esta poderá ser realizada por videoconferência por este juízo. CAMPO MAIOR, 17 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.63. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001051-29.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante laudo de exame cadavérico juntado retro, o acusado IGOR DE ARAÚJO OLIVEIRA faleceu em 09/09/2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado IGOR DE ARAÚJO OLIVEIRA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.64. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000727-05.2020.8.18.0026

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 2º DP

Advogado(s):

Representado: LUIS ANTONIO DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507)

DESPACHO Tendo em vista que os presentes autos estão tramitando no Pje Criminal, arquivem-se. CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.65. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000837-04.2020.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GILBERTO FORTES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do delito de tentativa de homicídio e lesão corporal. Analisando os autos defiro a manifestação do representante do Ministério Público de protocolo eletrônico nº 0000837-04.2020.8.18.0026.5001 e determino a devolução dos autos à Delegacia de origem para o cumprimento, em 90 (noventa) dias, das diligências já determinadas. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.66. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000095-47.2018.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANCO PRIMO

Advogado(s):

DESPACHO Observa-se nos autos que em nenhum momento houve por parte do acusado o pedido de revogação de medidas cautelares, como entendeu o órgão ministerial. Há despacho de 10 de junho de 2020 suspendendo a necessidade de comparecimento quinzenal imposta ao acusado como medida cautelar de forma retroativa a partir do dia 14 de abril de 2020, tendo em vista a situação excepcional ocasionada pela pandemia do covid-19. Assim, determino que os autos permaneçam em secretaria como determinado anteriormente, vigendo ainda as demais medidas cautelares impostas ao acusado, com exceção do comparecimento quinzenal que encontra-se suspenso. CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.67. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000328-83.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILBERTO GONÇALVES DA COSTA ARAÚJO

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)

DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão na apelação criminal 0701417-71.2020.8.18.0000, do qual se extrai a manutenção em todos os termos da sentença proferida nos autos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU com sua conclusão para designação da audiência admonitória. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 11 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.68. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000731-76.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA NETO, RAIMUNDO PEREIRA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação dos acusados sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação dos acusados, tendo em vista que estes não compareceram nem constituíram Advogado, conforme certidão datada de 11 de janeiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva dos acusados por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 14 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO

MAIOR

12.69. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000178-97.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADEMIR LIRA DAMASCENO

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 08 de janeiro de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.70. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000725-35.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)

DECISÃO-MANDADO Dá análise do requerimento de aditamento da denúncia e da manifestação da Defesa do acusado, reputo que a denúncia deverá ser aditada com fulcro no art. 569 do CPP. Ante o exposto, recebo o aditamento da denúncia, com fulcro no art. 569 do CPP, oferecida contra ELTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, sem profissão definida, RG 02.504.739.200.030 SSP/CE, CPF 623.620.153- 60, residente na Rua Projetada, sn, Centro (ao lado do Posto de Saúde), Sigefredo Pacheco/PI, filho de Antônia Pereira da Silva e de Luiz Orlando da Silva, dando-o, ainda, como incurso nas penas do art.155, §§ 1º e 4º, II e Art.180 do Código Penal, além do crime que já lhe era imputado. Assim, notifique-se o acusado ELTON PEREIRA DA SILVA, para se manifestar em 05 (cinco) dias sobre o aditamento, bem como para indicação de até 03 (três) testemunhas para oitiva posterior, nos termos do §2º e § 4º do art. 384 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 14 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001683-26.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE RIBAMAR PEREIRA FILHO

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), RODOLFO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16645), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A/PI), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)

DESPACHO:

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 26 de janeiro de 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima Nathalia de Sousa Barros e interrogatório do acusado José Ribamar Pereira Filho.

Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

No caso de não comparecimento das pessoas intimadas, desde já ficam advertidas que serão conduzidas coercitivamente

12.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000337-06.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO VITOR ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

A teor da certidão expedida pela serventia da vara (evento27/05/2020-11:24), redesigno audiência de instrução para o dia 13 de abril de 2021, às 10h30min, na sala de audiência da 1ª Vara, do Fórum Local.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

12.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001578-54.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIS RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual,

serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.74. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000312-56.2019.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, JOSÉ DE MARIA LISBOA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO

Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19 e, para cumprimento da diligência deprecada, remarco audiência para inquirição de testemunha para o dia 22 de fevereiro de 2021, às 12 horas, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Observe a Secretaria da Vara que a pessoa a ser inquirida é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

CAMPO MAIOR, 12 de janeiro de 2021

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.75. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000580-13.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILLIAM CARVALHO SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os Advogados FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801) intimados para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

12.76. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000481-43.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS GONÇALVES LIMA, ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 16562), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de óbito retro, o acusado ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA faleceu em 10/04/2020. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente. Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Quanto ao acusado JOÃO MARCOS GONÇALVES LIMA, dê-se prosseguimento ao feito. P. R. I. CAMPO MAIOR, 18 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000886-35.2013.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL TORRES DOS SANTOS

Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)

DESPACHO: (...) " Considerando a não realização da audiência anteriormente designada para o mês de setembro do corrente ano, em razão do esforço coletivo de prevenção à pandemia do novo coronavírus, remarco para o dia **09 de março de 2021 às 12h:00min**, realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), requisitando-o se estiver preso, seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada. Canto do Buriti-PI, 21 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

12.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000360-73.2010.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: LAUDELINA DE SOUSA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A), ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10577)

Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista o retorno dos autos após julgamento do recurso (fls. 98/101), dê-se ciência às partes para, no prazo legal, requerirem o que entender pertinente. Havendo requerimento(s), proceda-se a distribuição do feito no sistema Pje, após voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se ao arquivamento dos autos dando baixa na distribuição. Demais expedientes necessários Canto do Buriti-PI, 14 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000640-05.2014.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: PEDRO RIBEIRO MOTA

Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367), MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa técnica do réu Pedro Ribeiro Mota (protocolo eletrônico n. 0000640-05.2014.8.18.0044.5001), porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais. Intime-se o apelante para apresentar suas razões, em 08 (oito) dias. Após, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso interposto. Demais expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 14 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000618-73.2016.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TAMIRIS DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367), MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)

Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação sobre eventual realização de acordo quanto a partilha dos bens, requerendo o que entenderem cabível ao deslinde do feito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001273-10.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de janeiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES

12.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000176-43.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: OO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de janeiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES

12.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000649-63.2013.8.18.0088

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: F. A. Q DA S., J. F. Q DA S., F. E. Q. DA S., MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA DE JESUS CRUZ QUEIROZ

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Requerido: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos

procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de janeiro de 2021 ELVÂNIA MEDEIROS CRUZ Cedido Prefeitura - 981

12.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002409-42.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de janeiro de 2021

ELVÂNIA MEDEIROS CRUZ

Cedido Prefeitura - 981

12.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002057-84.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MÁRIO CARNEIRO DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de janeiro de 2021 ELVÂNIA MEDEIROS CRUZ Cedido Prefeitura - 981

12.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000575-38.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL SALUSTIANO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de janeiro de 2021 ELVÂNIA MEDEIROS CRUZ Cedido Prefeitura - 981

12.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000099-63.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO JOSÉ GOMES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de janeiro de 2021 ELVÂNIA MEDEIROS CRUZ Cedido Prefeitura - 981

12.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001371-92.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA FILOMENA DE ALMEIDA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de janeiro de 2021 ELVÂNIA MEDEIROS CRUZ Cedido Prefeitura - 981

12.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001006-41.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11091)

Réu: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)

Advogado(s):

DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se **FUNDAMENTADAMENTE** sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000984-80.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALMEIDA FERNANDES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11091)

Réu: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)

Advogado(s):

DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se **FUNDAMENTADAMENTE** sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000985-65.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11091)

Réu: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)

Advogado(s):

DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se **FUNDAMENTADAMENTE** sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001007-26.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CÍCERO DA SILVA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11091)

Réu: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)

Advogado(s):

DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se **FUNDAMENTADAMENTE** sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC.

12.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000309-49.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 7649)

Réu: BANCO BANERJ - ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes com o prazo de 10 dias do ofício de fls. 70

12.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000360-40.2019.8.18.0050

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Menor Infrator: MARCIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante em atuação nesta comarca, ingressou com pedido de homologação de remissão c/c aplicação de medida sócio-educativa de advertência celebrada com o adolescente MARCIO JOSÉ DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, aduzindo ter ele praticado conduta que em tese configuraria ato infracional análogo aos crimes tipificados nos arts. 308 e 309 do CTB. Era o que me cumpria relatar. O menor prestou declarações em oitiva informal ao membro do parquet, o qual, pelo contato pessoal verificou que ela se mostrou arrependido e que não pretende mais tomar qualquer medida contra a vítima. Outrossim, reputo cabível a cumulação pretendida pelo parquet, porquanto o art. 127, do Estatuto da Criança e do Adolescente, permite, além da remissão, a aplicação eventual de qualquer das medidas previstas em lei, à exceção do regime de semiliberdade e da internação. Assim, acolhendo os arrazoados do MP (fl. 22), HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a remissão concedida, com suporte no art. 181, § 1º da Lei 8.069/90. Atento ainda ao requerido pelo MP, e com espeque no art. 127 da Lei 8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de advertência. Desnecessária a designação de audiência de admoestação, pois conforme noticiado na manifestação anterior o duto representante do MP já procedeu à admoestação verbal do adolescente quando da oitiva informal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 14/01/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 14 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.95. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000603-47.2020.8.18.0050**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Representante:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI**Advogado(s):****Representado:** FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 03/02/2021, às 09h00min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento do preso para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II).. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intimem-se as testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 14 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000465-51.2018.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Cuida-se ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a partir do INQUÉRITO POLICIAL Nº 001.095/2018, contra ANTONIO CARLOS DA SILVA, alcunha "Nego Toin", MARIA DO CARMO SILVA, vulgo "Cleia" e JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA, ALCUNHA "Gerson", já qualificados, imputando-lhes conduta tipificada no artigo 121, §2º, incisos II, III e IV, relativamente à vítima Leonardo Cardoso Rodrigues, vulgo "Neguinho da Ladainha" e ainda no art. 129, caput, também do Código Penal, em relação a vítima Alessandra dos Santos Medeiros. Narra a denúncia que, na data de 08/02/2018, 02h00min, o ora denunciado Antônio Carlos da Silva, vulgo "Nego Toin", em comunhão de designios, com a denunciada Maria do Carmo Silva, alcunha "Cleia" e o também denunciado Jefferson Emanuel Gomes da Silva, vulgo "Gerson", adentraram na residência do senhor João Nascimento Lopes, situada na Rua Professor João Paulo, bairro Pedreiras, nesta urbe, com o animus necandi, ou seja, no escopo de ceifar a vida da vítima Leonardo Cardoso Rodrigues, alcunha "Neguinho da Ladainha. Relata ainda que, conforme informações colhidas no bojo da peça policial, o primeiro denunciado, Antônio Carlos da Silva, vulgo "Nego Toin", teria discutido com a vítima Leonardo Cardoso Rodrigues, alcunha "Neguinho da Ladainha", horas antes da ação delitiva em comento, motivada por questões de dinheiro, relacionado à divisão de um produto de roubo (crime) efetuado anteriormente pelo primeiro denunciado e a vítima. Consta que, a denunciada Maria do Carmo da Silva, alcunha "Cleia", pediu RS 10,00 (dez reais) para vítima Leonardo Cardoso Rodrigues, vulgo "Neguinho da Ladainha" e este, na oportunidade, negou a quantia solicitada. Naquele momento, a segunda denunciada, com raiva, dirigiu-se até a sua residência, onde estavam presentes os demais denunciados Jefferson Emanuel Gomes da Silva, alcunha "Gerson" e Antônio Carlos da Silva, vulgo "Nego Toin" e este afirmou que "iria quebrar" (matar) Leonardo. Assevera que, a vítima Leonardo Cardoso Rodrigues, vulgo "Neguinho da Ladainha", encontrava-se no sofá da cozinha, consumindo bebidas alcoólicas, com sua namorada, também vítima, Alessandra dos Santos Medeiros, além de Carlos André Marcos Santos, alcunha " Barrão", João Nascimento Lopes e as pessoas conhecidas por Shaolin e Beta, quando chegaram ao local os denunciados Maria do Carmo da Silva, vulgo "Cleia", Jefferson Emanuel Gomes da Silva, alcunha "Gerson" e Antônio Carlos da Silva, vulgo "Nego Toin". Aduz que na ocasião, o primeiro denunciado Antônio Carlos da Silva, vulgo "Nego Toin", teria, livre e conscientemente, afirmado "tu vai morrer agora, neguinho safado" e desferido vários golpes de arma branca (pau) na cabeça da vítima Leonardo Cardoso Rodrigues, vulgo "Neguinho da Ladainha", que em decorrência das lesões, veio a óbito, consoante se extrai do Auto de Exame Cadavérico de fl. 17. Acrescenta que, a vítima Alessandra dos Santos Medeiros e a pessoa conhecida por Beta pediram para o primeiro denunciado Antônio Carlos da Silva, vulgo "Nego Toin", parar de agredir a vítima Leonardo Cardoso Rodrigues, vulgo "Neguinho da Ladainha", mas não lograram êxito, pois o denunciado continuou a prática delitiva, inclusive, lesionando a vítima Alessandra dos Santos Medeiros na mão esquerda e região frontal da face (Auto de Exame de Corpo de Delito ? Lesão Corporal de fl. 14) em razão de tentar intervir e obstar a conduta ilícita do ofensor. A denúncia, ainda, destaca que a segunda denunciada, Maria do Carmo da Silva, vulgo "Cleia" e o terceiro denunciado, Jefferson Emanuel Gomes da Silva, alcunha "Gerson", encontravam-se dentro de um veículo pertencente àquela, observando toda a ação delitosa e fornecendo guarida, de sorte a facilitar a fuga do primeiro denunciado. Por registra que após o aperfeiçoamento das condutas criminosas, os ora denunciados, Antônio Carlos da Silva, vulgo "Nego Toin", Jefferson Emanuel Gomes da Silva, alcunha "Gerson" e Maria do Carmo da Silva, alcunha "Cleia", empreenderam fuga



do veículo mencionado acima. Denúncia recebida em 14 de março de 2018 (fls. 62/52). Citado, o réu ANTONIO CARLOS DA SILVA apresentou defesa escrita (fl. 63/66), na qual não arguiu preliminares. A acusada MARIA DO CARMO SILVA, vulgo "Cleia", de igual modo, apresentou sua resposta escrita à acusação. A decisão de fls. 90//91, indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva da acusada Maria do Carmo Silva, mantendo o recebimento da denúncia em relação a ela e ao acusado Antonio Carlos da Silva. Em seguida o patrono da acusada MARIA DO CARMO SILVA, vulgo "Cleia" protocolou pedido de liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Instado a se manifestar, o MP se posicionou de forma contrária ao pedido de liberdade provisória e opinou pelo desmembramento do processo a fim de ensejar maior celeridade processual no que atine a JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA, ALCUNHA "Gerson". Em Seguida, este juízo deferiu o pedido do Ministério Público determinando o desmembramento do feito em relação ao referido réu. O que culminou com a distribuição dos presentes autos. Citação de JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA às fls. 89. Resposta à acusação em fls. 97. Conforme se vê na ata de fls. 156, em 21.01.2020, realizou-se a audiência de instrução, oportunidade em que se procedeu ao interrogatório do acusado JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA. A oitiva da vítima ALESSANDRA DOS SANTOS MEDEIROS foi dispensada, sem oposição de ambas as partes (acusação e defesa). No mais, o MP requereu juntada dos depoimentos colhidos no processo 0000109-56.2018.8.18.0050 como prova emprestada. Igualmente deferido, e sem oposição da defesa. Ao final do ato, o juízo determinou a revogação da preventiva, com aplicação das medidas cautelares diversas da prisão. No entanto, JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA foi preso novamente em flagrante delito (0000299-48.2020.8.18.0050 e 0000304-70.2020.8.18.0050). Momento em que teve prisão preventiva decretada em seu desfavor, por descumprimento das medidas cautelares e em razão dos requisitos previstos no artigo 312 e §único do CPP. Juntada de mídia audiovisual referente aos depoimentos colhidos nos autos de nº 0000109-56.2018.8.18.0050. Encerramento da instrução processual. Passo seguinte, abertura de vista às partes para apresentação de suas razões finais. Em sede de alegações finais o Ministério Público pugnou, em síntese, que o acusado JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA, seja PRONUNCIADO pela prática do delito previsto no art. 121, §2º, II, III e IV, do Código Penal, com conseqüente realização de Sessão Plenária de Tribunal do Júri. A defesa do acusado JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA, em suas alegações finais, a impronúncia do acusado ou sua absolvição, diante da ausência de indícios mínimos de autoria e participação. Subsidiariamente requereu em caso de pronunciado, que o faça com base no artigo 121, caput, do Código Penal, desprezando as qualificadoras aduzidas pelo Ministério Público, pelos motivos acima tracejados. É o relatório. Passo a decidir. Para que se torne possível a pronúncia mister se faz a presença concomitante dos requisitos legais, quais sejam: a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria ou de participação, consoante disposto no art. 413, do Código de Processo Penal. In casu, não se exige a convicção necessária à condenação, mas apenas uma suspeita jurídica derivada de um concurso de indícios que apontam ser o acusado o autor da prática delituosa, além de estar o julgador convencido da materialidade do ilícito penal. Trata-se, portanto, de mero juízo de admissibilidade da acusação, sem que haja apreciação do meritum causae, eis que a prova plena da autoria ou participação deverá ser analisada perante o Tribunal do Júri. De outra banda, o art. 414 do mesmo diploma legal disciplina que "não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado". A impronúncia constitui, portanto, um juízo negativo de viabilidade da acusação, por não estar presente prova da materialidade ou indícios mínimos de autoria ou participação. No caso em tela, a materialidade do crime está provada pelo Boletim de Ocorrência, Auto de Apresentação e Apreensão, Auto de Exame Cadavérico - (Necropsia e o relatório de informações, aliado à prova oral colacionada aos autos. Análise então a autoria ou participação: Com efeito, razão assiste ao defensor do réu quando afirma que não há indícios mínimos de autoria ou participação suficientes para pronúncia. É que as testemunhas ouvidas tanto na fase policial quanto em juízo não são capazes de demonstrar que o denunciado teria concorrido na execução do crime ou se exerceu participação relevante para produção do resultado ou para a consumação do crime. No ponto, conforme a prova testemunhal, restou incontroverso que somente o denunciado ANTONIO CARLOS DA SILVA praticou os atos executórios da ação nuclear típica e a sua conduta deu causa ao resultado morte da vítima. Ainda que a prova indiciária revele que o denunciado estaria no local do crime (embora controverso se seria dentro da residência onde ocorreu o crime ou dentro do carro) e que teria conhecimento da suposta intenção da corré Maria do Carmo Silva de querer matar a vítima (consoante o depoimento da testemunha Carlos André Marcos Santos - fls. 17), não há sequer indícios de que ele teria aderido à vontade dela ou do denunciado ANTONIO CARLOS DA SILVA e nem que teria previamente combinado com eles quem ficaria esperando dentro do carro com a intenção de favorecer a fuga dos mesmos. Dessa forma, embora o réu JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA tenha confessado que, após a ocorrência do crime, deu carona ao autor do fato (ANTONIO CARLOS DA SILVA) e a corré Maria do Carmo Silva, a qual restou corroborada pelos interrogatórios destes últimos, não há elementos mínimos que demonstrem que ele teria induzido ou instigado o agente do crime, ou que teria articulado com eles, com prévia divisão de tarefas. Além disso, restou inequivocamente demonstrado que seu auxílio material (carona) não foi relevante para produção do resultado ou para a consumação do crime, ou seja, se usássemos o processo de eliminação hipotética, excluída a conduta do réu, o homicídio aconteceria exatamente como aconteceu. Portanto, embora nessa fase processual não se exija a certeza plena da autoria para a procedência do pedido, inexistem nos autos elementos probatórios aptos a indicar que o acusado JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA tenha concorrido, de qualquer modo, para o evento delituoso, de molde que as provas carreadas aos presentes autos se afigurem insatisfatórias para possibilitar a submissão do denunciado a julgamento perante o Tribunal Popular, impondo-se, assim, a sua impronúncia. Neste sentido posiciona-se a jurisprudência pátria: APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA. PROVA PRECÁRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A pronúncia é uma decisão interlocutória mista, não terminativa, por meio da qual o Juiz, convencido da existência material do fato criminoso e da existência de indícios suficientes de que o réu foi seu autor ou partícipe, encaminha o processo para julgamento perante o Tribunal do Júri, cujo balizamento encontra-se previsto no artigo 413 do Código de Processo Penal. 2. In casu, o apelante aduz que as provas constantes dos autos atribuiriam a autoria ao recorrido, mas não apontam que evidências seriam essas. 3. As provas colacionadas aos autos são precárias e não demonstram a existência de indícios suficientes da autoria delitiva. Nessas circunstâncias a manutenção da impronúncia é medida imperiosa, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2017.0001.010865-0 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 12/09/2018) APELAÇÃO CRIMINAL. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP) IMPRONÚNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. INVIABILIDADE. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. I - De acordo com o disposto no art. 414, do Código de Processo Penal, "não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, como no presente caso, impronunciará o acusado." II - Recurso Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 19/01/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ministerial conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2018.0001.001608-5 | Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 25/07/2018) Isto posto, com fulcro no artigo 414 do CPP, IMPRONUNCIO o acusado JEFFERSON EMANUEL GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita, ficando ressalvada a possibilidade de ser instaurado novo processo criminal contra o mesmo caso surjam provas novas e ainda não estiver extinta a punibilidade (art. 414, parágrafo único, CPP). Sem custas. Ante a fundamentação supra e tendo sido o réu impronunciado, não há motivo para que permaneça em prisão preventiva, motivo pelo qual CONCEDO-LHE A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA. Vale a presente sentença como força de alvará de soltura para que seja o acusado posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer sob custódio. Transitada em julgado, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. ESPERANTINA, 18 de janeiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.97. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000252-48.2017.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO TELES MACHADO, ANTONIA DE ARAUJO NASCIMENTO MACHADO**Advogado(s):** TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12393)**Réu:** ANTONIO SARAIVA TELES**Advogado(s):** ANTONIO AUTO DAMAS FERREIRA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 16278), RAQUEL SOARES DAMAS(OAB/PIAÚI Nº 9004), ANTONIO BERNARDES NETO(OAB/PIAÚI Nº 12692), DHAIANE ALVES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8751)

DESPACHO: " (... Vistos. Defiro a produção da prova testemunhal. Dessa forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2021, às 15:30 horas. Fixo o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão (art. 357, §4º, CPC). As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. (art. 357, §6º, CPC). Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória). Intimem-se. Expedientes necessários.)

12.98. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001260-12.2007.8.18.0028**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)**Executado(a):** RONALD FEITOSA AGUIAR E RITA DE CASSIA DE ARAUJO FEITOSA AGUIAR**Advogado(s):**

SENTENÇA: " (... É, resumidamente, o relatório. Decido. É sabido que o interesse de agir é requisito essencial para o desenvolvimento regular do processo a fim de se obter um provimento final de mérito, constituindo, com a legitimidade da parte, as condições da ação. Portanto, diante da manifestação, a ação perdeu parcialmente seu objeto em relação ao título em questão. Diante do exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 485, VI DO CPC, frente a ausência de uma das condições da ação, interesse de agir. Ato contínuo INTIME-SE a parte exequente para se manifestar em relação a dívida remanescentes dos demais títulos, no prazo de 10 (dez) dias indicando atos e diligências para o deslinde da ação.)

12.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000137-89.2016.8.18.0051**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ ANTÔNIO SOUSA RAMOS**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275) DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória, para ABSOLVER o réu JOSÉ ANTÔNIO SOUSA RAMOS (conhecido por "ADELINO") pela prática do delito tipificado no art. 217-A, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

12.100. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000231-03.2017.8.18.0051**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Autor:** EMILLY SHAIENY NASCIMENTO, CARLENE LIRA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** ZAIRA LIVANDA DA CONCEICAO(OAB/SÃO PAULO Nº 380604)**Réu:** NÍLSON PIFFER**Advogado(s):**

Tendo em vista a não realização de sessão de conciliação, as seguintes instruções deverão ser seguidas: a) intime-se a autora para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem condições e interesse em custear a realização do exame de DNA necessário à solução da causa; b) Em caso positivo, certifique-se sobre a existência de laboratórios atuantes nesta Comarca que realizem exame de código genético ou, em caso de inexistência, de instituições situadas noutros locais mas que atendam a região; c) A certidão deverá, ainda, apontar o custo do exame, informação a ser obtida mediante pesquisa pela internet ou contato telefônico com o respectivo laboratório; d) Se várias instituições forem indicadas na certidão acima, o laboratório encarregado pelo exame poderá ser indicado pelas partes, em comum acordo. Caso silentes ou discordantes, deverá realizar o procedimento a instituição situada nesta comarca ou no local mais próximo e, na hipótese de multiplicidade dentro do mesmo lugar, aquela que cobrar menor preço; e) Definido o laboratório encarregado pelo exame, deverá a Secretaria contatar a instituição e repassar à parte autora as informações para pagamento do valor cobrado pelo procedimento. Deverá, ainda, levantar instruções a respeito da forma de coleta do material genético a ser utilizado no procedimento; f) Na sequência, o Secretário deverá designar dia, hora e local para coleta do material a ser objeto do exame. Ambas as partes deverão ser comunicadas e poderão assistir à coleta da parte contrária. De tudo deverá ser lavrado termo de coleta de material genético, assinado pelos servidores responsáveis, pelas partes e pelos profissionais de saúde encarregados da tarefa; g) Coletado o material, remeta-se

ao laboratório da maneira indicada pela própria entidade, respeitando-se o sigilo da causa e a garantia de inviolabilidade das informações e do próprio material coletado; h) Recebido o resultado do exame, intimem-se as partes para que sobre ele se pronunciem no prazo de 10 dias, requerendo o que entenderem ser de direito; i) Na hipótese de a parte investigante ter informado não ter condições de arcar com o exame (item "a" acima), certifique-se sobre a existência de laboratórios cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do Tribunal de Justiça do Piauí e que atuem nesta comarca. Caso positivo, adotem-se as providências acima indicadas, com as devidas adaptações; em caso negativo, conclusos.

Frise-se que o ônus da prova sobre determinado fato ou circunstância caberá à parte que o alegar. Será indeferido qualquer pedido de requisição judicial de informações que estejam ao alcance da parte requerente. Ressalte-se, contudo, que a recusa do réu em se submeter ao exame de DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório (art. 4º da Lei nº 8.560/92).

Processo sigiloso (art. 189, II, do CPC e art. 27 do ECA).

Fronteiras, data indicada no sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000086-88.2010.8.18.0051

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ANTÔNIO ERIK RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, REPRESENTADOS POR FRANCELI RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

Executado(a): EDILSON JOSÉ ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s):

Como é sabido, o fornecimento do endereço correto do réu é um dos requisitos de qualificação da parte. Logo, inviabilizada a citação, não se pode ter angularizada a relação processual e, dessa forma, não se vislumbra o desenvolvimento válido e regular do processo

Em que pese o entendimento no sentido de que o Poder Judiciário não se presta a expedir ofícios a fim de localizar o réu, e que essa medida é excepcional e somente tem espaço quando esgotadas todas as possibilidades de busca patrimonial por parte do exequente, a quem cabe diligenciar nesse sentido.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, para quem "a intervenção judicial, mediante a expedição de ofícios e consultas ao sistema INFOJUD, somente se justifica em caráter excepcional, quando esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora" (STJ, REsp 9533286/SO, T1, Rel. Min. José Delgado, DJ 8.11.2007). E essa medida se aplica à Fazenda Pública, em sede de execuções fiscais (STJ, REsp 1.509.782/SE, T2, Rel. Min. Og Fernandes, dec. em 5.9.2018).

Entretanto, no caso de o autor demonstrar a impossibilidade de obter o endereço da parte ré, uma vez que tal informação se encontra protegida pelo sigilo bancário, deve o magistrado expedir o ofício com o fito de obter o endereço do réu, sob pena de o indeferimento da peça de ingresso oportunizar negativa da prestação jurisdicional. (STJ, AgInt no Resp 863873 2016/0032909-0/MA, Rel. Min. Raul Araújo, dec. em 04.10.2016)

Assim, defiro a realização de pesquisas junto ao INFOJUD, INFOSEG e SIEL, tudo no fito de, finalmente, localizar endereços do devedor.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000169-94.2016.8.18.0051

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ISONEIDE DA SILVA CARVALHO, WILLIAM DA SILVA BEZERRA

Advogado(s): VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 16115)

Executado(a): WILKER BEZERRA SOUSA

Advogado(s):

a) Intime-se pessoalmente o executado para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ressaltando que apenas a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, caput e § 2º, do CPC).

b) O executado deverá ser advertido, ao ser citado, de que o não pagamento do débito alimentar referente às 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento desta execução e às que se vencerem em seu curso poderá acarretar a sua prisão pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses. O não pagamento da dívida, ademais, poderá ensejar o protesto do pronunciamento judicial e inclusão de seu nome no cadastro de proteção ao crédito (art. 528, §§ 1º, 3º e 7º, e art. 782, §§ 3º e 5º, do CPC).

c) Sem prejuízo das medidas acima, na hipótese de o devedor ser funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação trabalhista, oficie-se ao empregador determinando-lhe o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia, a partir da primeira remuneração posterior do executado a contar do recebimento do ofício, sob pena de crime de desobediência. O ofício deverá informar os números de inscrição no CPF do exequente e do executado, a importância a ser descontada mensalmente e a conta na qual deve ser feito o depósito.

d) Não cumprida a obrigação, expeça-se mandado de penhora a recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (se houver) (art. 530 e art. 831 do CPC), sem prejuízo da possibilidade de indisponibilização de ativos financeiros do executado (art. 854 do CPC). Por fim, defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte exequente. Fronteiras, data indicada pelo sistema.
Enio Gustavo Lopes Barros
Juiz de Direito

12.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000306-13.2015.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: JOSÉ OTÍLIO DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

Considerando que o devedor não pagou voluntariamente o débito exequendo, determino a indisponibilidade de dinheiro e depósito ou aplicações financeiras pelo SISBAJUD/BACENJUD, de cujo termo de bloqueio de valores será intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC). O valor do bloqueio é aquele indicado no cumprimento de sentença, acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios no mesmo percentual, que soma a quantia de R\$ 1.431,55 (Mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculos da secretaria à Fl. 70.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.104. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000264-95.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AMADEU RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6790)

Réu: BANCO ITAU

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil.

Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujus; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes.

Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida.

Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo.

Fronteiras, data indicada pelo sistema .

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000135-95.2011.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): SEVERINO LUIZ DE BRITO

Advogado(s):

Em razão do teor do pedido datado de 05.11.2020, concedo à ré, nesta oportunidade, o benefício da gratuidade judiciária, e condiciono a cobrança das custas processuais ao preenchimento dos requisitos legais aplicáveis à espécie.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada e sobre o cumprimento de todos os comandos nela contidos.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

12.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000237-72.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINALVA BARBOSA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Réu: MUNDIAL EDITORA

Advogado(s): DIVALLE AGUSTINHO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 128125)

ATO ORDINATÓRIO

. Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000238-86.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LINDONEUSA RODRIGUES DE MATOS

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Do exposto, CONCEDO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo CPC, condenando o INSS a: a) Conceder em favor da parte autora, LINDONEUSA RODRIGUES DE MATOS, o benefício de pensão por morte, com DIB na data do requerimento administrativo, em 09/08/2013; b) Com o trânsito em julgado, pagar a Autora o valor das prestações vencidas após a cessação do benefício de pensão por morte concedido ao seu filho ANTONIO ADAILTON DE ARAÚJO FILHO, observada a prescrição quinquenal; A fixação das rendas mensal inicial e mensal atual ficará a cargo do INSS. Concedo a tutela provisória de urgência em favor da parte autora, devendo o benefício de pensão por morte ser implantado no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação desta Sentença, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias após a implantação, pelo órgão competente. Em atenção à jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, a atualização monetária e os juros de mora incidentes sobre os valores atrasados deverão observar a regra veiculada pelo art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com a redação determinada pela Lei n. 11.960/09, devendo o cômputo de juros moratórios ser feito desde a citação (Súmula n. 204 do Superior Tribunal de Justiça). Sem custas. Honorários advocatícios de sucumbência, em 10%.

12.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000289-28.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Vistos. Compulsando os autos, verificamos que o advogado da parte autora requereu a expedição de alvará e transferência dos seus valores para a conta de uma única herdeira, sem, contudo, juntar nos autos documento que comprove expressamente a concordância dos demais herdeiros. Dessa forma, intime-se o causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos documento que expresse a concordância dos demais herdeiros em relação ao depósito na conta de uma única herdeira para que o referido pedido seja analisado. Após, retornem os autos conclusivo. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 17 de janeiro de 2021 . CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000576-61.2011.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ZENA BORGES

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itauera PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3013/98, ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI 3435/01 e ERASMO DE SOUSA ASSIS, OAB-PI 1343/83, do retorno dos autos, e no caso de Execução a mesma deverá ser feita no PJE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um(19.01.2021). Eu, aa.,Técnico Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000316-08.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itauera PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA OAB/PI Nº 11.044, e FELICIANO LYRA MOURA, OAB-PI 11268 do retorno dos autos, e no caso de Execução a mesma deverá ser feita no PJE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um(19.01.2021). Eu, aa.,Técnico Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000496-63.2012.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERENITA DOS REIS DA PACIÊNCIA

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3013/98, ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI 3435/01 e ERASMO DE SOUSA ASSIS, OAB-PI 1343/83, do retorno dos autos, e no caso de Execução a mesma deverá ser feita no PJE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um(19.01.2021). Eu, aa., Técnico Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000204-39.2016.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NIVALDO SOARES DA SILVA

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3013/98, do inteiro Teor da Sentença a seguir transcrita " Verifica-se que as condições propostas em audiência foram cumpridas por NIVALDO SOARES DA SILVA, logo, está extinta a punibilidade pelo cumprimento da aplicação da pena restritiva de direitos. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado., com os expedientes necessários. . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um(19.01.2021). Eu, aa., Técnico Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000218-72.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS ANTONIO PEREIRA, ADAIAS JOSÉ PEREIRA, JOSÉ MARIA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s):

Considerando que o Ministério Público não dispõe de elementos de convicção para prosseguir com o persecutio criminis, haja vista que o nosso ordenamento exige para o oferecimento da exordial acusatória a existência da justa causa, ou seja, indícios mínimos de autoria e materialidade da conduta, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito, com supedâneo no art. 28, do Código de Processo Penal e em consonância com o artigo 18, do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I

LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000371-08.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO LUIZ SANTANA DA SILVA

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000489-72.2006.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/null Nº null)

Réu: CLAUBERT MARIANO MENDES RIBEIRO, JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/null Nº null)

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso III, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao CLAUBERT MARIANO MENDES RIBEIRO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000841-44.2017.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS DA COSTA

Advogado(s): Isto posto, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO e JOSE DOMINGOS DOS SANTOS DA COSTA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, VI do CP c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 19/01/2021, às 01:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.117. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000238-34.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA /PI

Advogado(s):

Indiciado: JORGENILSON SOUSA SILVA, VULGO "CAPOTA"

Advogado(s): Trata-se de ação penal, em desfavor de JORGENILSON SOUSA SILVA, pelo crime do art. 129, § 9, do CP. Consta na denúncia: "noticiam os autos do inquérito policial, que a vítima procurou a Delegacia de Polícia para narrar os fatos, representar o acusado e requerer a medida protetiva, tendo em vista que, no dia acima mencionado, ela estava em sua residência, localizada na Rua José Ivo dos Santos, nº902, centro, em Luís Correia-PI, quando o denunciado chegou derrubando o portão da casa, querendo quebrar os pertences da casa, além de agredir a vítima com um soco no rosto. Ademais a vítima frisou que aquela não foi a primeira vez que foi agredida fisicamente pelo ex-companheiro." Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que dos elementos constantes dos autos (depoimento da vítima, boletim de ocorrência, laudo de exame de corpo e delito) apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do crime narrado na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/01/2021, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000350-32.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu WANIELY DA SILVA SENA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000499-19.2006.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDINALDO DE ARAÚJO COSTA

Advogado(s): Isto posto, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCELO DE FREITAS CARVALHO e FRANCINALDO DE ARAUJO COSTA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V e VI do CP c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 19/01/2021, às 01:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000249-34.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ELDO DE SOUZA PEREIRA

Advogado(s): Isto posto, transcorrido o prazo da suspensão do processo, e inexistindo notícias de nova ação penal ou de condenação DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ELDO DE SOUZA PEREIRA, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000703-48.2015.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDSON IVO DOS SANTOS

Advogado(s):

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Edson Ivo dos Santos., em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000296-66.2020.8.18.0059**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIADO(S)**Advogado(s):** Posto isso, acolho o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvado a possibilidade de desarquivamento dos autos caso seja angariados novos elementos. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000104-36.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO CHAGAS BRAGA, VULGO "TENIS"**Advogado(s):** DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000279-30.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** CARLOS DOUGLAS VERAS ALVES**Advogado(s):** Posto isso, acolho o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvado a possibilidade de desarquivamento dos autos caso seja angariados novos elementos. P. R. I. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000583-44.2011.8.18.0059**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ MARIA DA COSTA FILHO**Advogado(s):** DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JOSÉ MARIA DA COSTA FILHO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000348-62.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** YTALO CARLOS SANTOS CONCEIÇÃO, ANTONIO IARLON SANTOS CONCEIÇÃO**Advogado(s):** DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação aos autores do fato Ytalo Carlos Santos Conceição e Antonio Iarlon Santos Conceição. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000118-20.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** DEUSIMAR DA SILVA LIMA**Advogado(s):** DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato DEUSIMAR DA SILVA LIMA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000190-07.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** AGNALDO MATEUS DE OLIVEIRA MENDES**Advogado(s):** DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, e

art.115, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato Agnaldo Mateus de Oliveira Mendes. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000115-65.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANA CLAÚDIA DE BRITO VERAS

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato Ana Claudia de Brito Veras. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000277-60.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA PINTO

Advogado(s): Assim, considerando que o representante do Ministério Público, reconheceu a impossibilidade de dar início à acusação pugnando pelo arquivamento dos autos em epígrafe, determino o quão requerido, sem prejuízo do quanto disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I. Intimem-se. Cumpra-se Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/01/2021, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000179-12.2019.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor: JESSICA MARIA GALENO GALENO

Advogado(s):

Réu: FAUSTO PEREIRA GALENO

Advogado(s): Assim, considerando que o representante do Ministério Público, reconheceu a impossibilidade de dar início à acusação pugnando pelo arquivamento dos autos em epígrafe, determino o quão requerido, sem prejuízo do quanto disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I. Intimem-se. Cumpra-se Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/01/2021, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000211-80.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VANESSA ESCOBAR DE ARAÚJO FONTENELE

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato de VANESSA ESCOBAR DE ARAUJO FONTENELE. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000205-20.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO

Advogado(s): Portanto, transcorrido o prazo da suspensão do processo, e inexistindo notícias de nova ação penal ou de condenação, acolho o parecer Ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000428-36.2014.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA., em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V e VI do CP c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 19/01/2021, às 01:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000120-87.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** ROBERIO DE SOUSA SILVA, JORGENILSON DE SOUSA SILVA, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO GALENO, RAIMUNDO NONATO EMIDIO**Advogado(s):** DIANTE DO EXPOSTO, conforme parecer Ministerial, e com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação aos autores do fato Roberio de Sousa Silva, Jorgenilson de Sousa Silva, Raimundo Nonato de Araujo Galeno e Raimundo Nonato Emidio. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000799-92.2017.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** CLEMILSON GALENO PEREIRA**Advogado(s):** Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CLEMILSON GALENO PEREIRA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, VI do CP c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 19/01/2021, às 01:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 18 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000114-51.2018.8.18.0059**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA**Advogado(s):** Ante o exposto, tendo em vista que não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar o deferimento das medidas protetivas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino por falta de interesse de agir o arquivamento das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/01/2021, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. PRIC Baixar e arquivar. LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**12.138. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000339-47.2013.8.18.0059**Classe:** Reclamação**Autor:** ROSARIA FATIMA BRITO DE OLIVEIRA, MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS BRITO, MARIA DE JESUS POMPEU SANTOS, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE SOUZA, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA SILVA, MARIA EVA SANTOS DA ROCHA, LUCINEIDE DA ROCHA FLORÊNCIO, MARIA DA GLÓRIA COSTA DA ROCHA, MARIA DO SOCORRO DA ROCHA FLORÊNCIO**Advogado(s):** LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 6860)**Réu:** MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**Advogado(s):**

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelos autores acima relacionados em face do Município de Cajueiro da Praia.

Após acordo entabulado em audiência, os autores apresentaram os cálculos (fl.; 125/126) os quais foram homologados conforme decisão de fl. 131.

Até o presente momento não consta o pagamento dos respectivos valores.

Desta forma, EXPEÇA RPV ou PRECATÓRIO, conforme o caso, em favor dos autores, consoante os cálculos apresentados às fls. 125/126, atento às disposições constantes da RESOLUÇÃO Nº 75, DE 29 DE JUNHO DE 2017, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a expedição, o processamento e o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Se necessário, oficie-se o Município requerido para apresentação da legislação que fixa o limite de valor para RPV, caso em que não sendo apresentado, deverá ser considerado do valor de trinta (30) salários mínimos, nos termos do Art. 53, inciso III da supramencionada resolução.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000954-66.2015.8.18.0059**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível**Autor:** ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, JOSÉ JOAO DE SOUSA, MANOEL GALENO DE ARAÚJO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)**Réu:** BANCO BCV S.A.**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES Documento assinado eletronicamente por

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PROVIMENTO para suprir a omissão com o acréscimo desta decisão como parte integrante da sentença, na forma do art. 494, II; do art. 489, § 1º, IV; e do art. 1.022, II; todos do CPC, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000964-13.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANTONIO MANOEL MOREIRA ARAÚJO, ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, BERNARDA CARDOSO MACHADO, CESARO ALVES PEREIRA, FRANCISCA CARDOSO PEREIRA, JOSÉ JOAO DE SOUSA, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, MARIA DE CARVALHO PEREIRA, MARIA ROZA DE LIMA ARAÚJO, RAIMUNDA MARIA DA SILVEIRA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo a sentença embargada ser mantida em sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000824-76.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANA MACHADO DE OLIVEIRA GOMES, FELICIO FREIRE DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE CARVALHO MACHADO, JOANA PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, RAIMUNDO SALUSTIANO DE BRITO FILHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, embora para afastar a ocorrência de prescrição, integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000795-26.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ADÃO SEVERINO DOS SANTOS, ANASTACIO GALENO DOS SANTOS, BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, DANILO PEREIRA, JOAO RODRIGUES DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, MARIA SALETE CARVALHO FERREIRA, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA, ZACARIAS FLORENCIO DA SILVA

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo a sentença embargada ser mantida em sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000544-71.2016.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: FELIPE GOMES PEREIRA, FRANCISCO AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO MANOEL ARAUJO, JOANA PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, JUSTINO ANASTÁCIO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo a sentença embargada ser mantida em sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000827-31.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM SIQUEIRA DA SILVA, LUZIA FONTENELE DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA DE SOUSA ARAUJO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA ODETE DE SOUSA SILVA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA, WILSON DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo a sentença embargada ser mantida em sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística.

LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000541-19.2016.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: DUCINE CELESTINA DOS SANTOS, FRANCISCO ALVES DE LIMA, MARIA DO SOCORRO FAUSTA DE LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, embora para afastar a ocorrência de prescrição, integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000536-94.2016.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: BENEDITA MARIA DOS SANTOS, CESARO ALVES PEREIRA, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DE CARVALHO PEREIRA, MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES provimento, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, embora para rejeitar a preliminar ventilada, integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000521-28.2016.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANA GENEROSA DE BRITO, BENEDITA RODRIGUES PEREIRA, EMILIANO LAURENTINO VERAS, FELICIO FREIRE DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO SEMEAR S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo a sentença embargada ser mantida em sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 15 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000212-61.2003.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 143), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Réu: FRANCISCO DA SILVA ALVES- ME, ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, MARIA DA GLORIA DE ARAÚJO SANTOS, KELSON ARAÚJO PEREIRA, ELIETE ARAÚJO PEREIRA

Advogado(s): MARIANO JOSE MARTINS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2608)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2021

12.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000463-59.2015.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: L. C. PETRÓLEO LTDA

Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6205)

Réu: RAFAEL DE CASTRO ARAÚJO, FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO

Advogado(s): RAFAEL DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 12824), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora/sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2021

12.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000170-91.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO SILVA SALES

Advogado(s): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAÚI Nº 1760)

DECISÃO: MANTENHO a sentença de pronúncia pelos seus próprios fundamentos. O julgamento do mérito da ação penal está suspenso (artigo. 584, §2º, do CPP). INTIME-SE a Defesa para apresentar suas razões.

12.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000176-54.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: IRLANDO CASTRO SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000043-52.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: LUCIANO PAZ DA SILVA, THIAGO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

DESPACHO: ?Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais, por memoriais, após a apresentação dos memoriais escritos a começar pelo MP, em seguida a Defesa, venham-me os autos conclusos para Sentença?.

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000196-90.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: PATRICIO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO: Sendo assim, tendo em vista que precluiu o momento oportuno para a transação penal e que o acusado não preenche os requisitos legais para o oferecimento da suspensão condicional do processo, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, no prazo de lei. Após, intime-se a defesa do acusado para que confirme as alegações finais já apresentadas ou as complementem.

12.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000152-42.2015.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343)

intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº405/2016 do Conselho da Justiça Federal

12.155. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000231-45.2020.8.18.0100

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: IGOR MOUSINHO BRITO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

Caso permaneça preso, deve ser posto em imediata liberdade, salvo se por outro motivo estiver sob a custódia estatal, como impõe o art. 2º, § 7º, da Lei 7.960/89 e foi determinado na decisão proferida por este juízo e que decretou a prisão temporária.

Expeça-se, neste caso, alvará de soltura.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 19 de janeiro de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.156. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000181-78.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402)

Réu: RAIMUNDO MARCOS LIMA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Dispositivo: Pelo exposto, mantenho a conversão da prisão domiciliar e designo o dia 09/02/2021, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, a fim de que sejam tomadas as declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, em seguida, interrogado o acusado. Proceda-se com as intimações necessárias, inclusive para cadastro de e-mail das partes e, eventualmente testemunhas e réu, a fim de realização de audiência pelo modo de videoconferência. MATIAS OLÍMPIO, 19 de janeiro de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

12.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000692-13.2015.8.18.0061

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: PAULA MICHAELE LOPES DA SILVA, MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA

Advogado(s): NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14246)

Requerido: COSMO LIMA SILVA

Advogado(s): JOSE AUGUSTO LIMA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16934)

DESPACHO:

De acordo com o resultado indicado no laudo pericial retro, restou superada a questão relativa a paternidade, devendo ser equacionada a questão remanescente, isto é concernente a pensão alimentícia.

Com esse fim, designo o dia 25/03/2021, às 09h neste Fórum, para a realização da audiência de conciliação, a qual foi suspensa com o fim de se realizar o exame de DNA. Intimem-se as partes, por mandado ou carta precatória, para o caso de residirem em comarca diversa, para comparecimento na data supra designada. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 ?PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências sejam preferencialmente realizadas por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado desse modo, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, FACULTANDO-SE ÀS PARTES, TESTEMUNHAS E QUAISQUER OUTROS INTERESSADOS, O COMPARECIMENTO AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, CASO INVIÁVEL PARTICIPAR DO ATO DE FORMA REMOTA, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a esmerada realização do ato: a- Os interessados (partes, procuradores, testemunhas, informantes etc, inclusive membros do MP e da DP) deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação na audiência, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário ? o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente nos autos;

b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação.

Intimem-se. Demais atos necessários.

Cumpra-se.

MIGUEL ALVES, 15 de dezembro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES

12.158. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000603-20.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA, DIANA VIEIRA PEREIRA DANTAS

Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2981)

Réu: ELIAS DOS SANTOS BRITO, SOFIA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ EXPEDITO DE SOUSA, MARIA GONÇALVES DE SOUSA, CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA, CARMINA DIONISIA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DANTAS, MARIA DO ESPIRITO SANTO, MANOEL ANTONIO RODRIGUES CARDIAL, AMELIA MARIA BARBOSA MONTEIRO CARDIAL, FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, JOSIEL MARTINS DE SOUSA, MARIA DE FATIMA SOUSA, HELENA GOMES DE JESUS, JOSE FRANCISCO DE SOUSA BARROS, CLAUDIA ANDRADE DA SILVA BARROS, JOAO DE DEUS NUNES PORTO

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAÚI Nº 5468), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531), FABIANO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9276)

DECISÃO: Intimem-se as partes, para apresentarem os quesitos a serem respondidos e também indiquem assistentes técnicos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias.

12.159. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000854-04.2015.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALEXSANDRA SABINO DA SILVA

Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 10962)

Réu: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 19 de janeiro de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000004-72.2013.8.18.0109

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SAULO ANTÔNIO JOSÉ ALVES

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020 e no art. 7º e 8º da Portaria 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE. ADVERTE-SE que a audiência será realizada por meio do sistema de VIDEOCONFERÊNCIA pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora retro designados por meio do seguinte link: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3afa34572e83944c7aa04850a70>

12.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000077-15.2011.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JÚNIOR REIS SILVA

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Em atenção às disposições elencadas nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta nº 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, INFORMA-SE, desde logo, que a audiência retro designada será realizada por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso segue abaixo:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a2287f4d58df046568e9b5591f5d3eba6%40thread.tacv2/1610544876667?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2>

12.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000011-74.2007.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JADSON PEREIRA DIAS

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Vistos etc.

1. Em atenção às disposições elencadas nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta nº 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, INFORMA-SE, desde logo, que a audiência retro designada será realizada por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso segue abaixo:

<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a2287f4d58df046568e9b5591f5d3eba6%40thread.tacv2/1610544913874?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2>

12.163. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000550-75.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: ADILSON FARIAS DE CASTRO JUNIOR

Advogado: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR-OAB/PI nº 3959

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado ADILSON FARIAS DE CASTRO JÚNIOR pelos crimes previstos nos art. 171, caput e 175, caput, todos do Código Penal.

12.164. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000582-65.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: LUCAS DANIEL SILVA DOS SANTOS, GABRIEL SANTOS, ROOSEVELT LIRA DE ASSUNÇÃO ANGELO

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, em consonância com o Parecer

Ministerial, JULGO procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado ROOSEVELT LIRA DE ASSUNÇÃO ANGELO, devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

Expeça-se mandado de internação.

Determino que a aplicação da referida medida de internação se dê na unidade de internação

CEM - localizada no município de Teresina -PI, haja vista que a Comarca de Parnaíba não possui estrutura capaz de prestar o acompanhamento necessário a peculiar situação do sentenciado.

Cientifique-se o representado dos seus direitos previstos nos artigos 123 a 125 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente.

Transitado em Julgado, expeça-se a respectiva guia de execução definitiva pela devida forma.

Oficie-se a unidade de internamento para os devidos fins e providencie o arquivamento dos presentes autos, inclusive baixa na distribuição.

Proceda-se o desmembramento do feito com relação aos outros menores envolvidos,



conforme já determinado anteriormente.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz(a), em 18/01/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Certifique-se nos autos 0003679-44.2017.8.18.0031 sobre a internação do adolescente nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se com as formalidades legais.

12.165. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003143-14.2009.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: LUIZ ALVES CARDOSO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Indiciado: J. F. LIRA MEE, JOSE FARIAS LIRA

Advogado(s):

Isto posto, DEFIRO O PLEITO formulado pela defesa, para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra o custodiado JOSÉ FARIAS LIRA.

12.166. SENTENÇA - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000221-68.2007.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA CARVALHO, NUBIA CORDEIRO CARVALHO

Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3250)

Réu:

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 183 da Constituição Federal c/c o art. 1.240 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de USUCAPIÃO, para DECLARAR, em favor dos requerentes LUIZ GONZAGA DE SOUZA CARVALHO e NÚBIA CORDEIRO CARVALHO, o domínio sobre a área descrita na petição inicial de fls. 02/04 e discriminada no memorial descritivo de fl. 09 e planta de fl. 10. Via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face dos benefícios da gratuidade da justiça, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 10.257/2001. Condene o ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na monta de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço fundamento no caput e § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Interposta apelação, certifique-se quanto a sua tempestividade e intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, com ou sem a apresentação de contrarrazões pelo apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (art. 1.010, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, certifique-se e via desta sentença, com assinatura digital, acompanhada de cópia do memorial descritivo, planta do imóvel e certidão do trânsito em julgado servirão como MANDADO DE ABERTURA DE MATRÍCULA. Após, archive-se com as baixas necessárias. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. PARNAÍBA, 15 de janeiro de 2021 ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

12.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000652-51.2017.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: DEUSIMAR PATRIARCA DE JESUS

Advogado(s): GUSTAVO COELHO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 11918)

Ciente da decisão do Juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina-PI, de fl. 154, que declarou extinta a pena imposta nos autos, em razão do integral cumprimento. Archive-se os autos, com baixa no sistema Themis. Cumpra-se com os expedientes necessários.

12.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000063-66.2011.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISABEL RODRIGUES VIANA, MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 6454), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 8225)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intimo as partes do retorno dos autos advindos do TJ/PI, com o julgamento do recurso interposto, podendo requerer o que entender de direito. PEDRO II, 19 de janeiro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.169. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000039-45.2011.8.18.0095

Classe: Reclamação

Autor: MARIA SUELY DA SILVA

Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE S. LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3118)

Réu: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI

Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3449)

INTIMAÇÃO: INTIMO as partes para, tomar ciência do retorno dos autos físicos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para requerer o que julgar de direito, no prazo legal.

12.170. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000863-81.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):**Réu:** CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DANTAS**Advogado(s):**

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA DANTAS, como incurso nas sanções do art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003. Passo a dosar a pena: Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena, e ainda segundo o Superior Tribunal de Justiça, por não configurarem infração penal, "atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base, tampouco para a reincidência" (Rel. Min. Moura Ribeiro, j. em 20/5/2014). A sua conduta social não foi apurada nos autos; não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, e nos termos da Súmula 444STJ: é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. motivo pelo qual deixo de valorá-la. Os motivos do delito não foram investigados na fase judicial. As circunstâncias são desfavoráveis, pois portava a arma em local público, desobedeceu a ordem de parada, e tentou fugir pilotando uma motocicleta, o que foge à normalidade, revelando uma maior reprovação, inclusive porque expõem a risco a segurança dos policiais, de transeuntes e do próprio acusado; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. O réu era menor de 21 anos na data do fato, configurando a atenuante prevista no artigo 65, inc. I do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, diminuo a pena em quatro meses e quinze dias, pois conforme a súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal. Inexistente causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, transformo a pena provisória em definitiva de 03 (três) anos de reclusão. Da pena de multa: Em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. **PENA DE MULTA ? ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ?** A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz Devienne Ferraz ? J. 18.03.1997) Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO** Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90, motivo pelo qual passo a análise do regime inicial de cumprimento da pena. Considerando o disposto no art. 33, § 2º do Código Penal, portanto, fixo o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena. Diante da nova redação dada ao art. 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento o réu se encontra preso provisoriamente desde 31/07/2018, tendo permanecido encarcerado por 05 (cinco) meses e 17 (dezesete) dias, devendo este período ser abatido de sua pena. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se mostra adequada à prevenção ou à repressão ao delito, no caso concreto, ante a ausência do requisito subjetivo, já que o acusado ainda menor respondeu, inclusive com sentença transitada em julgado, por atos infracionais, e após a maioria continua sendo réu, agora em processos criminais, e conforme a jurisprudência "Não há que se falar em benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando a medida não é socialmente recomendável, diante da propensão do apelante no cometimento de infrações penais". Este fato aliado a pena-base ter sido estipulada acima do mínimo legal em razão da presença de circunstância judicial desfavorável, torna inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal: "A presença de circunstância judicial desfavorável com pena-base fixada acima do mínimo legal é fundamentação suficiente para afastar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ante a ausência do requisito subjetivo e frente à necessidade de maior reprovação da conduta, na hipótese, ainda que a pena seja estabelecida em patamar inferior a 4 anos de reclusão." (AgRg no AGRavo em Recurso Especial Nº 1.473.781 - DF) **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Apesar de o réu ter permanecido preso durante toda a instrução do processo, concedo ao mesmo o direito de apelar em liberdade, uma vez que o regime para cumprimento da pena privativa de liberdade foi estabelecido como aberto. Expeça-se Alvará de Soltura. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo com o art. 50 do CPB e 686 do CPP. d) Encaminhe-se as munições de arma de fogo apreendidas ao Comando do Exército, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 25, caput, do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 16 de janeiro de 2021. **SERGIO LUIS CARVALHO FORTES** Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.171. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000526-97.2017.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** MAURÍCIO DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o pedido da defesa e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MAURÍCIO DA SILVA, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, VI, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. CUMpra-se. PICOS, 1 de dezembro de 2020. **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

12.172. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000478-70.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** PEDRO RAIMUNDO DE SOUSA**Advogado(s):** CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6261)

SENTENÇA: Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PROCEDENTE APRETIENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado PEDRO RAIMUNDO DE SOUSA, pela prática dos delitos previstos nos arts. 129, § 9º e 147, ambos do CP c/c com a Lei 11.340/06, pois configurada a violência doméstica, prevalecendo-se do âmbito doméstico para a realização das condutas. Da soma das penas: Somadas as penas, tem-se a condenação do réu em 10 (dez) meses de detenção. Do regime inicial de cumprimento da pena:

O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea "c", do CP). Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. PICOS, 24 de novembro de 2020. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

12.173. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000898-12.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOAO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e do mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a ação para CONDENAR o réu JOÃO PEREIRA DE SOUSA, pela prática do delito previsto no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 c/c a Lei 11.340/06. [...] Não há causas de aumento e diminuição a serem valoradas, fixo, pois, a pena definitiva em 15 (quinze) dias de prisão simples. O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto (art. 33, §2º, alínea "c", do CP). Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, archive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena. CUMPRA-SE. PICOS, 27 de novembro de 2020. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

12.174. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003515-13.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON DOUGLAS DA SILVA

Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8403)

DESPACHO: Designo nova data para a audiência de Instrução e Julgamento, o dia **04/03/2021 às 10h00min**. A audiência será realizada **preferencialmente por videoconferência** pelo sistema Microsoft Team.

A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

12.175. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000636-91.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: IGOR DEODATO DANTAS BARRETO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o advogado Dr. Denimarques de Sousa Barros OAB/PI 13.299 para comparecer a audiência de homologação do acordo de não persecução penal a ser realizada no dia 21 de JANEIRO DE 2021, ÀS 11:30HS, NO FÓRUM LOCAL.

12.176. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001583-19.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: VANILTO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o advogado ADRIANO SILVA BORGES OAB/PI nº 9504 para comparecer a audiência de homologação do acordo de não persecução penal a ser realizada no dia 21 de JANEIRO DE 2021, ÀS 13:00HS, NO FÓRUM LOCAL

12.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000185-61.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):**Réu:** ENOQUE MANOEL DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO: (A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, cancelo a designação da audiência).

12.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000304-56.2019.8.18.0066**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** JOSE FRAGELI DA SILVA, "DEZIN", IRAILDE JOSEFA DA SILVA**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO: (A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, cancelo a designação da audiência).

12.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000153-87.2019.8.18.0067**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA**Advogado(s):****Indiciado:** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAÚI Nº 1317)**ATO ORDINATÓRIO:** Tendo em vista renúncia do Dr. Ezequiel Cassiano de Brito acostada aos autos na data de 19/11/2020, NOMEIO KELYEL FORTES DE RESENDE MELO, inscrito na OAB PI nº 15400, para o patrocínio da defesa do acusado.**12.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000174-94.2018.8.18.0068**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO**Advogado(s):****Réu:** MARCUS VENICIUS MARQUES REGO ARAUJO**Advogado(s):** JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o advogado JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS OAB/PIAÚI Nº 5573 da audiência de instrução e julgamento designada para 25/03/2021, às 08hs 00min. nesta Comarca de Porto - PI.**12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES****Processo nº** 0000078-44.2018.8.18.0112**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI**Advogado(s):****Indiciado:** ELMAR GOMES DOS SANTOS**Advogado(s):****DESPACHO**

Vistos etc. Tendo em vista a ausência de apresentação de resposta à acusação pelo Denunciado, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública com atuação perante esta Comarca, para a referida providência no prazo legal. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000280-26.2015.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS, VULGO MIÚDA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc. Tendo em vista a ausência de apresentação de resposta à acusação pela Denunciada, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública Itinerante com atuação perante esta Comarca, para a referida providência no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000073-85.2019.8.18.0112

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA - DF, NAZARENO DESIDÉRIO FERREIRA, DELCI FERREIRA DA CRUZ, JOÃO DOS REIS MOTA GUEDES

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, ARENALDO JOAQUIM DE SOUSA

Advogado(s): EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)

DESPACHO

Vistos etc. Cuida-se de Carta Precatória para oitiva de testemunhas residentes em Baixa Grande do Ribeiro, Termo Judiciário de Ribeiro Gonçalves /PI. As regras de experiência demonstram que, principalmente neste momento excepcional, o correto cumprimento do ato demanda observância estrita aos ditames processuais. Outrossim, cumpre salientar que, em decorrência da pandemia de coronavírus, as audiências neste Juízo são realizadas, em regra, por videoconferência. Nos termos da Portaria Conjunta nº 2121/2020 do TJPI, fica autorizada a retomada do trabalho presencial para a realização de "audiências e sessões presenciais de qualquer natureza que não puderem ser realizadas de forma virtual". Assim, permanece a regra geral constante dos diversos atos editados para prevenir a disseminação de coronavírus, no sentido de que os atos devem ser realizados por videoconferência e, somente em caso de impossibilidade desta modalidade, a audiência será realizada de forma presencial ou semipresencial. Com efeito, entende-se que o ato pode ser realizado diretamente pelo próprio Juízo Deprecante, por intermédio de videoconferência, podendo este Juízo Deprecado atuar nos atos de comunicação da(s) parte(s) ou, excepcionalmente, disponibilizar sala passiva para viabilizar a participação do acusado, em caso de impossibilidade de acesso aos equipamentos necessários (incluindo internet). A referida possibilidade decorre do princípio da identidade física do juiz e encontra respaldo no CPC (artigos 236, §3º, 385, §3º, 453, §1º) e na Resolução nº 105/2010, do CNJ (artigos 3º a 7º), as quais dispõem que, quando a parte/testemunha não residir na comarca em que se processa o feito, é viável a expedição de carta precatória para inquirição de testemunhas/partes por sistema de videoconferência. Ademais, a realização de atos em uma mesma audiência adequa-se às disposições procedimentais constantes do CPC (art. 365) e do CPP (art. 400, § 1º, art. 411, § 2º), e se coaduna com o princípio da razoável duração do processo. Nesse sentido, o próprio Juízo Deprecante tem aptidão para colher diretamente os depoimentos, enquanto o Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 19/01/2021, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juízo Deprecado, pautando-se no princípio da cooperação, que rege os pedidos formulados por órgãos jurisdicionais de competência territorial diversas, poderia cumprir com os atos de comunicação e com eventual disponibilização de sala passiva, em casos de inviabilidade de participação da parte na audiência por videoconferência. Dessa forma, considerando a situação excepcionalmente vivenciada, decorrente da pandemia de coronavírus e suas notórias restrições, o cumprimento de atos por videoconferência neste Juízo Deprecado, em benefício da instrução processual, assume verdadeiro caráter subsidiário, demandando, para sua efetivação, fundamentadas razões de inviabilidade na realização do ato diretamente pelo Juízo Deprecante. Por fim, corroborando os fundamentos expostos, o art. 4º, da Resolução nº 354/2020, do CNJ, determina que a testemunha residente fora da sede do Juízo será inquirida por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio, dispondo expressamente que a expedição de carta precatória inquiritória deve ser evitada, somente devendo ser realizada por impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação. Diante do exposto, oficie-se ao Juízo Deprecante para que, em observância à Resolução nº 354/2020, do CNJ: (a) imponha a mencionada finalidade à deprecata, a fim de que este Juízo cumpra com os atos de intimação das testemunhas a ser ouvida em Ribeiro Gonçalves/PI, por videoconferência, mediante o envio do link e demais informações necessárias para acesso à sala de audiências virtual do Juízo Deprecante; ou (b) demonstre a impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, que impeça a realização direta e virtual do ato. Solicite-se resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem atendimento, devolvam-se os autos. Atribuo força de ofício a este despacho. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000043-50.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIM LOPES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc. Tendo em vista a ausência de apresentação de resposta à acusação pelo Denunciado, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública com atuação perante esta Comarca, para a referida providência no prazo legal. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 19 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000020-41.2018.8.18.0112

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: WANDERSON SALES QUIXABEIRA

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)

DESPACHO

Vistos etc., REDESIGNO a audiência de continuação para a oitiva do médico Dr. Gilberto Júnior, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, às 10h00min, na sala de audiências do Fórum Local. O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente.

Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>; À vista da pandemia ocasionada pela COVID19, determino que a intimação seja feita, preferencialmente, através de meios alternativos de comunicação, como e-mail, whatsapp, telefone, certificando-se nos autos a forma que se deu o cumprimento do referido despacho e que ocorreu com a inequívoca ciência da parte (Provimento 25/2019). Ciência ao Ministério Público e o advogado de defesa. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 18 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

12.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000057-68.2018.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUCUI-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ HUMBERTO DE LIMA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc., Tendo em vista a ausência de apresentação de resposta à acusação pelo Denunciado, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública com atuação perante esta Comarca, para a referida providência no prazo legal. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 18 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

12.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000060-86.2019.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LUZIA SOUSA SANTOS, ISMELDE SOUSA SANTOS

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)

DESPACHO

Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que consta o comprovante de cumprimento do acordo celebrado em audiência, conforme protocolo de petição eletrônico nº 0000060-86.2019.8.18.0112.5004. Diante disso, vistas dos autos ao Ministério Público, para requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 18 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

12.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000020-41.2018.8.18.0112

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUCUI-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: W. S. Q.

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Dra. Uismere Ferreira Coelho, ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada que ocorrerá, via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=md075d206ff9d005db5eeca998df087>)

RI0BEIRO GONÇALVES, 19 de janeiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. 1333

12.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000977-05.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 02/02/2021, às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

12.190. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000077-45.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.191. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000284-10.2020.8.18.0073

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.192. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000402-54.2018.8.18.0073

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Representado: VALDETE DA COSTA SANTOS

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.193. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000496-12.2012.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA VASCOCELOS

Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 2941)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.194. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000540-65.2011.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WILSON DAS NEVES DE SOUSA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.195. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000109-65.2010.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.196. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000579-18.2018.8.18.0073

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.197. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000119-95.1999.8.18.0073

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: JOAO ALVES DE MELO NETO, MARCONDES NEGREIROS TAVARES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.198. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000047-10.2019.8.18.0073

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Advogado(s):

Representado: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s): WILLIAN SANTOS DIAS(OAB/BAHIA Nº 38606), RITA DE CÁSSIA DIAS NEGREIROS(OAB/BAHIA Nº 52208)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.199. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000779-88.2019.8.18.0073

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JURANILSON ALVES RIBEIRO, AVELINO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.200. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000155-73.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILSON DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.201. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000425-97.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDETE DA COSTA SANTOS

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 2980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.202. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001674-20.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAGDO FERNANDES DE BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.203. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000315-30.2020.8.18.0073

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Requerido: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.204. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000362-04.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: RUAN FERREIRA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.205. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000227-46.2007.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: JOSE MARIO AMORIM DE SOUSA, PAULINO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 342696)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001721-88.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVINA ANA DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001579-84.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000529-23.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000854-95.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000185-42.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001412-67.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000884-33.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001205-68.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001620-51.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001413-52.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001025-52.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGELA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

12.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000119-62.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000616-76.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000117-45.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MANOEL DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000378-57.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVIRA MARIA URUTI

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000482-49.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RICARDINA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000335-23.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001739-12.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000250-47.2011.8.18.0074

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIAO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº null)

Executado(a): PEDRO RAIMUNDO FELIX FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000256-54.2011.8.18.0074

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): REUVIR LOPES DE MORAIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001104-31.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Ante todo o exposto, mantenho a decisão de rejeição das preliminares e no mérito JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para declarar nulo o contrato 803325463, bem como para condenar o requerido a restituir ao requerente os valores indevidamente descontados dos seus rendimentos, num total de 21 parcelas, cada uma no valor de R\$ 21,00, totalizando um valor de R\$ 567,00 (sem prejuízo de outras que venham a ser descontadas posteriormente), as quais deverão ser restituídas em dobro, na forma do art. 42 do CDC, perfazendo um total de R\$ 1.134,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, bem como em danos morais no importe de R\$ 2.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação e correção monetária pelo INPC a partir da sentença. Diante da conclusão do julgamento, concedo a tutela de urgência, a fim de determinar que o requerido proceda com a suspensão dos descontos do benefício da parte autora referente ao contrato questionado neste feito, sob pena de multa de diária no importe de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00 a ser convertida em favor do requerente. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55, Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquite-se com as devidas baixas. P. R. I. C.

12.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000101-33.2012.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Condeno o exequente no pagamento das custas remanescentes, caso haja. Sem honorários. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas.

12.228. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000038-26.2011.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)

Réu: JOSÉ VIEIRA DA SILVA SOBRINHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

O feito se encontra suspenso em razão de pedido do exequente amparado na Lei 13.340/2016. Tendo decorrido o prazo de suspensão, o banco demandante postula pelo prosseguimento do feito. Dito isto, revogo a suspensão do processo. Intimem-se as partes, por meio de seus patronos, para em quinze dias dizer se tem outras provas a produzir, em caso positivo devem justificar e especificar suas necessidades.

12.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000123-61.2011.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUZIA COSTA SANTOS

Advogado(s): ÁLVARO FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 295)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): DAISE MARIA SOUSA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 3320)

Compulsando os autos, observa-se a inexistência de conta bancária em titularidade do(a) autor(a), motivo pelo qual determino a intimação da Defensoria Pública para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 218, CPC, a conta bancária do(a) autor(a) para fins de expedição do competente alvará.

Sucessivamente, intime-se a Defensoria Pública para que informe, no mesmo prazo, a conta bancária que deverá ser depositado o valor dos honorários sucumbenciais.

12.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000022-06.2010.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Suplicante: DEDITH FERREIRA ALVES

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 4001)

Suplicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Compulsando os autos, observa-se a inexistência de conta bancária em titularidade do(a) autor(a), motivo pelo qual determino a sua intimação, por seu patrono, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 218, CPC, a conta bancária do(a) autor(a) para fins de expedição do competente alvará.

Sucessivamente, intime-se o patrono da parte autora para que informe, no mesmo prazo, por que o contrato juntado aos autos não tem a autora como contratante ou, alternativamente, junte o contrato assinado pela parte autora.

12.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000315-70.2010.8.18.0076

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9431)

Requerido: GESIMAR NEVES BORGES COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000080-84.2002.8.18.0076

Classe: Inventário

Inventariante: JOAO DE DEUS MINEIRO

Advogado(s): IGOR CARVALHO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 14222)

Inventariado: LUIS MARQUES DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000366-23.2006.8.18.0076**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CRC/PI**Advogado(s):** EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUI Nº 8417)**Executado(a):** FRANCISCO NONATO CELESTINO COSTA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000180-05.2003.8.18.0076**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** DELMAR PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DOS MILAGRES DA CRUZ SANTOS**Advogado(s):** GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4442)**Usucapido:** JOSÉ MARIA BARROS SOBRINHO**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000356-08.2008.8.18.0076**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MACIEL RODRIGUES DA ROCHA**Advogado(s):****Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000114-20.2006.8.18.0076**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** FRANCISCO GARCIA DO NASCIMENTO, ANTONIA ALVES DA COSTA NASCIMENTO**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 4868), ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PIAUI Nº 3710), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 3512), ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES(OAB/PIAUI Nº 3710)**Usucapido:** ALDENORA LÚCIA TORRES E SILVA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000122-02.2003.8.18.0076**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** FAZENDA NACIONAL**Advogado(s):****Executado(a):** GECOSA I INT GERVASIO COSTA SA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000033-61.2012.8.18.0076

Classe: Monitória**Autor:** GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A**Advogado(s):** LUIZ CARLOS CALDAS(OAB/PARANÁ Nº 14731), CARLOS AUGUSTO ANTUNES(OAB/PARANÁ Nº 14725), LUIZ CARLOS CALDAS(OAB/PARANÁ Nº 14731)**Réu:** MUNICÍPIO DE UNIÃO**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.239. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**Processo nº** 0000225-10.2020.8.18.0077**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS, RICK LÉO JOHN DA SILVA RIBEIRO, WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, VULGO, "DICO DO B. LEITE"**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Ante o exposto, e tudo mais que nos autos consta, REVOGO a prisão preventiva da NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS, SUBSTITUINDO-A PELA PRISÃO DOMICILIAR, nos termos dos arts. 317 e seguintes do CPP. De mais a mais, outorgada ao julgador a prerrogativa de, em consonância com as peculiaridades de cada situação concreta, junto à prisão domiciliar, impor outras medidas cautelares diversas da prisão, com supedâneo no art. 319 do CPP, no intuito de zelar pela ordem pública, pela escorreita instrução criminal e pela aplicação da lei penal, APLICO também as seguintes medidas cautelares: a) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem prévia autorização deste juízo competente; b) obrigação de manter endereço atualizado nos autos e comunicar eventuais mudanças a este juízo competente, enquanto vigente a ordem de prisão domiciliar. Fica a acusada ciente de que a prisão domiciliar, enquanto perdurarem os seus efeitos, deverá ser integralmente cumprida em sua residência, só podendo dela se ausentar em caso de autorização judicial, sob pena de revogação da benesse e nova decretação da prisão preventiva. Esta decisão servirá de alvará de soltura e termo de compromisso, para imediato cumprimento, se por outro motivo não deva permanecer presa, noticiando a investigada das medidas cautelares aplicadas, bem como das consequências de seu descumprimento (art. 312, § 1º, do CPP). Ato contínuo, EXPEÇA-SE Mandado de Prisão Domiciliar em favor da acusada. Durante o período, ficam autorizadas as saídas para atendimento hospitalar, as quais devem ser comunicadas ao Juízo pela defesa para fins de controle. OFICIE-SE ao Comando da Polícia Militar e à Autoridade Policial competente para fins de fiscalização do cumprimento regular da medida prisional domiciliar. Assim, presente o fundamento da garantia da ordem pública e inalterados os requisitos da prova da existência do crime, do indício suficiente de autoria e de perigo gerado pela liberdade do imputado, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de RICK LÉO JOHN DA SILVA RIBEIRO decretada anteriormente, a teor dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Essa decisão vale para os fins do parágrafo único do artigo 316 do CPP. CIENTIFIQUE-SE a Defesa através do Diário Oficial. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. URUÇUÍ, 18 de janeiro de 2021 RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Documento assinado eletronicamente por RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz(a), em 18/01/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

12.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000159-76.2010.8.18.0078**Classe:** Consignação em Pagamento**Consignante:** MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA E OUTROS**Advogado(s):** GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5809)**Consignado:** HSBC BANK BRASIL S.A.**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)Manifeste-se o Banco Bradesco sobre as informações prestadas pela instituição financeira.**Prazo: 10(dez) dias.****12.241. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000310-86.2020.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO, VINICIUS PABLO SOUZA SILVA, JAQUELINE VELOSO DE ARAÚJO**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Recebi hoje. Intimem-se as partes acerca do cumprimento das diligências solicitadas e, acaso não haja objeção, apresentem alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários(...)

12.242. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000822-20.2013.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº)**Réu:** JOÃO WOSHINGTON DA SILVA SOUSA**Advogado(s):**

Recebi hoje. Não obstante o despacho proferido pelo Juízo da Comarca de Novo Oriente/CE nos autos da carta precatória outrora expedida por este Juízo, entendo ser mais viável a realização do ato pelo Juízo daquela Comarca, razão pela qual determino a expedição de nova carta precatória com a mesma finalidade para o referido Juízo. Expedientes necessários(...)

12.243. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001184-80.2017.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** NAURÍLIO LEITE BARBOSA**Advogado(s):**

Diante da solicitação de informação constante no Ofício retro, comunique-se ao Juízo Deprecado que este Juízo Deprecante aguardará o cumprimento da carta precatória outrora expedida neste autos para fins de oitiva da vítima Antônio Carlos Jacinto. Outrossim, em que pese o deferimento de pedido de expedição de ofício para a localização do endereço da vítima Ana Célia Dias Barbosa, à Caixa Econômica Federal, ao INSS e à empresa de telefonia TIM, devido ao acúmulo de serviço na secretaria, oriundo da agregação da Vara Criminal ao Juizado Especial Cível e Criminal, pela Lei Complementar nº 242 de 22 de abril de 2019, não foi possível o cumprimento. Neste contexto, em consonância com o artigo 129, VI e VIII, da Constituição Federal, e artigo 38, II e III, da Lei Complementar 75/1993, entendo que o Ministério Público detém prerrogativa de conduzir diligências, no sentido de requisitar tais informações aos órgãos mencionados, além de possuir sistema próprio capaz de fornecer dados referente a localização da parte (BID), sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, motivo pelo qual retorno os autos com vistas ao MP para adoção das providências que ainda entender necessárias. Expedientes necessários(...)

12.244. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000930-46.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MAURO DA SILVA TORRES JUNIOR**Advogado(s):** JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu MAURO DA SILVA TORRES JUNIOR, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Resta-me, nos termos do art. 387 do CPP, aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado. Pois bem. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal e pelo artigo 42 da Lei 11.343/06, na primeira fase de aplicação da pena, verifico que: A) o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo penal; B) é aparentemente possuidor de bons antecedentes, frente ao princípio constitucional da presunção de inocência (artigo 5º, LVII, da Constituição da República); C) poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, inexistindo explicações concretas sobre o móvel do delito; D) as circunstâncias do crime estão narradas nos autos, nada se tendo a valorar em prejuízo ao réu; E) as consequências foram as inerentes ao tipo penal; e, por fim, F) anoto que não se pode cogitar do comportamento da vítima por se tratar de crime contra a coletividade. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Inexistindo circunstâncias agravante e sendo impossível o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, haja vista que a pena foi aplicada no mínimo legal (Súmula nº 231, do STJ), mantenho a pena provisória em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Na terceira e última fase, observo que não existem causas de aumento de pena, tampouco de diminuição, vez que inviável o reconhecimento da forma privilegiada prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, conforme acima fundamentado, razão pela qual torno definitiva a pena anteriormente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. O valor de cada dia-multa deverá corresponder a um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. A pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, deverá ser cumprida em regime semiaberto, sob a observância do prelecionado no art. 35 do CP. Outrossim, autorizo o réu a recorrer em liberdade, isentando-o, ainda, do pagamento das custas processuais. Neste sentido, expeça-se alvará de soltura no BNMP em favor de MAURO DA SILVA TORRES JUNIOR. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que o crime descrito nos autos não tem vítima específica. Deixo, também, de proceder à detração prevista no §2º do art. 387 do CPP, cabendo ao juízo da execução tal providência, considerando que o tempo de prisão provisoriamente cumprido pelo réu é incapaz de modificar o regime inicial de cumprimento da privação de liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG; 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, III, da Constituição da República e art. 1º, I, alínea "e", item 7, da LC 64/90; 4. Proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias; 5. Destrua-se a droga apreendida, observada as cautelas de praxe, inclusive a amostra de contraprova, nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343, de 2006; 6. Forme-se o processo de execução; 7. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

12.245. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000333-07.2018.8.18.0078**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):****Requerido:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA COSTA**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

SENTENÇA: "Ante o exposto, face ao desinteresse da vítima em dar continuidade às medidas protetivas e demonstrada a falta de caráter emergencial, revogo as medidas protetivas de urgência aludidas em despacho exarado às fls. 13, 13.v e 14 e EXTINGO O PROCESSO, sem análise do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos e proceda-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 20 de março de 2019. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".

13. OUTROS

13.1. Aviso Nº 7/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 7/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 1616/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2138417), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.00002378-4, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2138112), acerca da inutilização de 08 (oito) Papéis de Segurança, em virtude de erro na impressão, constante da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9059 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A5998670; A5998671; A5998687; A5997817; A5997803; A5997810; A5997824; A5997830	Escritania de Paz do Município de Pedras Grandes-SC

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 19/01/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2139380** e o código CRC **86C694A2**.

13.2. Aviso Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 2851/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2146243), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.00003572-3**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a **Comunicação** (evento nº 2145350), através do Ofício ADM nº 25/2020, acerca da inutilização de **58(cinquenta e oito)** Papéis de Segurança, constante do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal-Núcleo Bandeirante-Brasília-DF, a **Comunicação** (evento nº 2145357), através do Ofício 451/2020, acerca da inutilização de **12(doze)** Papéis de Segurança, constante do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Brasília-DF, a **Comunicação** (evento nº 2145363), através do Ofício nº 20-T, acerca da inutilização de **24(vinte e quatro)** Papéis de Segurança, constante do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Sobradinho-DF, a **Comunicação** (evento nº 2145367), através do Ofício nº 27-T, acerca da inutilização de **05(cinco)** Papéis de Segurança, constante do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Sobradinho-DF, e a **Comunicação** (evento nº 2145370), através do Ofício nº 006/2020/CNJ/AP, acerca da inutilização de **13(treze)** Papéis de Segurança, constante do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos da Comarca de Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A5083289, A5083425, A5083438, A5083551, A5083577, A5083578, A5083607, 5083702, A5083772, A5083819, A5083821, A5083869, A5083947, A2813767, A5084040, A5084041, A5084043, A5084044, A5084109, A5084133, A5084146, A5084204, A5084244, A5084250, A6035763, A6035796, A6035804, A6035806, A6035809, A6035836, A6035950, A6035952, A6035957, A6036004, A6036011, A6036073, A6036093, A6036106, A6036122, A6036281, A6036312, A6036319, A6036325, A6036367, A6036374, A6036375, A6036404, A6036409, A6036410, A6036435, A6036542, A6036609, A6036615, A6036629, A6036638, A6036805, A6036837, A6036843.	Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Núcleo Bandeirante - Brasília-DF
Papel de Segurança	A6343487, A6346481, A6346479, A6346271, A6345510, A6346614, A6345035, A6345749, A6345081, A6345036, A6345003, A6342668.	2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Brasília-DF
Papel de Segurança	A6360328, A6360361, A6360363, A6360277, A6360262, A5922654, A5922653, A6360907, A6360891, A6362235, A6362194, A6362178, A5920731, A6361469, A6361475, A6362070, A6362080, A6361377, A6362103, A6362157, A6361169, A6360761, A6361220, A6361204.	2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Sobradinho-DF
Papel de Segurança	A6358552, A6358543, A6358542, A6358533, A6359489.	2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Sobradinho-DF
Papel de Segurança	A4763843, A4763911, A4763988, A4764048, A4764049, A4764050, A4764052, A4764053, A4764071, A4764086, A4764088, A4764098, A4764108.	3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos da Comarca de Brasília-DF

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 19/01/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147271** e o código CRC **0EC594A5**.

13.3. Aviso Nº 9/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9059 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021

Aviso Nº 9/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 3030/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2147089), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.00003267-8**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2143523), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, em virtude de erro na impressão, constante do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Títulos e documentos de Gaspar-SC, para ato de oposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A6341321**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 19/01/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147406** e o código CRC **A7FF8253**.

13.4. Aviso Nº 10/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 10/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 3031/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2147093), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.00003033-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2142123), através do ofício 27/2020, feito pela Escrevente Substituta da Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta, Comarca de Correia Pinto-SC, acerca da inutilização de 13 (treze) Papéis de Segurança, em virtude de erro na impressão, para ato de oposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A5962089, A5962059, A5962030, A5512748, A5512745, A5512743, A5512747, A5512739, A5962101, A5962100, A5962011, A5962008, A5962006.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 19/01/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147464** e o código CRC **67CAAC40**.

13.5. Aviso Nº 11/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 11/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 3033/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2147096), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.00002890-5**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2141249), através do ofício 01/2021, feito pelo Tabelião e Oficial Registrador da Escrivania de Mirim Doce-SC, acerca da inutilização de 30 (trinta) Papéis de Segurança, em virtude de erro na impressão, para ato de oposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6074653, A6074655, A6074660, A6074668, A6074669, A6074677, A6074678, A6074729, A6074749, A6074758, A6074777, A6074783, A6074791, A6074795, A6074806, A6074944, A6074941, A6074936, A6074933, A6074911, A6074907, A6074987, A6074988, A6074989, A6074990, A6074991, A6074992, A6074993, A6074994 e A6074995.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 19/01/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147479** e o código CRC **2B339807**.

13.6. Aviso Nº 12/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 12/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 2854/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2146263), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.00003588-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2145446), através do Ofício nº 434/2020 feito pela Registradora do Cartório do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Taguatinga - Brasília-DF, acerca da inutilização de **02(dois) Papéis de Segurança**, em virtude de erro no preenchimento ou na impressão, a Comunicação (evento nº 2145451), feita pela Substituta do Tabelião do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, acerca da inutilização de **08(oito) Papéis de Segurança**, em virtude de impressão incorreta e a Comunicação (evento nº 2145457), feita pela Substituta do Tabelião do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, acerca da inutilização de **08(oito) Papéis de Segurança**, em virtude de impressão incorreta, para ato de oposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
P a p e l d e	A5928695, A5928756	Cartório do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9059 Disponibilização: Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021

Segurança		Federal - Taguatinga - Brasília-DF
Papel de Segurança	A4798745 (Apostila N/A) A4798755 (Apostila 0591743-20) A4798792 (Apostila 0601059-20) A4798813 (Apostila 0614926-20) A4798839 (Apostila 0636022-20) A4798840 (Apostila 0636054-20) A4798742 (Apostila 0588123-20) A4798743 (Apostila 0588152-20)	Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Brasília-DF
Papel de Segurança	A4798892 (Apostila 0684641-20) A4798920 (Apostila N/A) A4798921 (Apostila N/A) A4798922 (Apostila N/A) A4798923 (Apostila N/A) A4798924 (Apostila N/A) A4798935 (Apostila 0716940-20) A4798988 (Apostila 0752778-20)	Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Brasília-DF

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 19/01/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147597** e o código CRC **DBFCF825**.